

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 50ª DA REPUBLICA N. 238

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 11 DE OUTUBRO DE 1908

Por ser amanhã dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado terça-feira.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.973, que publica a resolução do Congresso Nacional, que prorroga a sessão legislativa até 3 de novembro.

Decreto n. 1.976, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.124, que dá novo regulamento ao Corpo de marinheiros nacionaes.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 8 do corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos — Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha —Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Portarias, e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1903.

SOCIEDADES CIVIS — Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora d Monte do Carmo—(Rectificação.)

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(*) DECRETO N. 1.973 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1908

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.976 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença para tratar de sua saude, com o respectivo ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, para tratar de sua saude, com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.124 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Dá novo regulamento ao corpo de marinheiros nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 12, letra d, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e de conformidade com o art. 48, § 1º, da Constituição Federal, approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Ministro da Marinha, para o corpo de marinheiros nacionaes, revogados o regulamento anexo ao decreto n. 673, de 21 de agosto de 1893, e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais a que se refere o decreto n. 7.124, desta data

CAPITULO I

FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Marinheiros Nacionais é destinado a fornecer as guarnições para os navios e estabelecimentos da Marinha de Guerra Nacional, e será constituído pelos menores provenientes das escolas de aprendizes, pelos sorteados, pelos voluntários, pelos engajados ou reengajados e pelos reservistas de primeira linha.

Art. 2.º O corpo será formado por companhias, cujo numero será annualmente determinado pelo Ministro da Marinha, de accordo com a respectiva lei de fixação de forças de mar, e por uma secção de auxiliares especialistas. As companhias receberão, conforme o fim a que se destinarem as praças que as compuzerem, as denominações abaixo, sendo o numero para cada especialidade proporcional aos adeantes especificados, estabelecidos na base de um total de 50.

De marinheiros artilheiros.....	10
De marinheiros torpedistas.....	5
De marinheiros mineiros-mergulhadores.....	1
De marinheiros timoneiros.....	2
De marinheiros signaleiros-telegraphistas.....	1
De marinheiros foguistas.....	8
De marinheiros musicos.....	2
De marinheiros artifices.....	1
De marinheiros de serviços accessorios.....	1
De marinheiros taifeiros.....	1
De marinheiros fluviaes.....	2
Sem especialidade definida.....	15
Companhia correccional.....	1

§ 1.º A secção de auxiliares especialistas é destinada a fornecer pessoal de inferiores idoneos e habilitados para effectuarem e auxiliarem o serviço da artilharia, torpedos, minas submarinas, electricidade, telegraphia, signaes, timoneria, machinas e caldeiras, escripturação, saúde, fazenda, trabalhos de artifices e de quartos e manobras sob a direcção dos respectivos officiaes encarregados e dos officiaes inferiores e artifices militares.

§ 2.º Qualquer que seja o numero total de companhias só haverá uma—correccional.

Art. 3.º As companhias de artilheiros, torpedistas, mineiros-mergulhadores, timoneiros, signaleiros-telegraphistas, foguistas, musicos, artifices e serviços accessorios são destinadas a fornecer os contingentes de praças de cada especialidade existentes no serviço da marinha, e serão constituídas do seguinte modo:

a) As de artilheiros, torpedistas, mineiros-mergulhadores, timoneiros, signaleiros-telegraphistas e foguistas, com as praças que tenham obtido nas escolas profissionais essas classificações e as que derem provas de habilitação nessas especialidades, nos termos do presente regulamento.

b) As de musicos, com os musicos provenientes das escolas de aprendizes marinheiros e outras praças habilitadas como taes.

c) As de artifices, com as praças provenientes das escolas de aprendizes marinheiros que nellas tenham aprendido um officio, ou de outra procedencia que derem prova de habilitação julgada em exame pratico.

d) As de serviços accessorios comprehenderão as praças para os serviços das enfermarias, escripturação e paços dos commissarios, que forem julgadas habilitadas em qualquer desses serviços, mediante exame.

e) As de taifeiros serão constituídas com as praças de bom comportamento que desejarem empregar-se no serviço da taifa, e comprehenderão os dispenseiros, croados, cozinheiros e ajudantes de cozinhheiros.

f) As fluviaes destinam-se ao serviço das flotilhas do Amazonas e de Matto Grosso, e serão constituídas de preferencia com os marinheiros nascidos nos Estados de Matto Grosso, para esta, e do Amazonas e Pará, para aquella.

g) A correccional será constituída com as praças de má comportamento habitual, que destinam-se ao trabalho pesado dos navios e estabelecimentos da Armada em que se acharem fora da sede do quartel central, e ao serviço dos diques, depositos de carvão e trabalhos pesados dos arsenaes e estabelecimentos navaes.

Art. 4.º O Corpo de Marinheiros Nacionais terá o seu aquartelamento no Rio de Janeiro, salvo as companhias fluviaes que serão aquarteladas, respectivamente, nos Estados do Pará e de Matto Grosso, podendo o Governo transferir-o para onde julgar conveniente.

Paragrapho unico. Para os effectos da escripturação, fiscalização e abono do fardamento a que se referem os arts. 165, 167 e 171, as companhias, salvo as fluviaes, serão collocadas em grupos de dez, por ordem numerica, sob o commando de um officio do corpo designado pelo commandante geral. As companhias de musicos serão commandadas pelo ajudante.

Art. 5.º O Governo proporá annualmente ao Congresso o numero de praças que deva ter o corpo, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 6.º As companhias serão designadas por numeros de ordem seguidos de letras maiusculas indicando o fim a que se destinam da seguinte forma:

- A... artilheiros;
- T... torpedistas;
- MM... mineiros-mergulhadores.
- TM — timoneiros.
- ST — signaleiros-telegraphistas.
- F — foguistas.
- M — musicos.
- AF — artifices.
- SA — serviços accessorios.
- TF — taifeiros.
- FV — fluviaes.
- C — correccional
- SE — sem especialidade.

CAPITULO II

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7.º O tempo de serviço obrigatorio no corpo comprehende dois periodos: o da actividade e o da reserva.

Paragrapho unico. O primeiro periodo representa a maxima duração do tempo de serviço continuo a que a praça é obrigada em tempo de paz; o segundo é o tempo durante o qual ella, depois de haver preenchido o primeiro, fica a disposição do Estado, para os armamentos extraordinarios, em caso de guerra externa ou interna.

Art. 8.º O primeiro periodo será para os procedentes das escolas de aprendizes, de 15 annos contados da data da matricula na respectiva escola; para os voluntarios, de 10 annos; para os engajados, de cinco annos no minimo e para os sorteados, de 3 annos.

Art. 9.º O segundo periodo será para todos de tres annos.

Art. 10. Para as praças não procedentes das escolas, o inicio do contagem do primeiro periodo será a data do assentamento do praça, engajamento ou reengajamento.

Art. 11. Não se conta como tempo de serviço, para os effectos legais, o tempo de cumprimento de sentença e bem assim, para as praças que não procederem das escolas, o de tratamento nos hospitais e enfermarias, salvo si a baixa a esses estabelecimentos for em consequencia de accidentes durante o serviço.

Art. 12. O tempo na companhia correccional será contado pela metade.

Art. 13. O tempo de serviço anterior á deserção não será contado para a reforma, e somente o será para a baixa.

Art. 14. O tempo de serviço em campanha será contado pelo dobro.

Art. 15. As praças do corpo que servirem como guardiães, artifices e assemblhados, extranumerarios, por occasião de terminar o tempo de serviço a que são obrigados, poderão, si pertencerem á classe dos auxiliares especialistas, continuar como extranumerarios, na qualidade de voluntarios, sem direito a premio algum e percebendo os vencimentos de officiaes inferiores cujas funções exercerem até entrarem para o respectivo quadro, de accordo com as disposições vigentes.

Art. 16. Os reservistas, uma vez terminado o tempo de serviço activo, continuarão a exercer a profissão maritima em navios ou estabelecimentos nacionais, particulares ou do Governo, e com a sua caderneta se matricularão na capitania do porto do Estado em que residirem, só podendo empregar-se em navios estrangeiros quando competentemente licenciados.

Art. 17. Os reservistas, além dos favores a que, pela lei de 23 de setembro de 1874, tinham direito, gozarão mais do da licença para não se applicarem á profissão maritima e residirem onde lhes convier, uma vez que justifiqum taes pretensões e designem o lugar de residencia.

Art. 18. O reservista que transgredir qualquer das disposições dos dous artigos antecedentes ficará sujeito a voltar ao serviço activo por seis mezes a um anno, a juizo do Ministro da Marinha, e perderá esse periodo no seu tempo de reserva.

Paragrapho unico. Esta penalidade não exclue a estabelecida na lei a que se refere o art. 17.

CAPITULO III

DO ESTADO MAIOR E MENOR E DAS PRAÇAS

Art. 19. O estado-maior se comporá do seguinte pessoal:
1 commandante geral, official general ou capitão de mar e guerra;
1 assistente, ajudante do ordens do commandante geral, o official superior ou subalterno;
1 segundo commandante, official superior;

1 ajudante, capitão-tenente, instructor de Infantaria ;
 1 secretario, capitão-tenente da Armada ;
 4 chefes de incumbencias, capitães-tenentes ou primeiros tenentes, sendo um para encarregado da artilharia; um para encarregado da telegraphia, signaes e meteorologia ; um para encarregado da defesa submarina, torpedos e minas ; um para encarregado das embarcações miudas, armamento portatil, equipamentos e material de campanha, abarracamentos, etc.

6 officiaes subalternos da Armada commandantes de companhias e baterias de desembarque aquarteladas ;

1 machinista chefe de machinas e encarregado da electricidade ;
 1 professor de gymnastica e natação ;
 1 professor de esgrima de espada e florete ;
 1 professor de musica ;
 1 professor de corneta ;
 1 professor para o ensino primario ;
 2 commissarios, sendo um official superior ;
 3 commissarios officiaes subalternos para auxiliarem os do corpo na escripturação dos livros de soccorros e das cadernetas subsidiarias das praças ;

1 medico, official superior ;
 1 pharmaceutico.

Paragrapho unico. Todos os officiaes do estado maior serão do quadro activo da Armada e das classes annexas, salvo o secretario e os commissarios auxiliares que poderão ser reformados. Os professores poderão ser officiaes reformados ou inferiores e praças reformadas, ou civis, tendo preferencia os primeiros.

Art. 20. O estado-menor se comporá de :

1 mestre ;
 1 sargento-ajudante ;
 3 fideis ;
 2 enfermeiros ;
 1 carpinteiro calafate ;
 1 armeiro ;
 1 ferralheiro ;
 1 caldeireiro de cobre ;
 1 correieiro.

Art. 21. A tuia será a de um navio de primeira categoria.

Art. 22. O commandante geral, o segundo commandante, o ajudante serão nomeados por decreto ; os chefes de incumbencia, os commandantes das companhias e baterias de desembarque aquarteladas, o assistente, o secretario, os commissarios e os professores, por portaria ; o sargento-ajudante, os corneteiros e tambor-móres, pelo commandante do corpo.

Art. 23. O effectivo de cada companhia será o seguinte :

Primeiro sargento.....	1
Segundos sargentos.....	2
Cabos.....	8
Marinheiros de 1ª classe.....	30
Ditos de 2ª classe.....	40
Grunetes.....	32
Corneteiros.....	3
Tambores.....	2

118

Paragrapho unico. A companhia correccional não terá effectivo fixo.

CAPITULO IV

DAS COMPANHIAS FLUVIAES

Art. 24. As companhias fluviaes terão sua sede : a do Amazonas, no Arsenal do Pará e a de Matto Grosso, no Arsenal do Lario. Seu estado maior e menor se comporão de um commandante que será o inspector do arsenal e um ajudante official subalterno. O medico e o commissario serão os das escolas de aprendizes marinheiros respectivas.

Art. 25. As companhias fluviaes estão sob a autoridade directa do commandante geral, a quem serão remetidos, pelo respectivo commandante, os mappas do estado effectivo e outras informações, de accordo com as disposições em vigor na Armada.

Art. 26. As companhias fluviaes fornecerão os praticos da armada para a navegação dos rios dos Estados onde se acharem installadas e Estados limitrophes, devendo com esse objecto ser designadas pelo commandante da companhia, as praças que denotarem habilitação, para praticarem no serviço de praticagem, a bordo dos navios mercantes da navegação fluvial, mediante autorização do Ministro da Marinha.

CAPITULO V

DEVERES DO PESSOAL

Art. 27. Compete ao commandante geral :

1), cumprir e fazer cumprir o presente regulamento ;

2), velar pela instrucção e disciplina de todo o pessoal, fazendo organizar e executar as tabellas dos differentes exercicios e aulas ;
 3), fazer as promoções, rebaixamentos, classificação e qualificação das praças ;

4), designar as praças que tiverem de ser embarcadas, desembarcadas ou transferidas ;

5), enviar mensalmente ao Estado Maior da Armada um mappa demonstrativo do estado do corpo ;

6), enviar os mappas dos exercicios realizados ;

7), rubricar os livros da secretaria, escripturação e expediente, e assignar as notas das cadernetas e livros de soccorros e de fazenda ;

8), dar as licenças diarias ás praças de folga.

Art. 28. O commandante geral está immediatamente sujeito ao chefe do Estado-Maior, cujas ordens cumprirá, e de cuja autoridade reclamará as providencias que interessarem ao bom andamento do serviço e a execução deste regulamento a bordo dos navios e estabelecimentos da Armada.

Art. 29. O commandante geral é responsavel pelo asseio, boa ordem e disciplina de todo pessoal seu subordinado, de accordo com as disposições vigentes na Armada, as quaes cumprirá e fará cumprir.

Art. 30. Competem ao assistente as funções correspondentes ao cargo de accordo com a Ordenança Geral para o serviço da Armada e mais disposições em vigor.

Art. 31. Compete ao segundo commandante :

1), substituir o commandante geral em seus impedimentos e ausencias ;

2), fiscalizar todo o serviço do pessoal do corpo, organizar as tabellas de divisão da gente para as fainas, exercicios, incumbencias, empregos, postos de combate e incendio, companhias e baterias de desembarque, etc., fazendo observar as determinações do commandante geral e tendo na melhor ordem os alojamentos, paíões, arrecadações, sala de armas, etc ;

3), solicitar do commandante geral as ordens para o bom andamento do serviço ;

4), fazer todo o serviço de recebimentos, pagamentos de vencimentos e de fardamentos e assignar as notas das cadernetas e livros de soccorros e de fazenda ;

5), fiscalizar directamente o ensino ;

6), rubricar as papeletas de licença.

Art. 32. Compete ao ajudante :

1), fazer o detalhe de todo o serviço do corpo ;

2), formar o corpo para exercicios de infantaria, divisão da gente, precedendo autorização do segundo commandante ;

3), instruir o corpo nos exercicios de infantaria e esgrima de bayoneta ;

4), assignar as papeletas de licença ;

Paragrapho unico. O ajudante é o commandante das companhias de musicos, competindo-lhe as attribuições do paragrapho unico do art. 4º.

Art. 33. Ao secretario compete :

1), fazer o expediente ;

2), authenticar as cópias de assentamentos extrahidas dos livros de soccorros ;

3), ter em dia o registro de toda a correspondencia ;

4), fazer os pedidos dos livros necessarios ao expediente.

Art. 34. O secretario terá tres inferiores praças do corpo para auxiliares da escripturação.

Art. 35. Aos officiaes compete :

1) Velar para que reine boa ordem em suas incumbencias e que ellas se mantenham em estado de eficiencia.

2) Organizar as tabellas para o serviço de suas incumbencias, distribuindo as praças que forem designadas para ellas pelo 2º commandante.

3) Requisitar do commandante geral tudo o que for necessario á boa ordem do serviço da respectiva incumbencia.

4) Fazer o serviço diario do quartel, segundo for detalhado pelo commandante geral.

5) Dirigir os exercicios nas respectivas incumbencias e organizar os respectivos mappas.

6) Instruir nas especialidades correspondentes ás suas incumbencias as turmas de praças designadas pelo commandante geral.

7) Apresentar mensalmente e por escripto, ao commandante geral, informação sobre o estado das incumbencias, relatando os exercicios feitos e demais occorrencias.

8) Fazer o serviço de estudo.

9) Commandar os grupos de companhias, nos termos do paragrapho unico do art. 4º competindo-lhes nesse caso :

a) Ter em dia a escripturação do livro de registro das praças da companhia, de que trata o art. 165.

b) Apresentar no principio de cada mez e nas occasiões de mostra geral, as relações em duplicata de que trata o art. 167.

c) Organizar as relações para o abono de fardamento de que trata o art. 171 e fazer as requisições para o mesmo.

d) Passar os recibos e certificados dos fardamentos distribuidos.

10) Commandar as companhias e baterias de desembarque aquarteladas e, nesse caso, dirigir as aulas regimentaes, velar pela instrucção e disciplina das praças da companhia ou bateria e fazer exercicios parciaes com a companhia ou bateria de seu commando.

Art. 36. Ao chefe de machinas e encarregado da electricidade, compete:

1) Velar pela boa conservação das machinas e dirigir o serviço das mesmas e da electricidade.

2) Instruir e fazer instruir os inferiores e marinheiros foguistas na sua especialidade.

Art. 37. Aos professores compete:

1) Instruir as turmas de praças que forem designadas pelo commandante geral.

2) Requisitar do commandante geral tudo que for necessario á boa ordem do ensino a seu cargo.

3) Dirigir as aulas da respectiva especialidade.

4) Apresentar mensalmente um relatório com a relação das praças instruidas, sua aptidão e adeantamento acompanhado de mappas das notas de aproveitamento com observações sobre alterações, occorrendias e frequencia.

Art. 38. Ao primeiro commissario compete:

O recebimento, arrecadação e responsabilidade dos generos, sobresalentes, munições de guerra, armamento e espolios, tendo a seu cargo a respectiva escripturação da receita e despesa, e bem assim, a conta do dinheiro de ajuste de contas, cujas averbações no livro de soccorros e cadernetas serão por elle lançadas.

Art. 39. Ao segundo commissario compete o recebimento, arrecadação e responsabilidade do fardamento e dos peculios, estando a seu cargo a escripturação e os lançamentos nos livros proprios e nas cadernetas, cabendo-lhe a responsabilidade das do peculio.

Art. 40. Aos demais commissarios compete auxiliar todo o serviço a cargo do primeiro e segundo commissarios, conforme lhes for por elles determinado.

Art. 41. Além dessas obrigações, os commissarios tem os deveres determinados nas leis que regem o serviço de fazenda, relativas aos corpos de marinha.

Art. 42. Os officiaes inferiores alternarão na escala de serviço, devendo sempre um dos enfermeiros pernoitar no quartel.

Art. 43. Ao sargento-ajudante compete auxiliar o ajudante em todo o serviço de detalhe do quartel, e ter a seu cargo o alarde geral das praças do corpo, que será por elle escripturado sob a fiscalização do segundo commissario, tendo como auxiliares dois inferiores.

Art. 44. Além das obrigações determinadas neste regulamento, todo o pessoal do corpo é obrigado á execução das disposições e m. tidas na Ordenança geral para o serviço da Armada e demais disposições e regulamentos vigentes, assim como as que de futuro venham a ser mandadas observar pelo Governo.

CAPITULO VI

DO AQUARTELAMENTO, INSTRUÇÃO E DISCIPLINA DAS PRAÇAS

Art. 45. O corpo será aquartelado em um quartel central, no Rio de Janeiro, ou onde o Governo ordenar e as companhias fluviaes em quartéis situados nas sedes respectivas. O serviço no quartel central e nas das companhias fluviaes será regulado por um regimento interno.

Art. 46. Para os effeitos da disciplina, instrucção das praças e serviço diario, as praças aquarteladas no quartel central, serão divididas em quatro ou mais companhias de infantaria, armadas com metralhadoras, formando um batalhão, e em duas baterias de desembarque de quatro peças cada uma.

Paragrapho unico. Os commandantes dessas companhias ou baterias serão nomeados por portaria incumbindo-lhes o disposto no n. 10. art. 35.

Art. 47. O serviço do quartel será feito do mesmo modo que a bordo dos navios de guerra, observando-se tudo que for applicavel ás disposições do presente regulamento. Todos os officiaes, inferiores e praças do corpo de marinheiros nacionaes ficam sujeitas aos codigos e regulamentos em vigor na Armada bem como aos que de futuro forem mandados observar pelo Governo.

Art. 48. As praças destacadas nos navios e estabelecimentos, na sede do quartel central ou dos quartéis fluviaes, deverão comparecer ao quartel nos dias designados pelo Chefe do Estado-maior da armada, ou pelo commandante superior, competentemente equipadas e armadas e acompanhadas dos respectivos commandantes e officiaes de destacamento, para tomarem parte nos exercicios geraes de infantaria e de esgrima.

Art. 49. Os exercicios consistirão em manobras de infantaria, de artilharia fixa e de desembarque, mobilização para desembarque, tiro ao alvo de canhão, tiro ao alvo de carabina, manobras de campanha, fortificação passageira, defeza submarina, signaes, telegraphia, escaleres, postos geraes do combate, extincção do incendio, gymnastica e esgrima; e serão parciaes e geraes. Os parciaes

serão feitos por companhia ou bateria, ou fracção de companhia ou de bateria separadamente; os geraes por todas as praças aquarteladas, formando nos de infantaria, um batalhão e duas baterias de desembarque.

Paragrapho unico. Nos exercicios geraes de infantaria em que tomarem parte, os destacamentos dos navios formarão reunidos batalhões separados do formado pelas praças aquarteladas.

Art. 50. Os exercicios parciaes serão dirigidos pelos commandantes de companhias ou bateria, chefes de incumbencia, subalternos, professores e inferiores, neste ultimo caso, com a assistencia do commandante da companhia ou bateria ou chefe de incumbencia. Os exercicios de tiro de canhão e de carabina serão feitos nas linhas de tiro ou a bordo dos navios para isso designados.

Art. 51. Os exercicios geraes serão commandados pelo commandante geral ou pelo segundo commandante e nelles tomarão parte os commandantes e os subalternos das companhias.

Paragrapho unico. Os exercicios geraes de infantaria e esgrima poderão ser commandados pelo ajudante.

Art. 52. Haverá no quartel, em sala especial, uma pequena bibliotheca composta de livros, mappas, revistas e jornaes proprios para a instrucção das praças e onde lhes será facultada a entrada nas horas designadas pelo commandante geral.

Paragrapho unico. Um inferior será encarregado da guarda e conservação da bibliotheca e responsavel pelo seu assio e boa ordem e estará sempre presente nas horas de frequencia, afim de manter a boa ordem e impedir a sahida dos livros e demais publicações.

Art. 53. Haverá no quartel um regimen especial de aulas regimentaes a cargo dos commandantes, subalternos e inferiores das companhias e baterias nas quaes serão ministradas ás praças da respectiva companhia ou bateria lições resumidas do curso das escolas modelo de aprendizes marinheiros, afim de manter e desenvolver os conhecimentos já adquiridos nellas ou ensinar as que não forem provenientes de aquellas escolas.

Art. 54. Essas aulas funcionarão diariamente, para turmas de 30 praças no maximo, nas horas determinadas no horario, havendo para ellas salas apropriadas, com carteiras, bancos esculptes, quadros negros e tudo que for necessario ao ensino ministrado.

Art. 55. Da limpeza, assio e arranjo das salas de aulas será encarregado um inferior.

Art. 56. Todos os officiaes, inferiores e praças do corpo ficam sujeitos aos codigos e regulamentos em vigor na Armada, bem como áquelles que de futuro forem mandados observar pelo Governo.

Art. 57. O serviço no quartel central e nas companhias fluviaes será regulado por um regimento interno.

Art. 58. Constituinte a disciplina a base de toda a organização militar e a principal qualidade do militar, é necessario que o superior obtenha e o inferior lhe preste uma inteira obediencia e completa submissão, devendo todas as ordens ser executadas literalmente, com a maior rapidez, sem hesitação nem contestação.

Art. 59. A subordinação tem lugar de posto a posto e de classe a classe, por ordem hierarchica, rigorosamente, e no mesmo posto ou classe se exerce por antiguidade. Todo o superior deve tratar os seus subordinados com bondade, porém com firmeza e sem familiaridade, mantendo tanto os direitos como os deveres de cada um. Todo o subordinado deve obediencia e respeito ao superior, ao qual só se dirigirá em termos disciplinados e em attitude correcta.

CAPITULO VII

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PRAÇAS

Art. 58. Terá direito á admissão no Corpo de Marinheiros Nacionaes qualquer cidadão brasileiro, nato ou naturalizado que, em pleno uso de seus direitos, e tendo as necessarias aptidões physicas e moraes, queira servir á Armada Nacional.

Paragrapho unico. O alistamento será feito na Inspectoria de Marinha, e publicado em ordem do dia do Estado Maior, e a investidura no quartel central.

Art. 59. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes serão das procedencias seguintes:

- a) escolas de aprendizes;
- b) voluntariado;
- c) sorteio;
- d) engajamento, comprehendido o reengajamento.

Art. 60. Os aprendizes assentarão praça depois de julgados aptos para a vida do mar e desde que tenham o necessario desenvolvimento physico, a juizo da Junta de Saude da Armada, na Capital Federal.

Art. 61. Os voluntarios só terão praça depois de provarem estar nas condições do art. 58 e devidamente julgados em inspecção medica pelas Juntas de Saude da Armada, nas sedes do quartel central e das companhias fluviaes. Não serão admittidos os menores de 15 annos e os maiores de 30.

Art. 62. Nos assentamentos dos voluntários será lançada a declaração do tempo a que se obrigam a servir, que nunca será menor do que o fixado pela lei respectiva.

Art. 63. Os sorteados preencherão as mesmas cláusulas impostas aos voluntários, menos quanto à declaração do tempo de serviço que será o marcado na lei respectiva.

Art. 64. Por engajados entende-se o marinheiro que, terminado o tempo legal de serviço, quizer continuar na actividade e isto convier ao Estado. Reengajado é aquelle que, terminado o periodo de engajamento, quizer novamente permanecer na actividade.

§ 1.º O prazo minimo de engajamento ou reengajamento será de cinco annos.

§ 2.º A inspecção de saude é indispensavel para o engajamento ou reengajamento.

Art. 65. Entende-se por verificação de praça o compromisso de servir á bandeira, que será feito com toda a solemnidade e formalidades necessarias, deante de toda força em parada como estabelecido para o batalhão naval.

Art. 66. Ao commandante geral ou, em sua falta, ao segundo commandante, e aos commandantes das companhias fluviaes, compete fazer a investidura da praça.

Art. 67. No acto do alistamento, as praças receberão as peças de fardamento determinadas nas competentes tabellas. Os engajados e reengajados receberão o importe desse fardamento em dinheiro.

Art. 68. Os aprendizes marinheiros, voluntários ou sorteados, terão praça de grumetes, marinheiros de segunda classe ou primeira, segundo os conhecimentos que trouxerem, apurados em um exame tecnico summario a que serão submettidos antes da verificação da praça e serão classificados na especialidade para a qual se revelarem habilitados ou manifestarem vocação.

Paragrapho unico. Os aprendizes marinheiros que tiverem obtido approvação plena nos exames finais de todas as materias do ensino elementar e profissional do segundo anno das escolas modelo não poderão ter praça inferior á de marinheiro de 2.ª classe.

Art. 69. O exame constará de ligeiras noções theoreticas da especialidades e de provas praticas, e será prestado perante uma commissão composta do segundo commandante, de um commandante de companhia e do chefe de incumbencia da respectiva especialidade onde tiver de ser classificada a praça.

Art. 70. Os engajados e reengajados terão nova praça na classe em que estavam servindo por occasião de terminarem o seu tempo de serviço.

Art. 71. As praças que não prestarem um exame satisfactorio quanto as especialidades, serão collocadas nas companhias sem especialidade podendo seis mezes depois prestar novo exame para classificação na especialidade que desejarem.

Paragrapho unico. As praças sem especialidade poderão, em qualquer tempo e classe, ser transferidas para uma especialidade, mediante exame.

Art. 72. Só poderão pertencer ás companhias do artilheiros, torpedistas, mineiros-mergulhadores e signaleiros—telegraphistas, as praças provenientes das escolas de aprendizes.

Paragrapho unico. As praças especialistas poderão ser transferidas de umas companhias para outras, por ordem do commandante geral, satisfazendo as exigencias para a respectiva classificação.

CAPITULO VIII

DA MATRICULA NAS ESCOLAS PROFISSIONAES

Art. 73. Só poderão ser matriculados nas escolas profissionais depois de um anno, pelo menos, de embarque, as praças de boa conducta provenientes das escolas de aprendizes que revelarem as aptidões precisas e robustez physica, e os voluntários que, se obrigando antecipadamente a servir por 15 annos, preencham as mesmas condições e sejam menores de 21 annos.

Art. 74. A matricula nas escolas profissionais será concedida pelo Chefe do Estado-maior, satisfeitas as exigencias dos respectivos regulamentos:

- 1.º, por proposta do commandante geral;
- 2.º, por proposta do director da escola;
- 3.º, por propostas dos commandantes dos navios ou estabelecimentos;
- 4.º, por pedido da praça.

CAPITULO IX

DAS PROMOÇÕES

Art. 75. No Corpo de Marinheiros Nacionais existirão as seguintes graduações: grumete, marinheiro de segunda classe, marinheiro de primeira classe, cabo de marinheiros, 2.º sargento, 1.º sargento e sargento-ajudante.

Art. 76. Todas as praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, especializadas ou não, só poderão ser promovidas depois do satisfeitas as condições abaixo determinadas:

1. de grumetes a segunda classe, depois de um anno de embarque, saber ler e escrever, remar, obras de marinheiro e nomenclatura e manejo da carabina adoptada na marinha;

2. de segunda classe a primeira classe, depois de um anno de embarque, como segunda classe, saber ler e escrever correctamente, conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica, rumos da agulha, governar de cana e de roda, prumar, nomenclatura e manejo do canhão, respectivo reparo e accessorios, esgrima de bayoneta;

3. de primeira classe a cabo, depois de um anno de embarque, saber ler e escrever correctamente, conhecimento das operações fundamentais, signaes em geral, governar escaletas a remos, a vela ou lancha a vapor ou automovel, prumar com prumo de mão, manejo do canhão e de carabina;

4. de cabo a segundo sargento e de segundo sargento a primeiro sargento, depois de um anno de embarque, saber religir partes officiaes, confeccionar mappas em geral, conhecer as quatro operações fundamentais, fracções decimaes e ordinarias, systema metrico decimal, noções de geometria plana, manejo de canhão, esgrima de bayoneta e sabre, conhecimento pratico dos exercicios de signaes em uso na Marinha, sejam de bandeiras, lanternas e signaes em geral; exercicio de pelotão de infantaria e manejo de armas, nomenclatura e manejo de revolver e pistola;

5.º a sargento-ajudante será promovido aquelle dentro os primeiros sargentos que tiver mais capacidade, instrucção e melhor comportamento, revelando as condições indispensaveis a esse importante cargo do Corpo de Marinheiros Nacionais, ficando ao juizo e criterio do commandante geral do corpo a escolha para o referido cargo.

Art. 77. A verificação das habilitações será feita mediante um exame tecnico-pratico.

Art. 78. Para as praças aquarteladas no quartel central, o exame será prestado perante uma commissão composta do segundo commandante, do commandante da companhia e de um chefe de incumbencia; para as praças embarcadas, perante uma commissão composta do immediato, do encarregado do destacamento e de um dos officiaes chefes de incumbencia; para as praças destacadas em estabelecimentos, perante uma commissão composta do immediato, do encarregado do destacamento e de um official; para as praças das companhias fluviaes, perante uma commissão composta do immediato, do ajudante e de um official.

Paragrapho unico. Nos exames de foguistas, o chefe de incumbencia ou o official serão substituidos por um machinista.

Art. 79. Os commandantes respectivos deverão assistir aos exames de habilitação.

Art. 80. Será lançado em livro proprio o competente termo de exame, assignado pelos officiaes examinadores, sendo o seu resultado igualmente lançado nos assentamentos da praça.

Art. 81. Para a promoção das praças especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais são exigidas, além das condições gerais para todas as praças, mais as seguintes condições:

§ 1.º Marinheiro Artilheiro — De segunda a primeira classe: pratica durante um anno como chefes de peça de pequeno calibre e serventes de canhões de grosso ou medio calibre; — de primeira classe a cabo: pratica durante um anno como chefes de peça de grosso ou medio calibre, apontadores ou fleis de artilharia; — de cabo a segundo sargento e de segundo a primeiro: ter a pratica durante um anno, como fleis de artilharia, chefes de torres ou chefes de reducto.

§ 2.º Marinheiros-Torpedistas — Só poderão ser promovidos ás classes immediatamente superiores, até primeiros sargento, depois dos mesmos periodos de pratica que os artilheiros em cada graduação, em exercicio de funções correspondentes no serviço de torpedos e minas submarinas.

§ 3.º Marinheiros-Timoneros e Signaleiros-Telegraphistas — Só poderão ser promovidos ás classes immediatamente superiores até primeiros sargentos, depois dos mesmos periodos de pratica que os anteriores em cada graduação no exercicio de suas especialidades.

§ 4.º Marinheiros-foguistas:

De grumete a segunda classe e de segunda classe a primeira, depois de 30 dias de trabalho nas caldeiras dos navios de guerra; De primeira classe a cabo, depois de 30 dias de trabalho nas caldeiras com as machinas motoras em movimento;

A primeiro e segundo sargento os cabos e segundos sargentos que tiverem o curso de inferior foguista e 50 dias de trabalho nas caldeiras com as machinas motoras em movimento, dos quaes 25 pelo menos nas proprias machinas motoras em movimento.

§ 5.º Marinheiros, mineiros-mergulhadores:

De 2.ª a 1.ª classe, quando estiverem aptos a trabalhos até 10 metros de profundidade, conhecerem regularmente o officio de carpinteiro, de modo a fazer qualquer trabalho no embono, estacadas, etc., fundear e suspender minas;

De 1.ª classe a cabo, quando souber trabalhar em profundidade até 15 metros, conhecer o officio de caldeireiro de ferro, e sufficiente para pequenos reparos no fundo do navio;

De cabo a segundo sargento o de segundo sargento a primeiro: ter todas as habilitações das classes anteriores e poder executar qualquer trabalho em profundidade superior a 15 metros.

Art. 82. As promoções asseguradas nos regulamentos das escolas profissionais das praças que terminarem os respectivos cursos nas condições especificadas nos mesmos, serão tornadas effectivas independentemente de qualquer outra prova.

Art. 83. As promoções serão feitas pelo commandante geral, por proposta dos commandantes de companhias ou encarregados dos destacamentos a bordo dos navios ou estabelecimentos da Armada, com informação do commandante do navio ou estabelecimento, acompanhada dos termos do exame.

Art. 84. As propostas para promoção deverão ser feitas 30 dias antes das datas marcadas no art. 92.

Art. 85. As propostas para promoção a cabo e sargento serão acompanhadas da cópia de assentamentos, além da informação.

Art. 86. A lista geral das praças a serem promovidas, será organizada oito dias antes das datas marcadas no art. 92, por um conselho de promoção, composto do commandante geral, do director das escolas profissionais, de tres commandantes de navios mais antigos presentes na sede do quartel central, do segundo commandante e do ajudante, que se reunirá no quartel central e examinará as condições de merecimento e habilitação das praças propostas e as classificará por ordem numerica.

Paraphrased unico. Para os effectos deste artigo, o commandante geral solicitará do chefe do Estado-Maior, com a devida antecedência, a convocação do conselho de promoção, que será feito em ordem do dia do Estado-Maior.

Art. 87. As promoções nas companhias fluviais serão feitas por proposta do respectivo commandante e de accordo com o disposto para as demais praças.

Art. 88. As praças incluídas nas listas, e que por falta de vaga não puderem ser promovidas, selo-hão na primeira promoção que se seguir.

Art. 89. As praças que se julgarem preteridas nos seus direitos poderão reclamar pelos meios legais, dando os fundamentos de sua reclamação.

Art. 90. Em tempo de guerra a promoção pode ser feita a titulo de premio, como recompensa a serviços relevantes, actos de valor ou conhecimentos technicos demonstrados pelo commandante em chefe ou pelo chefe do Estado-Maior ou pelo commandante geral, prescindindo das condições regulamentares.

Art. 91. Não poderão entrar nas listas de promoção:

- a) as praças que estiverem cumprindo sentença;
- b) as que estiverem na companhia correcional;
- c) as que tiverem duas ou mais condemnações passadas em julgado, ou que tenham cumprido pena maior de dois annos;
- d) as que estiverem em processo;
- e) as de má e importante habitual, julgado pelo conselho de promoção, á vista da cópia de assentamentos e das informações.

Art. 92. A promoção será feita a 21 de fevereiro, 11 de junho, 7 de setembro e 15 de novembro, por escolha do commandante geral, entre os incluídos na lista como preenchendo as condições regulamentares, sendo condição de preferencia os conhecimentos technicos, a intelligencia, o tempo de viagem e o bom comportamento.

Art. 93. As promoções serão publicadas em ordem do dia do corpo, sendo remetidas copias aos commandantes dos navios ou estabelecimentos.

CAPITULO X

DO ENBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 94. As guarnições dos navios e destacamentos dos estabelecimentos de marinha serão constituídos por praças pertencentes a uma mesma companhia.

Paraphrased unico. No caso em que não seja sufficiente o effectivo de uma companhia para completar a lotação do navio, recorrer-se-á a tantas companhias inteiras quantas forem necessarias para este fim.

Art. 95. Na cadernota de todas as praças será lançada uma nota indicativa do emprego, cargo ou função que exercerem a bordo de accordo com a determinação contida no art. 112.

Art. 96. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, quer sejam especialistas, quer não, só poderão ser retiradas do navio em que se acharem embarcadas, ou transferidas para outro, por ordem do Chefe do Estado Maior, do commandante em chefe ou do commandante geral, depois de um anno de permanencia, salvo caso urgente de molestia, ou dos arts. 104, 105 e 109.

Paraphrased unico. Fora do Rio de Janeiro os commandantes de força poderão nos casos urgentes, ordenar a passagem provisoria de praças de uns para outros navios sob seu commando, cumpri-do-lhes dar immediata sciencia ao commandante geral, mencionando os motivos que determinaram a passagem. Desaparecidos esses motivos, as praças regressarão ao respectivo navio.

Art. 97. A distribuição das praças das companhias fluviais pelos navios das flotilhas, será feita pelo commandante da companhia fluvial, de accordo com as ordens do Chefe do Estado-Maior e requisição do commandante da flotilha ou commandante superior.

Art. 98. Quando o commandante de força do navio ou estabelecimento julgar necessario o embarque ou desembarque de qualquer praça, deve requisital-o do commandante geral ou do commandante da companhia fluvial, que o ordenará.

Art. 99. Exceptuando-se os primeiros sargentos e os segundos sargentos, nenhuma praça póde permanecer recolhida ao quartel central por mais de tres mezes consecutivos, salvo as que estiverem empregadas no serviço effectivo do quartel.

Art. 100. As praças empregadas no serviço effectivo do quartel devem ser substituídas annualmente.

Art. 101. Os primeiros sargentos e os segundos sargentos não poderão permanecer recolhidos ao quartel por mais de dois annos, devendo ser substituídos no fim de se prazo.

Art. 102. As praças diplomadas pelas escolas profissionais só poderão embarcar em navios onde possam exercer a sua especialidade e só serão empregadas em função correspondente ás mesmas especialidades, salvo os de mais serviços que possam prestar a bordo como marinheiros, sem prejuizo da sua função especialista.

Art. 103. Os inferiores e praças foguistas, que se acharem temporariamente recolhidos ao quartel central, effectuarão todo o trabalho das machinas e caldeiras afim de nellas se aperfeiçoarem.

Art. 104. As praças julgadas incapazes para o serviço serão immediatamente desembarcadas e recolhidas ao quartel central, independente de requisição do commandante geral.

Art. 105. As praças das companhias de artifices serão empregadas a bordo como praticantes de inferiores artifices sem prejuizo dos demais serviços que possam prestar a bordo como marinheiros.

Art. 106. As praças da companhia de serviços accessorios serão empregadas a bordo nas funções de praticantes de enfermeiros, de escreventes e de fiéis, e como paleiros do commissario conforme a habilitação revelada, sem prejuizo dos demais serviços que possam prestar como marinheiros.

Art. 107. As praças da companhia correcional não poderão ser destacadas do quartel para embarcar ou servir em estabelecimentos.

Art. 108. As praças incluídas na companhia correcional por processo feito a bordo ou em estabelecimento em que servirem na sede do quartel, serão immediatamente recolhidas ao quartel.

Art. 109. As praças destacadas em navios ou estabelecimentos na sede do quartel, que estiverem em processo, serão recolhidas ao quartel, enquanto correr o processo, e, caso se am absolvidas, regressarão aos respectivos navios ou estabelecimentos.

CAPITULO XI

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS E FARDAMENTOS

Art. 110. Os vencimentos das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais serão constituídos por soldo e gratificação de função, e de accordo com a tabella annexa a este regulamento.

Art. 111. O soldo é correspondente á gradação da praça; a gratificação de função é correspondente ao emprego exercido pela praça, conforme sua especialidade, e devida *pro labore*.

Art. 112. As praças do corpo exercerão a bordo o nos estabelecimentos da Armada os seguintes empregos:

- Sargento ajudante.
- Sargento inferior de companhia
- Sargento auxiliar especialis
- Sargento do destacam
- Chefe de banda de musica,
- Sub-instructor,
- Fiel de artilharia ou de torpedos, chefe de signaleiros
- Chefe de torre,
- Mestre d'armas.
- Dispenseiro,
- Craio,
- Cozinheiro,
- Ajuante de cozinheiro,
- Padeiro,
- Praticante de enfermeiro,
- Praticante de escrevente,
- Praticante de fiel,
- Praticante de artifice,
- Chefe de quarto de foguista,
- Foguista de 1ª classe,
- Foguista de 2ª classe,
- Chefe de reducto, ou de secção de artilheria,
- Escoteiro,
- Chefe de peça ou de tubo de torpedo e mineiro ou mergulhador chefe,

Apontador, ajustador ou conteirador de peça,
Chefe da banda marcial,
Paioleiro do commissario,
Paioleiro do mestre,
Fiel do porão,
Moço das luzes,
Homem de leme (timoneiro),
Patrão de embarcação,
Gageiro, sota, chefe da praça dos ferros
Ordenança do almirante ou commandante,
Carregador, servente, mineiro, mergulhador, signaleiro,
Soldador,
Musico de 1.^a classe,
Musico de 2.^a classe,
Corneteiro,
Tambor,
Aprendiz de musica,
Telegraphista,
Fachineiro, servente de enfermaria,
Encarregado do costado.

Paraphrasso 1.^o O emprego de auxiliar especialista só poderá ser exercido pelos inferiores da classe de auxiliares especialistas de que trata o § 1.^o do art. 2.^o na forma do capitulo XX.

§ 2.^o Os cargos dos chefes de torre, de reducto ou de secção de artilharia devem ser exercidos pelos cabos de esquadra ou 2.^a sargentos.

Art. 113. Por dia de trabalho dos mineiros com minas carregadas será abonada gratificação dobrada e uma diaria de \$300.

Art. 114. Os marinheiros foguistas vencerão gratificações de função correspondentes ao trabalho com as machinas paradas e em movimento, respectivamente, devendo esta ser o dobro daquella.

Art. 115. Os voluntarios perceberão, além do soldo da classe e gratificações a que tiverem direito pelas suas funções, a diaria da tabella.

Art. 116. Os sorteados perceberão os vencimentos de accordo com a tabella respectiva.

Art. 117. As praças em tratamento no hospital ou enfermaria por motivo não proveniente de desastre ou accidente em serviço perderão direito á gratificação de função; após 15 dias de permanencia, perderão a metade do soldo, e após um mez, todo o soldo.

Art. 118. Os mergulhadores vencerão gratificação dobrada nos dias de trabalho debaixo d'agua e uma diaria de \$300.

Art. 119. Os marinheiros que trabalharem no recebimento de carvão ou remoção de material pasado para construcções ou outro qualquer que não pertença á sua profissão terão uma gratificação de carvoeiro por dia de serviço, salvo si pertencerem á companhia correccional.

Art. 120. Os marinheiros nacionaes procedentes das Escolas de Aprendizes que findo o tempo legal de serviço, e os voluntarios e demais praças, que, tendo servido por um periodo igual ao das praças procedentes das escolas de aprendizes, se engajarem ou reengajarem, perceberão soldo dobrado e terão sua reforma, com soldo simples. Os voluntarios e demais praças não procedentes das escolas de aprendizes que se engajarem por um novo periodo perceberão soldo e meio.

Art. 121. A praça que perder os seus uniformes em incendio ou naufragio receberá o que teria direito si assentasse praça na occasião e mais um mez do soldo que percebia por occasião do naufragio ou incendio, independente de indemnização da Esquadra Nacional.

Art. 122. Em paiz estrangeiro as praças terão os vencimentos de accordo com a tabella especial respectiva.

Art. 123. Os foguistas e artifices quando trabalharem nas officinas terão direito a um terço de roupa apropriada para o serviço.

Art. 124. A praça incluída na companhia correccional só perceberá o soldo, perdendo todas as gratificações, qualquer que seja a sua função ou especialidade.

Art. 125. A praça em tratamento no hospital ou enfermaria por accidente ou desastre em serviço nada perderá em seus vencimentos até 30 dias de permanencia; depois desse periodo perderá a gratificação da função, e após tres mezes, perderá metade do soldo.

Art. 126. As praças receberão o fardamento que lhes competir na época regulamentar.

Paraphrasso unico. As que desertarem perderão direito a qualquer semestre vencido antes da deserção.

Art. 127. O desconto do fardamento que lhes for a'onido extraordinariamente, para completar os uniformes, não poderá exceder á metade do soldo. O desconto para indemnização de fardamento não impede o estabelecido em favor do hospital para tratamento; mas tem sobre elle preferencia, caso os vencimentos não sejam sufficientes para attender aos dous descontos simultaneamente.

Art. 128. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes terão direito ao Asylo de Invalidos independente de contribuição.

CAPITULO XII

REFORMA, PREMIOS E PUNIÇÕES

Art. 129. A praça que tiver completado 20 annos de serviço terá direito á reforma com o soldo de sua classe. Os auxiliares especialistas, porém, que permancecerem no serviço engajados ou reengajados, só terão direito á reforma com o soldo da classe respectiva quando completarem 25 annos de serviço.

Art. 130. A praça que por um acto de herois mo evitar que um navio se perca em virtude de incendio, explosão ou naufragio, terá um premio pecuniario arbitrado pelo Governo, si desse acto resultar ferimento ou contusão.

Paraphrasso unico. A concessão desse premio será feita pelo Ministro, mediante proposta do commandante do navio e após um inquerito feito por uma commissão de cinco officiaes, estranhos ao navio, nomeada pelo inspector de marinha, ouvido o Almirante lo.

Art. 131. Além do premio acima indicado, terá a praça a sua promoção á classe immediata, independente de qualquer exigencia ou restricção estabelecida no presente regulamento.

Art. 132. Aos marinheiros que se distinguirem no serviço de artilharia ou de torpedos, serão conferidos premios pecuniarios de accordo com o decreto n. 7.038, de 9 de julho de 1908.

Art. 133. As punições das praças do corpo serão applicadas de accordo com o Código Disciplinar da Armada. São severamente prohibidos os castigos não determinados por lei e toda a acção, gesto, palavra ou proposito injurioso do superior para o subordinado.

Art. 134. O commandante geral é a autoridade competente para rebaixar de classe as praças. A baixa temporaria das praças pode ser imposta pelos commandantes da força naval, navios, soltos e estabelecimentos da Armada, cumprindo-lhes fazer a devida communicação ao commandante geral afim de que se faça constar na ordem do dia do corpo.

Art. 135. Os inferiores só poderão ser rebaixados mediante conselho de disciplina. Si, porém, forem condemnados a mais de um anno de prisão serão rebaixados a 2.^a classe.

CAPITULO XIII

DO ABONO DA GRATIFICAÇÃO DE BOM COMPORTAMENTO

Art. 136. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes perceberão, desde a data em que completarem tres annos de serviço, com exemplar comportamento, uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe respectiva sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 137. O abono da gratificação será autorizado pelo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, mediante requerimento do interessado ou proposta do respectivo commandante, depois de ouvida a Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 138. Perderá perpetuamente a gratificação de comportamento exemplar a praça que for condemnada definitivamente no foro civil ou militar, ou desertar, mesmo sendo indultada.

Art. 139. As praças que tiverem a gratificação de comportamento exemplar serão preferidas ás de sua classe para o desempenho de incumbências mais relevantes ou que proporcionem vantagens especiais, e, depois de desligadas por conclusão do tempo de serviço ou invalidez para o serviço activo, ou de reformados para os empregos que lhes possam competir na administração.

CAPITULO XIV

DO PECULIO

Art. 140. O peculio dos aprendizes marinheiros, enviado por intermedio da Inspectoria de Marinha, será recebido pelo commissario encarregado, sendo-lhe carregada essa quantia.

Art. 141. A distribuição dos peculios recebidos por vales postaes será feita da seguinte maneira:

- a) caixa Economica, das quantias a que tiver direito cada aprendiz ao assentar praça;
- b) á escola de aprendizes para a qual for o menor transferido, ou remetido, quando não assentar praça por falta de desenvolvimento physico, ou incapacidade;
- c) em folha para pagamento das fracções de peculio, aos aprendizes que tiverem assentado praça.

Art. 142. Essa distribuição será effectuada dentro de 8 dias, a contar do recebimento do vale postal.

Art. 143. A liquidação do peculio formado pela praça durante o tempo de aprendiz será effectuada na occasião de baixa, sendo-lhe entregue a importancia do mesmo peculio em mão propria, obtendo o commissario uma portaria de despeza da caderneta de peculio que será autorizada pelo commandante geral que de tudo dará conhecimento á Inspectoria de Marinha.

§ 1.^o A liquidação do peculio será lançada na caderneta da praça, logo em seguida á nota da baixa.

§ 2.º Quando excluídos por sentença civil ou militar, será esse pecúlio liquidado mediante portaria do despesa, dada pelo commandante geral e o producto entregue á ex-praça no lugar em que se achar, por meio de remessa de dinheiro. (Essa quantia será previamente carregada ao respectivo commissario no livro de pedido de pecúlio pelo segundo commandante.)

§ 3.º O pecúlio das praças fallecidas será entregue a quem de direito, mediante as formalidades da lei (Aviso do Ministerio da Marinha, certidão de obito e documentos que estabeleçam direitos), devendo o serviço ser feito de accordo com o parágrafo segundo, quanto á liquidação da caderneta de pecúlio no Corpo de Marinheiros Nacionais, com a presença de duas testemunhas.

CAPITULO XV

DO ESPOLIO

Art. 141. Os espolios das praças desertoras ou fallecidas serão vendidos em hasta publica, mediante ordem do Inspector de Marinha, no quartel, a bordo ou nos estabelecimentos de marinha, precedendo o necessario inventario, que será lançado no livro de socorros, nos competentes assentamentos e nas cadernetas subsidiarias; devendo os dos fallecidos serem vendidos na primeira oportunidade e os dos desertores no fim de 90 dias.

Paraphrasis unico. As joias, objectos de valor, titulos e tudo mais que possa ser vendido com mais vantagem fóra do navio, estabelecimento ou quartel, não fará parte do leilão e será enviado, competentemente relacionados ao Deposito Naval.

Art. 145. Feito o leilão dos espolios, seus productos serão carregados aos commissarios com indicação do nome, classe, companhia e numero da praça, datis e logares onde falleceram ou desertaram, para serem remetidos pelo commandante da força, navio, estabelecimento ou corpo ao Deposito Naval.

Art. 146. Quando se apresentar ou for capturada qualquer praça da deserção, ser-lhe-ha entregue o espolio ou seu producto, caso ainda esteja no cofre do corpo ou navio, e para esse fim o commandante autorizará por ordem escripta a restituição, e esta se fará constar nos livros de socorros e cadernetas subsidiarias.

Art. 147. Quando o dinheiro já tiver sido recolhido ao Deposito, o commissario, autorizado pelo commandante, fará a requisição com as formalidades prescriptas no art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 4.542 A, de 31 de junho de 1870, e o Deposito o mandará entregar, precedendo carga no livro proprio.

Art. 148. Quando o dinheiro já se achar no juizo de asnetes, o Inspector da Marinha comunicará ao Ministro da Marinha, afim de ser feita a requisição.

CAPITULO XVI

DAS BAIXAS

Art. 149. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais terão baixa por ordem do Ministro da Marinha mediante proposta da Inspectoria da Marinha.

- a) por conclusão do tempo legal de serviço;
- b) por incapacidade physica, provada em inspecção de saúde feita pelas juntas de saúde;
- c) por isenção legal;
- d) por substituição;
- e) por exclusão.

Art. 150. A baixa por exclusão será feita como resultado de um conselho de disciplina, e inhabilita o individuo para qualquer função publica.

Art. 151. Não poderá ser obtida excusa do serviço mediante entrada de qualquer importancia para os cofres publicos.

Art. 152. A ordem de baixa será publicada pelo Estado Maior da Armada, organizando-se pelo corpo a folha de ajuste de contas do que se estiver devendo á praça, que será paga, com autorização do commandante, pelo cofre do corpo.

Paraphrasis unico. Para as praças das companhias fluvias esta formalidade será preenchida no quartel respectivo, enviando-se a competente comunicação e documentos devidos ao commandante geral.

Art. 153. As praças que estiverem destacadas fóra da sede do quartel central, effectuarão suas baixas onde se acharem; para isso os commandantes das forças navaes, navios soltos e estabelecimentos da Armada, remetterão ao commandante geral, com 60 dias de antecedencia, a folha do semestre que se lhes estiver devendo e a cópia de assentamentos, afim de ser organizada a respectiva escala de baixas e devidamente encerrados os assentamentos. Esta escala será remittida pelo commandante geral á Inspectoria de Marinha.

Art. 154. O debito das praças á Fazenda Nacional, uma vez julgadas incapazes para o serviço, não impede a realização de suas baixas.

Art. 155. As praças que tiverem baixa por substituição são obrigadas a voltar ao serviço em qualquer occasião, afim de

completarem o prazo que lhes faltar, no caso de desertar o substituto, levando-se porém em conta o tempo que este tiver prestado.

Art. 156. As praças quando realizarem as baixas receberão suas cadernetas subsidiarias, e bem assim as de pecúlio, lançando o commandante geral esta nota ou declaração, logo em seguida á da baixa.

Art. 157. As praças que effectuarem baixa, terão direito a regressar aos Estados de onde foram procedentes, si assim lhes convier, proporcionando o Governo a passagem gratuita.

Art. 158. Independente do disposto no art. 153, de seis em seis mezes os commandantes dos navios e escolas e os chefes dos estabelecimentos da Armada, e commandantes das companhias fluvias, remetterão ao commandante geral uma relação das praças que no periodo entrante concluírem o tempo de serviço a qual será por ella remittida á Inspectoria da Marinha.

Art. 159. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais terão direito ao asylo por invalidez proveniente dos seguintes motivos, nos termos das disposições vigentes:

- a) ferimento ou lesão recebido em combate;
- b) ferimento ou lesão devido a desastre ou acccidente em acto de serviço;
- c) molestia adquirida em acto de serviço;
- d) molestia adquirida durante o tempo de serviço ou venies.

Art. 160. As praças de bom comportamento, que tiverem baixa, terão preferencia absoluta para todos os empregos subalternos da Marinha.

Paraphrasis unico. Serão estabelecidas para as praças que tiverem baixa, duas fichas de papelão resistente, rubricadas pelos commandante-geral, 2º commandante e ajudante do corpo, uma encarnada e outra azul. A primeira será dada ás praças de comportamento exemplar, e a segunda ás de bom comportamento. Essas fichas que conterão o nome, classe, numero, companhia, data de baixa e os signaes caracteristicos da praça, serão entregues á praça ao ter baixa, e aceitas como recommendação, supprem a caderneta.

CAPITULO XVII

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 161. Compete a um dos commissarios o recebimento, arrecadação e responsabilidade dos generos, sobresalentes, munições de guerra e armamento, tendo a seu cargo a respectiva escripturação da receita e despesa, bem assim a conta de dinheiro de ajuste de contas, cujas averbações nos livros de socorros e cadernetas subsidiarias serão por elle lançadas.

Art. 162. Ao outro commissario compete o recebimento, arrecadação e responsabilidade do fardamento, estando a seu cargo a escripturação e os lançamentos nos livros proprios e cadernetas, tendo mais a obrigação do recebimento do dinheiro dos peculios e a responsabilidade das respectivas cadernetas.

Art. 163. Além dos deveres dos dous precedentes artigos, os commissarios tem a escripturação dos livros de socorros e cadernetas subsidiarias de que trata o regulamento de fazenda, relativo aos corpos de marinha, sendo neste serviço auxiliados pelos commissarios auxiliares.

Art. 164. Haverá no corpo tantos livros quantas forem as companhias, os quaes se denominarão — Livros de Socorros — que serão escripturados pelos dous commissarios e seus auxiliares, onde se lançará o nome, classe, companhia, numero, filiação, signaes caracteristicos das praças e mais circumstancias relativas á vida militar de cada uma dellas, bem como as averbações de vencimentos e semestres, segundo o modelo n. 1.

Art. 165. Além dos livros de que trata o artigo antecedente, terá cada companhia um livro de registro das praças aquarteladas a ella pertencentes, no qual se lançará as alterações que occorrerem durante o mez e que sejam indispensaveis para a organização das folhas de vencimentos e pagamento de semestre, livro que será escripturado pelo inferior designado pelo commandante da mesma companhia, sob a responsabilidade deste. Modelo n. 2.

Art. 166. O sargento-ajudante terá a seu cargo o alardo geral das praças do corpo, que será por elle escripturado, tendo por auxiliar um inferior designado pelo commandante, sob a fiscalização do segundo commandante, onde se lançará o nome, classe, companhia e numero de cada um dos marinheiros nacionais, e logar ou navio onde se acha destacado, e nelle se farão as alterações conforme as partes mensaes do destacamento, de modo a ter-se de prompto informação exacta. Modelo n. 3.

Art. 167. O chefe do Estado Maior da Armada no principio de cada mez, deverá passar mostra geral no quartel central, e nessa occasião terão os commandantes das companhias prompts, e em duplicata, relações nas quaes devem constar as alterações occorridas durante o mez anterior. Modelo n. 4.

Paraphrasis unico. Estas relações serão entregues pelo commandante geral ao chefe do Estado Maior da Armada, que as enviará á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, ficando as segundas vias archivadas na secretaria do corpo, logo depois

de transportadas as observações para o registro geral e particular das respectivas companhias.

Art. 168. O commandante geral remetterá até o dia 5 de cada mez á Inspectoria de Marinha um mappa demonstrativo das diferentes classes e especialidades das praças, qual o numero das que faltam completar e as que excedem, especificando o numero das embarcadas ou destacadas e das que se acham ou estiveram no hospital ou cumprindo sentença e outros esclarecimentos que possam interessar. Uma segunda via desse mappa será enviada na mesma occasião ao Estado-Maior da Armada. Modelo n. 5.

Art. 169. Do mesmo modo, no dia 1 de cada mez os commandantes dos navios e estabelecimentos remetterão directamente ao corpo uma parte do destacamento sob seu commando.

Paragrapho unico. Esta parte será feita em tres vias, sendo a 2ª via e 3ª enviadas ao commandante da força a qual estiver incorporado o navio, que remetterá a 2ª via ao Estado-Maior e archivará a 3ª. Os commandantes das escolas de aprendizes remetterão a 2ª via á Inspectoria da Marinha onde ficará archivada, e 3ª ao Estado-Maior. Modelo n. 6.

Art. 170. Todos os artigos ordinarios ou extraordinarios serão fornecidos pelo Deposito Naval, mediante requisições feitas pelos commissarios, assignadas pelo segundo commandante e rubricadas pelo commandante geral e pelo chefe do Estado-Maior da Armada, e autorizadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 171. Para o abono do fardamento farão os commandantes das companhias uma relação das praças, especificando qual o semestre a pagar-se, quer para as praças aquarteladas, quer para as destacadas, segundo os modelos ns. 7 e 8. Quanto ao pagamento de ajuste de contas regulará o modelo n. 9 para o pagamento dos soldos o de n. 10.

§ 1.º As relações serão assignadas pelos commandantes das companhias, authenticadas pelo segundo commandante e despachadas pelo commandante geral, servindo de documento de despesa ao commissario os certificados passados nas mesmas pelos commandantes das companhias, ou encarregados dos destacamentos dos navios ou estabelecimentos na sede do quartel central.

§ 2.º Quanto ás destacadas fora da sede do quartel central, e as das companhias fluviais, seguir-se-ha o mesmo processo, devendo o encarregado do destacamento ou commandante da companhia fluvial passar o recibo nos respectivos mappas de fardamento distribuido, e do que não o for, e enviar a competente requisição para despesa do commissario entregador.

Art. 172. Haverá no corpo dois cofres, dos quaes serão elivularios o commandante, o segundo commandante e os commissarios encarregados dos diversos fornecimentos, onde serão guardados todos os valores por elles recebidos e as cadernetas de peculio das praças, procedentes das escolas de aprendizes marinheiros e outros documentos.

CAPITULO XVIII

DA SECÇÃO DE AUXILIARES ESPECIALISTAS

Art. 173. A secção de auxiliares especialistas é destinada a fornecer inferiores idoneos e habilitados nas diversas especialidades, para effectuarem e auxiliarem sob a direcção dos respectivos officiaes encarregados e de officiaes inferiores e artifices militares o serviço de artilharia, torpedos, minas submarinas, electricidade, telegraphia, signaes, monomia, machinas e caldeiras, escripturação, saúde, fazenda, concertos e reparações, quartos e manobras. As praças que a compuzerem supprirão as vagas no quadro de officiaes inferiores da armada e no de mecanicos navaes de accordo com as exigencias dos respectivos regulamentos.

Art. 174. A secção será constituida com praças do corpo, de reconhecida intelligencia e aptidão, com mais de cinco annos de serviço, que deem prova de habilitação, mediante exame e sejam de bom comportamento, e comprehenderá o effectivo:

Artilheiros.....	25
Torpedistas-mineiros.....	25
Telegraphistas-signaleiros.....	20
Auxiliares de mecanicos navaes.....	30
Auxiliares de fleis.....	10
Auxiliares de enfermeiros.....	10
Auxiliares de escreventes.....	10
Auxiliares de artifices:	
Auxiliares de armeiros.....	10
Auxiliares de caldeiros.....	10
Auxiliares de serralleiros.....	10
Auxiliares de carpinteiros-calafates.....	10

170

Paragrapho unico. Estes effectivos podem ser augmentados annualmente, de accordo com as necessidades do serviço e proporcionalmente ao effectivo do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 175. A admissão na secção será feita por portaria do Ministro da Marinha, mediante exame.

Art. 173. Os candidatos ás diversas especialidades deverão satisfazer as seguintes condições:

a) para auxiliares artilheiros, torpedistas-mineiros, telegraphistas-signaleiros, as praças que tiverem o curso da escola profissional respectiva;

b) para auxiliares de mecanicos navaes, as que tiverem o curso de inferiores foguistas da Escola de Foguistas e os marinheiros foguistas que, antecipadamente á terminação do seu tempo de serviço, declararem querer continuar até 20 annos;

c) para auxiliares de artifices as que conheçam o officio correspondente á especialidade, tenham o curso de uma escola profissional e, pelo menos, um anno de pratica de officina, e as que declararem, antecipadamente á terminação do seu tempo de serviço, querer continuar até 20 annos.

Paragrapho unico. Para os armeiros se exigirá o curso da Escola de Artilharia.

Art. 177. Compete aos auxiliares:

a) aos artilheiros e torpedistas-mineiros effectuarem e auxiliarem, sob a direcção do respectivo official encarregado, todo o serviço de artilharia, torpedos, minas submarinas, respectivamente, em tudo o que for concernente ao seu funcionamento, pequenos reparos, fiscalização e instrucção do pessoal e preparo de exercicios;

b) aos telegraphistas-signaleiros, todo o serviço de funcionamento, conservação e pequenos reparos da telegraphia sem fio, signaes, instrumentos de navegação e pharoes, fiscalização e instrucção do pessoal nella empregado, sob direcção dos respectivos officiaes encarregados;

c) aos auxiliares de mecanicos navaes, todo o serviço das machinas e caldeiras, sob a direcção dos respectivos machinistas, em tudo o que concerne ao seu funcionamento, conservação e pequenos reparos. São ajudantes dos encarregados das machinas nas embarcações miudas e farão serviço de quartel nas machinas e caldeiras, sob a direcção dos machinistas. Preencherão as vagas que se derem no quadro de mecanicos navaes;

d) aos auxiliares de artifices, todos os trabalhos de bordo concernentes á sua especialidade, como ajudantes ou substitutos dos artifices militares do Corpo de Officiaes Inferiores. Preencherão as vagas que se derem no Corpo de Artifices da Armada, na classe correspondente á sua especialidade;

e) os auxiliares de fleis auxiliarão os fleis, substituindo-os nos seus impedimentos;

f) os auxiliares de enfermeiros auxiliarão os enfermeiros, substituindo-os nos seus impedimentos;

g) os auxiliares de escreventes auxiliarão os escreventes, substituindo-os nos seus impedimentos.

§ 1.º Os especialistas, comprehendidos nas letras a e b, auxiliarão o serviço dos guardas, poderão servir nessa qualidade como extranumerarios na falta de effectivos e preencherão as vagas que se derem no quadro dos guardas.

§ 2.º Os auxiliares de que tratam as letras c, f e g, preencherão as vagas que se derem no corpo de officiaes inferiores, nas respectivas especialidades.

Art. 178. Os exames para admissão na secção terão lugar regularmente em Janeiro e Julho de cada anno, no Rio de Janeiro, e constarão de uma parte theorico-pratica e uma parte experimental, de accordo com o programma seguinte:

a) para artilheiros, torpedistas-mineiros, telegraphistas-signaleiros, conhecimento completo do curso da escola profissional da especialidade;

b) para auxiliares de mecanicos navaes conhecimento completo do curso de inferiores da Escola de Foguistas;

c) para os auxiliares de artifices, conhecimento completo do seu officio;

d) para os auxiliares de fleis, leitura corrente de qualquer livro, escripta de um trecho dado, pratica das quatro operações fundamentais da arithmetica até fracções decimaes, systema metrico decimal e a nomenclatura dos objectos que figuram nos inventarios dos commissarios;

e) para os auxiliares de enfermeiros, conhecimento da nomenclatura do material dos hospitais e ambulancias, provando mais ter pratica de sua profissão com attestados de haver servido nos hospitais ou enfermarias, pelo menos, por espaço de seis mezes, com boas notas;

f) para os auxiliares de escreventes, redacção de um officio sobre qualquer assumpto dirigido a uma autoridade, mediante minuta.

Art. 179. As provas de habilitação serão prestadas:

1º, pelos candidatos a artilheiros, torpedistas-mineiros, telegraphistas-signaleiros, perante uma comissão composta do director e dous instructores da escola da respectiva especialidade e um engenheiro naval da respectiva especialidade, sendo presidente o director;

2º, pelos candidatos a auxiliares de mecanicos navaes perante uma comissão composta de um official da armada e um machinista, sob a presidencia do sub-inspector de machinas;

3º, pelos candidatos a auxiliares de fleis, perante uma comissão composta de um official da armada e um commissario como arguentes, e presidida pelo sub-inspector de fazenda;

4º, pelos candidatos a auxiliares de enfermeiros, perante uma comissão composta dos chefes de clinica do Hospital de Marinha, sob a presidencia do sub-inspector de saúde naval;

5º, pelos candida.os a auxiliares de escreventes, perante uma comissão constituída pelo commandante geral e de dois auxiliares da Inspectoria de Marinha, servindo de secretario o mais moderno sob a presidencia do sub-inspector de marinha;

6º, pelos candidatos a auxiliares de arteífices, perante uma comissão composta pelo sub-inspector de marinha, como presidente, e, conforme o officio do candidato, um ajudante das Directorias de Construção Naval, Machinas, Artilharia ou Obras Hydraulicas e dois mestres das respectivas officinas, como arguentes, servindo como secretario um auxiliar da Inspectoria de Marinha;

7º, o papel destinado ás provas escriptas deverá ser rubricado pelo presidente e examinadores, e, findos os exames, serão aquellas archivadas.

Art. 180. A prova exigida para os artilheiros, torpedistas mineiros, telegraphistas-signalheiros, será prestada na escola pratica respectiva.

Art. 181. A prova pratica para os auxiliares de mecanicos navaes, será prestada a bordo de um navio, dotado de caldeiras aqua-tubulares, estando a motora e auxiliares em movimento.

Art. 182. A prova exigida para auxiliares de enfermeiros, será feita á vista dos objectos e material dos hospitais e ambulancias.

Art. 183. A prova exigida para auxiliares de fleis será feita á vista dos objectos que figurarem nos inventarios dos commissarios.

Art. 184. A prova exigida para os auxiliares de arteífices será prestada em uma officina da respectiva especialidade.

Art. 185. Findos os exames o secretario lavrará o competente termo, que será assignado pelo presidente e mais membros da comissão examinadora e enviado ao inspector de Marinha, juntamente com a proposta para a nomeação dos candidatos approvados e escolhidos.

Art. 186. O exame para a admissão na secção dos auxiliares especialistas será requerido pelos candidatos ao Ministro da Marinha e por este, sempre que julgue conveniente, concedido, independente da existencia de vagas na secção, afim de se formar com pessoal habilitado e idoneo a reserva dessa classe.

Art. 187. Os candidatos inhabilitados só poderão prestar novo exame um anno depois da época em que houverem sido julgados.

Paragrapho unico. A concessão do novo exame será feita em vista de requerimento instruido de boas informações prestadas pelos commandantes com quem tiverem servido.

Art. 188. Aquelles, porém, que ainda no novo exame de que trata o artigo antecedente forem considerados inhabilitados ficam inhabilitados de pretender novamente a admissão na secção.

Art. 189. As vagas occorridas na secção de auxiliares especialistas serão preenchidas á proporção que se derem, na forma do capitulo XX.

Art. 190. São consideradas condições do merecimento para admissão:

- 1) boa conducta civil e militar;
- 2) maior tempo de viagem e embarque em navios de guerra de completo armamento;
- 3) exercicio das funções inherentes ás classes immediatamente superiores;
- 4) zelo, intelligencia, instrucção e disciplina militar.

Art. 191. Os auxiliares especialistas terão a graduação de 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e usarão o respectivo uniforme, tendo os distinctivos das especialidades a que pertencerem.

Art. 192. Os auxiliares especialistas perceberão o soldo do 2º sargento e uma gratificação de função sem prejuizo das vantagens relativas á conducta exemplar e engajamento de que estejam no gozo por occasião de entrarem para a secção, vantagens que não serão accrescidas pelo facto da graduação acima.

Paragrapho unico. As praças que por occasião de serem admitidas na secção tiverem a graduação de 1º sargento, continuarão com esta graduação.

Art. 193. Os auxiliares especialistas preencherão as vagas que se derem no corpo de officiaes inferiores, na forma dos arts. 18º e 186º de accordo com o regulamento daquelle corpo.

Art. 194. Os auxiliares especialistas não perdem a sua qualidade de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e estão sujeitos ás leis, regulamentos e disposições que regem o mesmo corpo.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, ser rebaixados do posto nem incluídos na companhia correccional sinão depois de excluídos da secção percebendo o soldo correspondente.

Art. 195. A exclusão da secção será feita por incapacidade technica, falta de cumprimento de dever ou má conducta habitual, provada em inquerito militar, e por ordem do Ministro da Marinha.

Art. 196. Os auxiliares especialistas estão directamente subordinados ao Estado Maior da Armada para os effeitos de embarque e desembarque e sua distribuição pelos navios e estabelecimentos da Armada.

Art. 197. As autoridades sob cujas ordens servirem os auxiliares especialistas darão ao chefe do Estado Maior da Armada, semestralmente, (janeiro e julho) informações da conducta, moralidade e aptidão professional dos mesmos.

Art. 198. Os navios desarmados ou na reserva não terão em suas lidações auxiliares especialistas.

Art. 199. A ferramenta e mais utensilios de trabalho a bordo serão fornecidos aos auxiliares de arteífices pelo Estado, precedendo relação organizada por bordo e approvada pelo Estado Maior da Armada. Taes ferramentas serão entregues aos responsaveis competentes, mediante as garantias e cautelas de que trata o art. 30 do regulamento anexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

Art. 200. Os auxiliares de arteífices serão responsaveis pelos estragos, perdas e desvios das ferramentas que lhes forem confiadas e obrigados a indenisar o custo respectivo por meio da descontos em seus vencimentos conforme a lei.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 201. O commandante geral, o segundo commandante, o ajudante e o medico residirão no quartel.

Art. 202. Os marinheiros nacionais desempenharão, além das obrigações marcadas neste regulamento, todo o serviço como praças dos navios em que se acharem embarcados.

Art. 203. Os livros de registro geral do corpo e das companhias, o de termo de exame das praças e quequer outros que possam existir, pertencentes ao serviço e disciplina militar, serão rubricados pelo chefe do Estado-Maior da Armada. Os de receita e despesa dos commissarios, os de socorros e em geral todos os que pertencam á arrecadação e contabilidade, pelo inspector de fazenda.

Art. 204. Facilitar-se-hão aos inferiores e marinheiros nacionais os meios de fazer remessas e consignações de parte de seus vencimentos ás suas familias.

Art. 205. Aos marinheiros nacionais se concederá licença para embarcarem em navios do commercio, por tempo limitado, quando assim entender conveniente o Governo.

Art. 206. Aos marinheiros nacionais não se descontará o soldo, quando presos para responderem a conselho de guerra.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 207. Enquanto tiver o Corpo de Marinheiros Nacionais o seu quartel na fortaleza de Villegaignon será considerado como formando a guarnição da mesma fortaleza, da qual será commandante o commandante geral do corpo.

Art. 208. O serviço da praça será feito pelo mesmo modo que a bordo dos navios de guerra, observando-se tudo quanto for applicavel ás disposições do presente regulamento. Para este fim haverá sempre de serviço diariamente, pelo menos, dois officiaes de patente, sendo um considerado de estudo, para attender a todo movimento do serviço geral, e outro na fortaleza, afim de manter a ordem, accio e disciplina na mesma e nas diversas dependencias.

Incombe mais a este official providenciar sobre as salvas, quando ausente o encarregado da artilharia fixa.

Art. 209. O commandante fixará o numero de praças que deverá guarnecer cada cunhão e procurará ter sempre as baterias em estado de entrar em accão da combute, provendo os paños de tudo quanto for necessario, já em relação ás munições, já no trem bellico.

Art. 210. As praças do corpo pertencentes á classe de auxiliares especialistas, ao terminarem o tempo de serviço, poderão continuar nessa qualidade como engajados ou reengajados, até que entrem para o corpo de officiaes inferiores.

Paragrapho unico. A's que ao concluirem o tempo do serviço estiverem servindo no guarnição, arteífice e assemelhado, extranumerario será applicado o disposto no art. 15.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 211. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais já habilitadas nos exames para admissão no quadro de officiaes inferiores da Armada, e ainda não aproveitadas por falta de vagas, serão immediatamente incluídas na secção de auxiliares independentemente de novas provas, uma vez que os referidos exames tenham sido prestados perante as commissões consignadas pelos regulamentos em vigor.

Art. 212. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução, afim de serem adaptadas as providencias indicadas pela pratica.

Art. 213. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de setembro de 1908. — *Alexandrino F. de Alencar.*

MENSAGENS

(*) Sr. presidente do Senado Federal—Communico-vos que mandei publicar pelo decreto n. 1.973, desta data, a resolução

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente, foram mandados aggregar na guarda nacional:

No Estado do Rio de Janeiro:

— Ao 5º batalhão de infantaria da comarca de Niteroy, o tenente Sergio Antonio de Azeredo;

— Ao 7º batalhão de infantaria da comarca de Niteroy, o alferes Rozauro Rodrigues de Mello;

No Estado de S. Paulo, ao estado-maior da 12ª brigada de infantaria da comarca de S. João, o capitão Dr. Urbano Junqueira.

Nesta Capital:

— Ao 6º batalhão de infantaria, o capitão cirurgião do 1º regimento de cavallaria da mesa na milicia da comarca da capital, no Estado do Ceará, José Philomeno Ferreira Gomes;

— Ao 2º batalhão da reserva, o capitão da 1ª companhia do 61º batalhão do mesmo serviço da referida milicia da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz José da Rocha Silveira.

— Foram transferidos como aggregados na guarda nacional desta Capital:

— Para o 3º batalhão da reserva, o capitão da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da mesma milicia Adolpho Pereira da Silva, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido;

— Para o 14º batalhão de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 12º batalhão da mesa na arma Bruno von Sydow.

— Foi dispensado do exercicio do respectivo cargo por tempo indeterminado, o tenente-coronel commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo Eugenio Alberto Branco.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 26 de março ultimo, que aggregou ao estado maior do commando superior da guarda nacional da capital do Estado da Bahia, o tenente-coronel commandante do 118º batalhão da reserva da mesma milicia José Garcia Pacheco de Aragão Junior, ficando subsistente o de 7 de novembro do anno proximo passado, que o nomeou para aquelle posto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente:

— Foi nomeado o capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos, para exercer o cargo de commandante do caça-torpedeiro *Amazonas*, em construção na Europa.

— Foi exonerado o contra-almirante Francisco Carlos (Montanary), conforme pediu, do cargo de commandante da divisão naval de instrucção.

Foram reformados:

— No mesmo posto, o capitão de corveta Francisco Antonio Pereira, percebendo vinte

do Congresso Nacional, prorogando novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral de Saude Publica—N. 127—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1908.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença para tratar de sua saude, com o respectivo ordenado.

Saude e fraternidade.—*Augusto Tavares de Lyra.*

e duas vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto estar invalido e contar 22 annos, 5 mezes e 21 dias de serviço;

Compulsoriamente:

O capitão-tenente engenheiro-machinista Justiniano Ferreira Piquet, no posto e com o soldo de capitão de corveta, percebendo mais 12 quotas da gratificação adicional de official subalterno, nos termos do decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto ter attingido a idade limite e contar 36 annos, 10 mezes e 11 dias de serviço;

O capitão-tenente engenheiro-machinista José Francisco de Oliveira, no posto e com o soldo de capitão de corveta, percebendo mais 10 quotas da gratificação adicional de official subalterno, nos termos do decreto numero 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto ter attingido a idade limite e contar 35 annos completos de serviço.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado o director de secção Arthur Azevedo, para o cargo de director da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos 60 dias de licença ao Dr. Adolpho Simões Barbosa, substituto da Faculdade de Direito do Recife, em prorrogação da que obteve por portaria de 4 de agosto ultimo, para tratar de sua saude.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso de 6 de março ultimo, que os Drs. Joaquim Candido da Costa Sena, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Manoel José de Araujo, Hilario Soares de Gouveia e Candido Nazianzeno Nogueira da Motta foram nomeados para representarem o Governo do Brazil no 4º Congresso Scientifico (1º Pan Americano) que se reunirá em Santiago do Chile em 25 de dezembro do corrente anno. — Deu-se conhecimento aos referidos doutores.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro que este ministro, attendendo ao que requereu João Baptista de Rezende Costa, resolveu permittir-lhe que preste, na segunda epocha, exame de duas materias do 2º anno, nas quaes foi reprovado na primeira.

— Recommendeu-se ao delegado fiscal junto ao Collegio S. José, em Quixadá, remetta a esta secretaria a certidão negativa do registro de hypothecas, concernente ao predio que constitue o patrimonio do dito collegio; por esta occasião se lhe declarou, attendendo ao pedido feito pelo director, que os exames finais do curso preliminar são validos para matricula no 1º anno do curso gymnasia, uma vez que no seu processo se observe o disposto nos arts. 28 e 29 do regulamento do Gymnasio Nacional; sem prejuizo, porém, dos candidatos estranhos ao collegio que se apresentem a exame de admissão na epocha legal.

Requerimento despachado

Dia 7 de outubro de 1908

José Oswaldo Araujo.— O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Gerais, para os fins do art. 5º do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 8

Accusou-se recebido o officio do director do Archivo Publico Nacional, de 30 de setembro ultimo, e agradeceu-se a remessa do volume VIII das publicações desse estabelecimento.

— Autorizou-se o director da Escola de Minas a relevar as faltas dos lentes e alumnos, no periodo de 10 a 16 do corrente, para que possam visitar a Exposição Nacional.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio de Juiz de Fora seja admittido nesse estabelecimento, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Antonio Alves, satisfazas as exigencias regulamentares.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 7 do corrente que concede mais 60 dias de licença ao Dr. Adolpho Simões Barbosa, substituto dessa faculdade, para tratar de sua saude.

Expediente de 8 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que os cidadãos nomeados, por decretos de 27 de agosto do corrente anno, para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Igrapiuna, na secção da Bahia, s. chamam João Antonio Dacio Velho e Jeronymo Francisco de Souza e não como está escripto nos referidos decretos.

— Remetteu-se ao chefe de policia, para informar, o requerimento documentado em que Donato Antonio Santanelli, na qualidade de procurador de José Gomes Ribas, pede revogação do acto que expulsou esse estrangeiro do territorio nacional.

— Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial do Districto Federal os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Egidio Coelho de Sá e Benedicto José Simões.

Recurso

João Marques de Bessa Teixeira e José Ferreira da Motta.—Vista ás partes por cinco dias.

Expediente de 9 de outubro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Foi nomeado o Dr. Ranulpho Sampaio para exercer interinamente o cargo de inspector sanitario, durante o impedimento do Dr. Raul Gomes Sobral;

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Waldemiro de Azevedo do cargo de inspector sanitario interino.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe do officio n. 61, de 3 do corrente;

Ao chefe de policia do officio n. 9.339, de 8 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

A Companhia Cantareira para que cesse a falta de agua no Hospital Paula Candido;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio para que seja entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, como despesa comprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do Serviço de Isolamento e Desinfeção, a importancia de 10:300\$00, affirm de effectuar o pagamento do pessoal subalterno effectivo da mesma inspectororia, durante o mez de setembro ultimo; ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio de Nimeyer a importancia de 2:978\$250, affirm de occorrer ao pagamento do construtor e dos operarios das obras do novo desinfectorio central, no referido mez e ao Dr. Antonio Pacheco Laão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella a importancia de 126:039\$590, para realizar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectororia, no mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem transportadas da estação Central para a do Enzenho de Dontra 50 barricas com cimento destinadas ao hospital de variososos;

Ao gerente da *Brasilianische Electricitat* para que seja collocado um aparelho telephonico na 9ª Delegacia de Saude.

— Remetteram-se:

Ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder ao Dr. José Mathias Gurgel do Amaral, inspector sanitario, um anno de licença, para tratar de sua saude, com o respectivo ordenado;

Ao Sr. Ministro a communicação do Dr. João Lopes Machado, ajudante desta repartição, sciencificando que foi eleito e reconhecido presidente do Estado da Parahyba do Norte, em cujo cargo será investido no dia 22 do corrente;

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas na importancia de 1:860\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de Saude, relativas ao mez de setembro ultimo, e as contas relacionadas na importancia de 1:827\$, provenientes de fornecimentos feitos ás mesmas delegacias.

— Communicou-se ao director geral dos Telegraphos que o proprietario do predio onde funciona a estação telegraphica do Meyer já foi intimado a abastecer de agua potavel o mesmo predio.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1908

Dr. Anthero de Figueiredo (1º districto).

— Certifique-se.

Antonio Delfim S. da Silva (1º districto).

— Certifique-se.

José Teixeira de Almeida (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Emilio S. Assumpção (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Irmã Eugenia Herr (1º districto).—Serão concedidos mais dous mezes para cumprimento total do laudo de vistoria.

João Manoel Rodrigues dos Reis (3º districto).—Certifique-se.

Mancel Victorino de Souza (3º districto).—Deferido.

Luiz Antonio Pereira (4º districto).—Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Arthur Tasso de Faria (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joanna Felicia do Coração de Jesus (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Maria Pereira de Castro (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Ribeiro de Barros (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Eduardo Ferreira Porto (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Barros & Castro (4º districto).—Deferido.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio de Souza Dias (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Rodrigues da Rocha (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Magdalena R. Guimarães (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Pereira Serrano (5º districto).—Deferido.

José da Costa Nunes (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ferdinando da Silveira (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Luiz Antonio Pires (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Antonio Francisco Ferreira (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Elvira Mattos da Costa (6º districto).—Queira comparecer nesta directoria.

Joaquim Ramos (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Rosa Arêas Ferreira (6º districto).—Certifique-se.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Firmino José Dias (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Domingos J. Dias (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco Corrêa de Mattos (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Mancel Gomes do Oliveira (9º districto).—Deferido.

Antonia Galdina dos Passos Macedo (9º districto).—Serão concedidos 40 dias.

João da Silva Costa Guimarães (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria de Oliveira Monteiro (9º districto).—Deferido.

Antonio Izidro da Cruz Barreto (9º districto).—Deferido.

José Firmino Bravo (9º districto).—Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

Dr. Mario Bandeira Chagas.—Providenciado.

E. L. Harrison.—Deferido.

Dr. J. Pires Brandão.—Certifique-se.

Humberto Lisboa.—Restitua-se, mediante recibo.

Ramon Saiz de Carlos.—As informações servem exclusivamente para orientar os despachos desta directoria.

Rectificação ao despacho de 20 de abril de 1908

Vasco Abreu.—Deferido, quanto ao *Oil Garfield*. Não pôde ser attendido, quanto aos outros.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente, foram removidos os commissarios de 1ª classe Armando Leite Bastos da Cunha do 7º districto policial para o 10º e deste para aquelle Mario da Silveira Macedo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 9 do corrente:

Foi nomeado José Figueira para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

Foi exonerado João Dias de Mesquita do lugar de agente fiscal da produção do sal, em Itaporanga, Estado de Sergipe.

—Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 60 dias, em prorrogação, ao 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Pará, Armando da Rocha Mello;

De dous mezes, em prorrogação, ao porteiro da Alfândega do Estado da Bahia Francisco de Borja Monteiro.

—Por titulo de 10 do mesmo mez, foi nomeado Paulino Barbosa de Carvalho para lugar de collecter das rendas federaes em Palina, Estado de Minas Geraes

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Ignacio Pinheiro Teixeira, 2º escriptuario da extincta Ttesouraria de Minas Geraes, addido á Directoria de Rendas Publicas, o a internado no Hospicio Nacional de Alienados, tendo sido aposentado, pede expedição do seu titulo de inactividade.—Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Rita Tavares Mufel, pedindo concessão de metade da pensão do montepio, deixado por seu pae, o general de divisão José Procopio Tavares, e distribuida a seu irmão Pedro de Alcantara Tavares, na vigencia da lei n. 2-8, de 6 de agosto de 1895. —A vista dos pareceres, indeferido.

D. Luiza de Oliveira Cascaes Telles e seus filhos, viuva e filhos do ex-3º escriptuario da Imprensa Nacional Antonio de Aguiar Cascaes Telles, pedindo a expedição de titulos de pensão de montepio.—Satisfaca as exigencias dos pareceres.

Dia 10 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 124 — Devolvendo os inclusos papeis, transmittidos com o aviso desse ministerio n. 634, de 12 de setembro ultimo, relativos ao pagamento do tabellião Dr. Fonseca Hermetes, da quantia de 48-\$460, das despesas com a escriptura da compra, feita pela União, das fazendas do Sapopemba e Gericinó, communico a V. Ex. que, tendo vigorado unicamente no exercicio de 1907 o credito aberto pelo decreto n. 6.386, de 28 de fevereiro desse anno, cabe a esse mesmo ministerio providenciar sobre a abertura do credito necessario ao pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 125 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 558 de 22 de setembro ultimo, julgado illegal a concessão do meio soldo de 21\$600, a D. Luzia Augusta Serra Pulcherio, mãe, viuva, do 2º tenente reformado do exercito Pulcherio Serra, por se verificar que o referido official,

percebendo pela reforma a terça parte do soldo, o respectivo título consigna pensão equivalente ao tempo de serviço indicado na carta patente, rogo a V. Ex. se digne de prestar esclarecimento a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 126.—Em resposta ao aviso desse ministério, n. 340, de 19 de maio proximo findo, communico a V. Ex. para os fins convenientes, que se não torna mais necessario que o commandante do districto militar, no Estado de Pernambuco, forneça força federal para defender a Collectoria das Rendas Federaes em Limoeiro, naquella Estado, visto já ter cessado, conforme declarou o respectivo delegado fiscal em officio n. 264, de 15 de setembro ultimo, o receio de ser a dita collectoria atacada pelo grupo de cangaceiros armados e dirigidos por Antonio Silvino.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 167. Em resposta ao aviso desse ministério, n. 111, de 18 de setembro proximo findo, communico a V. Ex. que, estando o direito de propriedade do predio á rua do Carmo n. 26, em litigio com a mitra, não convem, antes de se resolver a questão, fazerem-se as obras de que elle carece, requisitadas pela Directoria Geral de Saude Publica, afim de ficar em boas condições de conservação e hygiene.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 116.—Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado no aviso desse ministério n. 3.771, de 18 de agosto ultimo, da divida de exercicios findos, na importância de 555.000, de que é credora D. Amelia Augusta Charbel, na qualidade de mãe do finado sub-ajudante macainista João Dumaceno Charbel, rogo a V. Ex., se digne de providenciar no sentido de ser exhibida a prova de que a referida senhora é a unica herdeira de seu filho.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de outubro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 926—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, por acto de 7 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 8^a, do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, dos materiaes constantes das inclusas relações e que a requerente pretende importar durante um anno, com destino ao serviço de prolongamento, custeio e movimento de suas linhas em tráfego, com exclusão, porém, dos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 347—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 14, de 18 do mez proximo findo, relativo á fiança de 820\$, prestada por Joaquim Teixeira Sabaia, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Rio Negro, naquella Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 586—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Ernesto Moura, lente cathedratco da Faculdade de Direito desse Estado, e tendo em vista as informações constantes do vosso officio n. 98, de 28 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar-vos a pagar áquelle funcionario os seus vencimentos com o desconto da decima parte para a indemnização da divida de 1:273\$360, pela qual é responsável para com a Fazenda Nacional.

N. 587—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de agosto proximo passado, em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 491, de 30 de julho ultimo, interposto por José dos Santos Meyer da vossa decisão, mantendo a do collecter das rendas federaes em Ribeirão Preto que lhe impuzera a multa de 500\$, minima do art. 122, art. III, lettra A, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

Dia 10 de outubro de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 40—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 71, de 9 de setembro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Thereza Francellina de Jesus e Paulina de Barros Faria, mãe e irmã do tenente da Força Policial Ovidio Xavier de Barros, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, providencia para que sejam satisfeitas as exigencias da informação e parecer prestados no alludido processo.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 928—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deSTE, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 623, de 26 junho ultimo, interposto por Pedrosa Monteiro & Comp. da decisão dessa inspectoria o mandando, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda em comissão arbitral, classificar, como para escrever, sujeito á taxa de 350 réis por kilogramma, o papel que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 109, de abril do corrente anno, como ordinario para embrulho, para pagar a taxa de 200 réis por kilogramma.

N. 929—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, sobre o requerimento de Paul J. Christoph, resolveu manter a decisão de que tivestes conhecimento pelo officio desta directoria, n. 585, de 26 de junho do corrente anno, pelo qual foi negado provimento ao recurso daquelle commerciante relativo á cobrança de direitos do sabão liquido, despachado nessa Alfandega em outubro de 1907.

N. 930—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.673, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de uma caixa a chegar pelo vapor *Paraguay*, com o peso bruto de 97 kilogrammas, contendo globos de vidro para os candelabros do Pavilhão do Districto Federal na Exposição, Nacional.

N. 931—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 150, de 10 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do § 35 do art. 20, das Preliminares da Tarifa do material escolar, constante da inclusa relação vindo no vapor *Stuyghenden*, consignado ao secretario do Interior daquelle Estado e destinado á Escola Infantil da cidade de Bello Horizonte.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 265—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas ns. 243.831 a 243.837, 250.627, 272.405 e 922, a que se refere o vosso officio n. 165, de 1 de agosto ultimo.

N. 266—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo cessado a responsabilidade das cauções de 10:000\$ cada uma, em apolices da divida publica da União, feitas no Thesouro Federal e no London and Brazilian Bank, limited, pela *The Alliance Assurance Company, limited*, o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 25 do mez proximo passado, proferido sobre o officio do inspector de Seguros n. 331, de 9 do mesmo mez, autorizar a entrega daquellas cauções.

N. 267—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 189, de 20 de agosto ultimo, rogo-vos digneis de assignar as cautillas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 89.673 e 98.459, annexas ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

N. 268—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 30, de 8 de fevereiro ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautella substitutiva da apolice da divida publica extraviada, n. 103.578, annexa ao mesmo processo que opportunamente me devolveis.

N. 269—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 188, de 20 de agosto ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautillas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 57.931 a 57.933, annexas ao mesmo processo que me devolveis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 110—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, incluso vos remetto, a cópia do officio do Instituto Nacional de Musica sob n. 309, de 11 de julho ultimo, transmittida com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.831 de 28 de setembro proximo findo e referente á cunhagem, nessa repartição, de medallas para premios a alumnos do referido Instituto.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 248—Achando-se satisfeitas as exigencias constantes do vosso officio n. 674, de 23 de setembro de 1905, *in fine*, de novo vos remetto para os devidos fins, o incluso processo relativo á concessão de montepio a DD. Carolina Ramos Borges e Maria Josepha Borges, mãe e irmã solteira do finado praticante da agencia do Correio da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Domingos José Borges.

N. 349—Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, o incluso processo de montepio de D. Maria Augusta de La Riviere, a que se refere o vosso officio n. 605, de 14 de agosto ultimo.

N. 350—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 588, de 19 de setembro proximo findo, relativo á

flança, no valor de 200\$, offerecida por Sebastião Victorino da Cunha, em moeda corrente, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Ubatuba, naquelle Estado.

N. 351 — Transmittindo o incluso processo relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por Anna das Mercês Rabello Sampaio, viúva do 2º tenente do exercito Julio Sampaio, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do mez findo, vos dignes de reconsiderar a decisão desse Tribunal, julgando illegal a concessão de montepio á referida senhora, á vista da informação prestada pelo Ministerio da Guerra em avião n. 618, de 16 do mesmo mez, anexo ao alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Felix e Gustave Vandermet, proprietarios da usina «Brazileira», nesse Estado, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do n. 1, alinea VII do artigo 2º da vigente lei organamentaria da receita, de 400 saccos especiaes em panno de algodão para filtração de xaropes nos filtros «Kisabensky» e 400 pedaços de panno especial-almogão e canhamo para filtração nos filtros-prensas, material esse constante da inclusa relação e a ser importado pelos requerentes com destino áquella sua usina, ficando excluidos da mesma relação todos os outros materiais, para os quaes também pediram isenção de direitos.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 188 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 12, de 10 de fevereiro ultimo, interposto por Cunha & Comp., do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, homologando os pareceres das comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como setineta, para a taxa de 4\$, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes pretendiam despachar pela nota de importação n. 19.198, de novembro do anno proximo passado, como tecido entrançado de algodão estampado, para a taxa de 3\$100 do art. 472.

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão no Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 92, de 2 de maio ultimo, interposto por Tancreto Porto & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer da maioria da comissão de Tarifa, classificar como brim de linho a imitação de lona do art. 538 da Tarifa em vigor, sujeita á taxa de 3\$ por kilogramma o tecido que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.921, de março do corrente anno, como brim de linho liso, até 12 fios, para pagar a taxa de 900 réis por kilogramma.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 251, de 6 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes dessa praça, Rodrigues Fernandes & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como tecido de algodão, tinto, bordado, sujeito á sobre-taxa de 40 % do artigo 473 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.074, de agosto do mes-

mo anno, como tecido de algodão de phantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como tecido simplesmente lavrado do referido artigo, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 231 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 123, de 6 de julho ultimo, interposto por Aurelio Sampaio & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando, de accordo com o parecer da maioria da comissão de Tarifa, classificar como lavrado e bordado, do art. 473 e nota 55ª da tarifa, em vigor, para pagar direitos segundo o peso por metro quadrado, o tecido que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.311, de maio do corrente anno, e para o qual solicitaram classificação prévia, resolveu, por despacho de 27 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como tecido simplesmente lavrado, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 162 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Phenix Caixeiral, com sede nessa cidade, na petição transmittida com o vosso officio n. 101, de 22 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 16, da vigente lei organamentaria da receita, de 100 milheiros de cartuchos carregados, constantes da inclusa relação e destinados a exercicios militares, excluindo-se, porém, da concessão todos os demais artigos mencionados na citada relação.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu conceder a autorização que solicitastes no telegramma de 1 deste mesmo mez, para aproveitar no serviço de lanchões dessa delegacia o inspector da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Manoel Pereira Mendes, que se achava nessa cidade afastado das funções do seu cargo.

Confirmo assim meu telegramma de 7 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 176 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 3.261, de 21 de setembro ultimo, resolveu autorizar vos a entregar ao governo desse Estado, mediante as formalidades legais, as terras denominadas Bairro Alto, no municipio de Campanha, destinadas pelo mesmo governo para o estabelecimento de uma fazenda moilelo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 195 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 141, de 15 de outubro do anno passado, interposto por Manoel Pedro & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a comissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como tinta de esmalte, da taxa de 1\$ por kilogramma, do art. 175, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho

pela nota de importação n. 34.002, de julho do mesmo anno, como tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis do art. 173.

N. 196 — Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 deste mesmo mez, proferido sobre o vosso telegramma da vespera, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa cidade até a de Manaus, para o 2º escriptuario da Alfandega dahi Ricardo Clementino Freire de Mello, sua esposa, irmã solteira maior e, em 3ª classe, para um criado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 317, de 18 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, recomendar-vos: providencias para que, mediante as cautellas fiscaes, na forma da lei, todo o material de procedencia estrangeira que ali chegar com destino ás obras desse porto, seja entregue em Cabedello, onde se acha instalado actualmente o almoxarifado da respectiva comissão, devendo essa delegacia designar empregado da alfandega para assistir o desembarço do alludido material.

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, resolveu que as mercadorias a que se referem as amostras remetidas com o vosso officio n. 21, de 16 de julho do anno proximo passado, sejam classificadas, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro, do seguinte modo:

Os botões como de massa, da taxa de 1\$200 por kilogramma. A thesoura como para costura, de mais de 16 centimetros. O papel como para escrever.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 155 — Em resposta ao officio n. 16, de 25 de janeiro proximo findo, no qual submetteis á approvação do Thesouro a decisão que proferistes na representação que vos foi dirigida pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, em comissão nesse Estado, José Borges Ribeiro da Costa Junior, tratando do facto de pagar a firma Julio Litarer & Irmão, proprietaria de uma fabrica de cerveja nessa capital, sómente a taxa de registro de 50\$, declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de setembro proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, que a mencionada fabrica está sujeita ao pagamento da taxa de registro de que trata o art. 13, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

N. 156 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, reitero-vos a recommendação constante da ordem desta directoria n. 45, de 30 de junho de 1903, no sentido de ser, por essa delegacia, enviada ao Thesouro uma certidão sobre o pagamento dos direitos devidos pelas nomeações do 2º escriptuario aposentado da Alfandega desse Estado, Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes.

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 147, de 15 de setembro proximo findo, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, approvou o acto pelo qual nomeastes Julio Vieira Neves para exercer interinamente o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendias Federaes na cidade da Lapa, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 318 — Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.408, de 29 de setembro proximo passado, resolveu, por acto de 2 deste mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 586 volumes com a marca FD, ns. 3.171 a 3.645, 4.027 a 4.030, 5.001 a 5.007, 5.184 a 5.190, 5.238 a 5.271, 6.093 a 6.142, pesando 78,457 kilos, contendo diversos materiais, vindos no vapor *Paraguay* e uma caixa de peças de ferro, com a mesma marca, n. 5.183, pesando 77 kilos, vinla pelo vapor *Magellan*, materiais esses destinados ás obras da Faculdade de Direito do Recife.

N. 319—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 68, de 18 de março ultimo, interposto por Franco Ferreira & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado obrigou os recorrentes a pagar a peso bruto o toucinho que submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.491, do corrente anno, incluindo nesse peso o das caixas de madeira em que foi importado.

N. 320—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu A. L. Nozinho, estabelecido com fabrica de doces em Bozinhos, nesse Estado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 6 da vigente lei organica da receita, de 310 caixas, constantes da inclusa relação, pesando bruto 50 kilos e contendo 112 folhas de Flandres estampadas cada uma, material esse a ser importado pelo requerente no corrente anno, com destino á sua referida fabrica. Outrossim, na forma do citado despacho, vos devolve os inclusos documentos constantes de fls. 5 do respectivo processo, afim de serem sellados.

N. 321—Devolvendo novamente o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 254, de 29 de agosto ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericordia dessa cidade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, providencias para que seja exhibida a 2ª via da relação do material, conforme foi determinado a essa delegacia, pela ordem desta directoria n. 224, de 3 de julho proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 345—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 90, de 13 de março proximo passado, interposto por Fraub Nichele & Comp., do acto pelo qual a Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, confirmando o laudo dos peritos da Fazenda na comissão arbitral, mandou classificar como de phantasia, no art. 473, com a sobre-taxa de 40 %, como bordado, o tecido cuja amostra acompanhou o citado officio e para o qual os recorrentes pediram classificação prévia.

N. 346—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 249, de 14 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 de setembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organica da receita, do material constante da inclusa relação, encomendado pelo referido Governo, para o serviço de dragagem dos canais interiores desse Estado.

N. 347—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 288, de 16 do mez proximo passado, resolveu autorizar a entrega ao Asylo de Mendicidade padre Cacique, dessa Capital, do beneficio de loterias que lhe compete e relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 2:761\$384, devendo a respectiva despesa ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundo» como remessa feita ao Thesouro.

N. 348—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro ultimo, proferido sobre o telegramma de 17 do mesmo mez, em que o inspector fiscal dos impostos de consumo, em comissão nesse Estado, Francisco Palhares Junior communica terem sido lavrados na cidade do Rio Grande cerca de 80 autos de infração do regulamento do sello, resolveu que o alludido funcionario deve fazer constar do relatório, que tiver de apresentar, quaes os contraventores daquelle regulamento e os responsaveis pela falta de fiscalização desse imposto.

N. 349—Recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do 3º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Luiz Gabriel Coelho Machado, na razão da 5ª parte, a importancia de uma passagem em 1ª classe, dessa capital até a referida cidade, requisitada para o mesmo escriptuario nesta data.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 588—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 469, de 18 de julho ultimo, interposto por A. Trommel & Comp., da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, de accordo com as comissões da Tarifa e Arbitral, mandou classificar como fio mercarizado para tecer, da taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 437, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 31.330, de abril do corrente anno, como fio simples de algodão branco para tecelagem, da taxa de 600 réis do mesmo artigo, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como linha de algodão para costura, por assembliação, para pagar a taxa de 2\$ por kilo, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 589—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 394, de 5 de junho ultimo, interposto por A. Trommel & Comp., da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, de accordo com o parecer das comissões de Tarifa e Arbitral, mandou classificar como cassa de lã, da taxa de 7\$200 do art. 488, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 24.520, de março do anno passado, como finella de lã, da taxa de 4\$ do art. 490.

N. 590—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 404, de 12 de junho ultimo, interposto por Theodor Wille & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos, de accordo com a comissão de Tarifa e maioria da comissão arbitral mandou classificar como obras não especificadas do côco, para a taxa de

4\$000 do art. 1.062; a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 28.470 de abril do corrente anno, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como botões de massa da taxa de 1\$300 do art. 647, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 509 de 30 de junho do corrente anno, expedida á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 101—Em resposta ao vosso officio n. 104, de 23 de setembro proximo findo, communicando que o escriptivo interino da Collectoria das Rendas Federaes em Riachão, nesse Estado, chama-se Antonio José Ribeiro e não Manoel José Ribeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 7 do corrente, autorizar-vos, a fazer a necessaria rectificação.

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 92, de 17 do mez proximo passado, resolveu a autorizar a entrega ao Hospital de Caridade da cidade da Capella, do beneficio de loterias que lhe compete relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 3:944\$835, devendo a respectiva despesa ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundo» como remessa feita ao Thesouro.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1908

Aos 3 dias do mez de outubro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moritzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 26 de setembro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 503, de 11 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar, como tecido imprensado, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação 36.933, de 18 de maio anterior, como tecido liso, da base de 10x10, sujeita á taxa correspondente do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 173, de 6 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cabelo humano em obra, de cabelleiroiro, para pagar a taxa de 60\$, por kilo, do art. 8º da Tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação numero 8.328, de 1 de fevereiro anterior, como brinquedo não especificado, sujeito á taxa de 1\$500 do art. 1.034 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve

negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 507, de 11 de ago to ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar, como meias bordadas suetas á sobretaxa de 30 %, da nota 56 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 25.245, de 3 de abril anterior, como meias não especificadas, de algodão, suetas á taxa de 4\$ do art. 455 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. L. Salgado & Irmãos, encaminhado com o officio n. 194, de 10 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como botões de côco, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 1.062 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 80, de 30 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fivelas de ferro polido, nick-ladas, para pagar a taxa de 3\$, por kilo, do art. 741, com a sobretaxa de 30 % da nota 100 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.420, de 13 de março anterior, como fivelas de ferro simples, sujeitas á taxa de 700 réis, do dito art. 741, com a alludida sobretaxa da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 170, de 7 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como materias corantes não especificadas, para pagar a taxa de 1\$80, por kilo, do art. 156 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.784, de 21 de setembro de 1907, como tinta preparada a oleo para pintura de casas, sujeita á taxa de 100 réis, do art. 173 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Viuva F. Behrensdoerf & Comp., encaminhado com o officio n. 51, de 5 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Pelotas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como cadeados não especificados, para pagar a taxa de 3\$, por kilo, do art. 725 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.865, de 9 de dezembro anterior, como cadeados de ferro simples, sujeitos á taxa de 800 réis do dito art. 725 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leite Bastos & Comp., encaminhado com o officio n. 186, de 26 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando

classificar, como omissa, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.801, de 26 de março anterior, como cabo de madeira com castão de metal ordinario, sueta á taxa de 1\$, do art. 332 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Agostinho Ferreira Chaves, encaminhado com o officio n. 504, de 21 de maio ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria dessa alfandega, mandando classificar, como caixas de papelão enfeitadas, semelhantes ás de confeitiro, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 1.037 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Placido de Carvalho, encaminhado com o officio n. 40, de 1 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como leques de papel com varas de pau envernizado, para pagar a taxa de 6\$, por duzia, do art. 1.057 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 535, de 16 janeiro anterior, que, por occasião da primeira conferencia, fora classificada como brinquedos, sujeita á taxa de 1\$500, do art. 1.034 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 453, de 7 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como freios polidos, para pagar a taxa de 1\$500 por kilo, do art. 745 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.662, de 30 de março anterior, como freios de ferro, estanhado, sujeita á taxa de 800 réis, do dito art. 745 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 65, de 14 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como caldeiras e quaesquer objectos semelhantes esmaltados, para pagar a taxa de 600 réis por kilo, do art. 980 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 285, de 15 de janeiro anterior, como obras não classificadas de ferro fundido esmaltado, sujeita á taxa de 500 réis, do art. 757 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Passila, encaminhado com o officio n. 340, de 15 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como bengalas com castão de chifre e de metal ordinario, para pagar taxa de 6\$, por duzia, do art. 1.031 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 25.694, de 3 de abril anterior, como brinquedos não especificados, sujeita á taxa de 4\$500, do art. 1.034

da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Viuva Villar & Comp., encaminhado com o officio n. 76, de 6 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como bijouteria (corrente para chaves e relógios), para pagar a taxa de 12\$, por kilo do art. 719 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.986, de 28 de fevereiro anterior, como correntes de ferro para prender animaes, sujeita á taxa de 600 réis do art. 471 e sobretaxa de 50 %, da nota 100 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Laport Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 256, de 10 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como obras não classificadas de bronze, para pagar a taxa de 2\$ por kilo do art. 699 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 10.671, de 23 de janeiro anterior, e que, por occasião da respectiva conferencia, entenderam dever ser classificadas como peças avulsas de machinismos, sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem* do art. 1.025 combinado com a nota 134 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de I. Michel, encaminhado com o officio n. 94, de 7 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como omissa, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 78.599, de 13 de novembro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bromberg & Comp., encaminhado com o officio n. 223, de 20 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da capital desse Estado, mandando classificar, como tapete de linho, para pagar a taxa de 2\$, por kilo, do art. 533 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 450, de 6 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como carrinhos de quatro rodas para creanças, para pagar a taxa de 3\$, por kilo, do art. 803 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 28.967, de 15 de abril anterior, mas que, por occasião da respectiva conferencia, entenderam dever ser considerada omissa para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carraresi & Comp., encaminhado com o officio n. 217, de 21 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classifi-

bar, como obras de folha de Flandres pintada, para pagar a taxa de 2\$, por kilo, do art. 743 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.675, de 3 de fevereiro anterior, como brinquedos não especificados, sujeita á taxa de 1\$500, do art. 1.034 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ramiro Costa & Comp., encaminhado com o officio n. 185, de 23 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para encadernação, para pagar a taxa de 500 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.259, de 30 de abril anterior, como cartões em folhas, sujeita á taxa de 300 réis, do art. 601, da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn, encaminhado com o officio n. 58, de 24 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como vasos e jarros para flores e outros objectos de ornamento de louça n. 3 para cima de mesa, para pagar a taxa de 2\$500, por kilo, do art. 650 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 125, de 8 de janeiro anterior, como aparelhos e peças de louça n. 3, sujeita á taxa de 800 réis, do art. 620 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. F. Castro Araujo, encaminhado com o officio n. 181, de 26 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como relógios de cobre folheados a ouro, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 801 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.614, de 12 de maio anterior, como relógios de cobre sem complicação de systema, sujeita á taxa de 2\$ do dito art. 801 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Dannemann & Comp., encaminhado com o officio n. 114, de 20 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como omissa, para pagar a taxa de 30 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 797, de 8 de maio anterior, como estampas não especificadas, sujeita á taxa de 3\$600 do art. 604 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 216, de 21 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como couros preparados, não especificados, tintos, para pagar a taxa de 2\$200, por kilo, do art. 24 da Tarifa, pagando 50% em ouro, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.499, de 7 de janeiro anterior, como pelicas, sujeita á taxa de 2\$200 do dito art. 24, com a porcentagem

de 35%, ouro. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Maia Costa & Comp., encaminhado com o officio n. 706, de 15 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como fivelas de ferro polido nickeladas para pagar a taxa de 3\$, por kilo, do art. 741, com a sobretaxa de 31% da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.425, de 10 de maio anterior, como fivelas de ferro simples, nickeladas, sujeita á taxa de 700 réis do dito art. 471, com a alludida sobretaxa da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Machado Soares & Comp., encaminhado com o officio n. 43, de 13 março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como esporas grandes, denominadas «chilenas», para pagar a taxa de 20\$, por kilo, do art. 685 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 494, de 6 de dezembro anterior, como esporas não especificadas, sujeita á taxa de 10\$ do dito art. 685 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Trommel & Comp., encaminhado com o officio n. 223, de 17 de abril de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas de cobre simples, para pagar a taxa de 2\$, por kilo, do art. 699 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.671, de 21 de julho de 1906, como ilhós para calçado, sujeita á taxa de 1\$600 do art. 692 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 18, de 3 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como bolsa de mão para viagem com preparados de vidro, para pagar a taxa de 5\$, por kilo, do art. 27 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.581, de 17 de dezembro anterior, como malas de qualquer formato, sujeita á taxa de 5\$ do art. 11 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 170, de 18 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como alamares e obras semelhantes de algodão, para pagar a taxa de 8\$, por kilo, do art. 139 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.226, de 26 de maio anterior, como cadarço de algodão, sujeita á taxa de 2\$00 do art. 444 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com Alfandega do Rio

de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. P. Machado, encaminhado com o officio n. 319, de 20 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como carro automovel para estradas de ferro, para pagar a taxa de 30 % *ad valorem*, do art. 805 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 1.691, de 19 de março anterior e que, por ocasião da respectiva conferencia, ostendem dever ser classificada como automovel sujeito á taxa de 7 %. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de André Wendhausen & Comp., encaminhado com o officio n. 50, de 8 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como oleado de linho para forrar salas, para pagar a taxa de 700 réis, por kilo, do art. 415 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 978, de 29 de fevereiro anterior, com classificação ignorada. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. Amazonas & Comp., encaminhado com o officio n. 509, de 12 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como esponjas finas para pagar a taxa de 20\$, por kilo, do art. 74 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 29.830, de 2 de maio anterior, como esponjas ordinarias, sujeitas á taxa de 5\$, do dito art. 74 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Camenale Votta & Comp., encaminhado com o officio n. 531, de 20 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como omissa, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem* da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.614, de 6 de julho anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro & Comp., encaminhado com o officio n. 432, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como meias curtas de fio do Escossia (amostra n. 1), de algodão bordado (amostra n. 2) e de algodão não especificado (amostra n. 3), para pagar a taxa de 10\$ e 4\$, por dúzia, do art. 465 e nota n. 56 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.095, de 31 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carl Hopcke & Comp., encaminhado com o officio n. 104, de 5 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando

classificar, como tecido de algodão estampado, para pagar a taxa correspondente, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.651, de 15 de julho anterior, como tecido não especificado da base 10 x 10, sujeito a taxa de 3\$400, do art. 472 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elycio Pereira, encaminhado com o officio n. 116, de 7 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.468, de 9 de junho anterior, como escossia grossa gommada para forro, sujeita a taxa de 2\$, do art. 474 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ernesto Vahl & Sallentien, encaminhado com o officio n. 70, de 16 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como autoclave grande pintado, para pagar a taxa de 600 réis, por kilo, do art. 980 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.784, de 5 de maio anterior, como autoclave grande simples, sujeita a taxa de 5 % *ad valorem*.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leite Barbosa & Comp., encaminhado com o officio n. 86, de 25 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como bijouteria de cobre e suas ligas, para pagar a taxa de 12\$, por kilo, do art. 674 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.933, de 12 de junho anterior, como medalhas de cobre, sujeitas a taxa de 3\$, do art. 694, combinado com a nota 92ª da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. P. Machado, encaminhado com o officio n. 454, de 8 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como oleo, empyreumatico, de petroleo, para pagar a taxa de 1\$, por kilo, do art. 161 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Curtoy, encaminhado com o officio n. 199, de 2 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Grande do Sul, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega de Uruguayana, mandando classificar, como papel para embrulho, liso de um dos lados, para pagar a taxa de 500 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 110, de 23 de janeiro anterior, como papel de uma só cor, proprio para embrulho, sujeita a taxa de 200 réis, do dito art. 612 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar pro-

vimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rogociano O. de Oliveira, encaminhado com o officio n. 310, de 1 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel colorido para uso não especificado, para pagar a taxa de 500 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 75.509 a 75.511, de 1 de novembro anterior, como papel assetinado para impressão, sujeita a taxa de 100 réis, do dito art. 612 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José da Cunha Accioly, encaminhado com o officio n. 69, de 23 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como omisa, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 482, de 16 de janeiro anterior, e no cam sas com peito de seda do valor de 310\$000.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Boris Frères, encaminhado com o officio n. 75, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como artigos de louça pintada ou estampada, para pagar a taxa de 1\$30, por kilo, do art. 645 e nota 87ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.745, de 20 de fevereiro anterior, como peças de louça n. 5, sujeitas a taxa de 1\$200, do art. 645 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Neves da Silva, encaminhado com o officio n. 268, de 26 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Bahia, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como pince-nez de ouro, para pagar a taxa de 45\$, a duzia, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 610, de 7 de outubro anterior, como lunetas com aro de metal ordinario, sujeitas a taxa de 3\$600, do art. 853 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de acordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carreresi & Comp., encaminhado com o officio n. 203, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como papel para embrulho, para pagar a taxa de 200 réis, por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 86.035, de 9 de dezembro anterior, como papel commum para impressão, sujeita a taxa de 10 réis, do dito art. 612 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 118, de 26 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas de ferro batido, simples, para pagar a taxa de 400 réis, por kilo,

do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.492, de 14 de abril anterior, como tubos de ferro galvanizado, sujeitos a taxa de 100 réis, do art. 756 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silva Soares & Comp., encaminhado com o officio n. 88, de 23 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras de folha de Flandres não classificadas, para pagar a taxa de 1\$, por kilo, do art. 743 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.596, de 11 de abril anterior, como machinas pequenas para uso domestico, sujeitas a taxa de 300 réis, do art. 1.009 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Moraes Buschard & Comp., encaminhado com o officio n. 392, de 5 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como obras não classificadas de pennas, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 26.491, de 6 de abril anterior, como plumas crespas, sujeitas a taxa de 200 réis, do art. 2 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro das Santos & Comp., encaminhado com o officio n. 756, de 7 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tintas preparadas a oleo para pintura de casas, para pagar a taxa de 100 réis, por kilo, do art. 173 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 55.315, de 12 de agosto anterior, mediante termo de responsabilidade.—O Conselho é de parecer que se deve declarar a Alfandega de Santos que a mercadoria em questão foi bem classificada pela parte. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Barbieri Monesi & Comp., encaminhado com o officio n. 292, de 10 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como machinas para fabrica movida a vapor, para pagar a taxa de 15 % *ad valorem* do art. 1.009 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.825, de 23 de abril anterior, como tachos de caldeiras grandes, sujeitas a taxa de 5 % *ad valorem*, do art. 890 da mesma Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Booth & Comp., encaminhado com o officio n. 122, de 27 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega de Manaus, multando em direitos dobrados o commandante do vapor inglez *La Franc*, entrado naquelle porto em 16 de outubro anterior, pelo extravio de mercadorias constantes do manifesto do referido vapor e, bom assim, obrigando-o a indemnizar o dono das referidas mercadorias do seu respectivo valor.—O Conselho é de parecer que se deve

negar provimento ao recurso, na parte reincidente à imposição da multa de direitos em dobro e dar-lhe na que diz respeito à indemnização a parte interessada do valor das mercadorias. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de D. F. Ritta & Comp., encaminhado com officio n. 360, de 29 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, solicitando prorrogação de prazo que lhes foi negado pela Alfândega de Santos para exhibição dos documentos comprobatorios do destino de diversos volumes rembarcados para Buenos Ayres. — O Conselho é de parecer que pôde ser concedido o prazo improrrogavel de 60 dias. O Sr. Ministro resolve de acordo com parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de Pernambuco, transmittido com o officio n. 163, de 12 de junho ultimo, da respectiva Delegacia, interposto do seu acto, pelo qual tomou conhecimento do recurso intentado por J. Vieira & Comp. da multa que lhes fora imposta pela Collectoria Federal de Pão d'Alho, por supposta infração do regulamento do sello, para o fim de julgar nullo todo o processado. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas por não estar provada a infração.

Recurso de Carvalho de Andrade & Comp., encaminhado com officio n. 44, de 6 de julho ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o do collector federal na cidade de Jahu, pelo qual lhes impoz a multa de 5.000\$ por haverem vendido a um negociante retalhista dessa localidade tres pares de calçado estampilhados com sellos falsos. — O Conselho é de opinião que se proceda de acordo com os pareceres das Directorias das Rendas e Contencioso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Comp., encaminhado com o officio n. 108, de 15 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto do respectivo delegado, julgando-se incompetente para conhecer do recurso que intentaram do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, em virtude do qual foi o commandante do vapor alemão *Coritiba*, entrado naquella porto em 1 de maio do anno passado, compelido ao pagamento de direitos em dobro pela falta de diversos volumes não descarregados. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Fratelli Pugliese Carbone & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Exmo. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 1 de fevereiro ultimo, de acordo com o parecer da minoria dos membros do mesmo Conselho, que negou provimento ao recurso que interpuzeram do da Alfândega de Santos, indeferindo o pedido de restituição da importância de 248.982\$480, relativa à taxa de 2%, ouro, sobre cerejas, cobrada no exercicio de 1904, sobre o respectivo valor official. — O Conselho, em sua maioria, mantém o seu parecer dado em sessão de 1 de fevereiro do corrente anno. O Sr. Dr. Pedro Soares egualmente mantém o seu voto proferido naquelle sessão. O Sr. Ministro resolve manter a decisão anterior.

Officio n. 157, de 13 de agosto ultimo, do delegado fiscal no Estado da Bahia, submettendo à aprovação do Thesouro o seu acto pelo qual determinou que nas caixas, contendo frascos com perfumarias, cujo preço duzia for inferior a 5\$, sejam estes selados, cada um de per si, visto o regulamento dos impostos de consumo determinar

que todos os productos sujeitos a esse imposto devem ser sellados um a um, salvo as excepções previstas no mesmo regulamento, excepções aliás que não aproveitaram ao caso em questão. — O Conselho é de parecer que pôde ser approvado o acto de que dá conta o delegado fiscal officiente. O Sr. Ministro resolve apprová-lo.

Requerimento de Monteiro Brandão & Comp., negociantes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho do Exm. Sr. Ministro, pelo qual, tomando conhecimento do recurso interposto do acto do collector federal em Santa Maria Magdalena, impondo-lhes a multa de 2.000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu reduzir essa pena a 1.000\$, minimo do art. 122, n. 4, do respectivo regulamento. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oliveira Lima & Comp., encaminhado com officio n. 7, de 6 de junho ultimo da Delegacia Fiscal em Alagoas, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, negando-lhes a restituição da importância paga a mais pela mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 3.034, 3.037 e 3.375, de 14 de outubro e 5 de novembro anteriores, em consequencia de erro de calculo arithmetico occorrido nessas notas. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Canazio, encaminhado com o officio n. 998, de 22 de outubro de 1907, da Alfândega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, pelo qual lhe impoz a multa de direitos dobrados, na importância de 1.808\$045, sobre as mercadorias sujeitas a direitos de consumo, que foram encontradas em sua bagagem como passageiro do vapor italiano *Ré Umberto*. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Pedro Soares vota pelo não provimento do recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com a maioria do Conselho.

Recurso de Irmãos Poyares, encaminhado com o officio n. 182, de 10 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, multando-os em direitos dobrados pela differença de qualidade verificada na mercadoria, submettida a despacho pela nota de importação n. 91.031, de 25 de dezembro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 511, de 29 de abril ultimo, da Inspectoria da Alfândega do Recife, submettendo à apreciação do Thesouro o seu acto, pelo qual, por despacho de 24 de março anterior, mandou dar sêtila, livre de direitos, a mercadoria constante da amostra que ao mesmo acompanhava, por se tratar de envoltorios sem valor commercial. — O Conselho é de opinião que se deve declarar a Alfândega do Recife que alata em questão não tem valor mercantil, de acordo com o parecer da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos de Muttz, encaminhado com o officio n. 120, de 23 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Manaus, multando-o em 1.000\$, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, pela importação de caixinhas para perfumaria com dizeras em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve

dar provimento ao recurso, de acordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Ventura Matheus & Comp., encaminhado com o officio n. 169, de 13 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo restituição dos direitos pagos pelas mercadorias contidas na caixa n. 713, submettida a despacho pela nota de importação n. 3.071, de 23 de janeiro anterior, visto ter sido a dita caixa destruida pelo incendio occorrido na madrugada de 24 de janeiro do mesmo anno, no armazem n. 5 da Alfândega do Recife. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Compagnie Auril'aire de Chemins de Fer au Bresil*, encaminhado com officio n. 201, de 1 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega da cidade do Rio Grande, mandando cobrar direitos pelo reboador *Eduardo e chata Virgilio Ferrer VI*, importados pela recorrente. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Club de Regatas Gragoatá, encaminhado com o officio n. 294, de 19 de março ultimo, da Alfândega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, negando-se a concessão de isenção da taxa de expediente e adicional, devidas pela embarcação submettida a despacho, livre de direitos de consumo, pela nota de importação n. 376, de 29 de maio anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo & Filho, encaminhado com o officio n. 99, de 3 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando incluir no peso das flores artificiaes, submettidas a despacho pela nota de importação n. 2.857, de 16 de maio anterior, o das placas de pipelão em que as mesmas vieram presas, de acordo com o art. 1.048 da Tarifa, que manda excluir do peso bruto tão somente as caixas ou caixinhas de papelão. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de acordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lino Marques Valente & Comp., encaminhado com o officio n. 31, de 4 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Maranhão, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, mandando incluir no peso bruto do tucinho submettido a despacho pela nota de importação n. 7.183, de 19 de outubro anterior, o das caixas de madeira tosa em que vem essa mercadoria acondicionada, além das capas de panno que a envolvem. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carreresi & Comp., encaminhado com o officio n. 242, de 18 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando cobrar direitos em separado sobre os caviets annexos às cadeias que conjuntamente com elles tinham sido classificadas como bijouteria de cobre, para pagar a taxa de 12\$, por kilo, do art. 674 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de acordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Rios Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 276, de 23 de dezembro ultimo, da Alfândega de Pelotas,

interposto do acto da Inspectoria, multando-os em direitos dobrados, pela diferença de quantidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela segunda adição da nota de importação n. 1.378, de 8 de novembro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado com o officio n. 61, de 29 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, pelo qual lhes impoz a multa de direitos em dobro pelo accrescimento de 21.000 kilos de sal, verificado no carregamento submettido a despacho pela nota de importação n. 73.777, de 21 de outubro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Araujo Lima, successor de Pedro Vianna & Comp., encaminhado com o officio n. 90, de 7 de novembro de 1907, da Delegacia Fiscal em Alagoas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar direitos em separado sobre as caixas de madeira tosca que o recorrente mandara incluir no peso bruto da canella, submettida a despacho pela segunda adição da nota de importação n. 2.442, de 23 de agosto anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 130, de 9 de junho ultimo, do inspector da Alfandega da Parahyba, encaminhado com o de n. 20, de 10 do mesmo mez, da respectiva Delegacia, submettendo á apreciação do Thesouro, nos termos do art. 50 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, diversos processos referentes á classificação de mercadorias, despachadas naquella alfandega nos mezes de abril e maio anteriores, sobre os quaes se suscitaram duvidas que foram resolvidas pelas Comissões de Tarifa e de Arbitros. — O Conselho é de parecer que se deve declarar á Alfandega da Parahyba que deve adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nahum Rabay, encaminhado com o officio n. 49, de 26 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento dos respectivos direitos as mercadorias contidas em duas malas, procedentes do porto do Rio de Janeiro e conduzidas pelo vapor *Olanda*, que foram levadas para terra pelos recorrentes, que não eram passageiros do referido vapor. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 59, de 12 de março ultimo, do inspector da Alfandega da Parahyba, encaminhado com o de n. 10, de 18 do mesmo mez, da respectiva Delegacia Fiscal, submettendo á approvação do Thesouro, nos termos do art. 50 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, diversos processos referentes á classificação de mercadorias, despachadas naquella Alfandega, no mez de fevereiro anterior, sobre os quaes se suscitaram duvidas, que foram resolvidas pelas Comissões de Tarifa e de Arbitros. — O Conselho é de parecer que se declare á Alfandega da Parahyba que deve adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Jorge Figueiredo & Comp., encaminhado com o officio n. 538, de 11 de setembro ultimo da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-se a restituição a importância dos direitos pagos por 150 barris de vinho, que submetteram a despacho pela nota de importação n. 22.639, de 23 de fevereiro anterior, dando o peso bruto como se fosse o liquido. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Espirito Santo, transmittido com o officio n. 72, de 23 de agosto de 1907, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual, tomando conhecimento do recurso intentado pela Empresa de Navegação Rio de Janeiro, reduziu, de accordo com os arts. 340 e 351 da Consolidação das Leis das Alfandegas e 29 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, para 1:000, a multa de 52:910\$ imposta pela Inspectoria da Alfandega da Victoria ao comandante do vapor *Murubi*, por não haver, no acto da entrada, apresentado a relação ou manifesto da carga de 5.291 volumes que conduziu do porto do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para sustentar o acto do delegado fiscal officiante. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Bassilla, encaminhado com o officio n. 444, de 3 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando cobrar multa de direitos em dobro sobre a diferença de qualidade, verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.533, de 7 de junho anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 109, de 17 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, multando-os em direitos dobrados pelas diferenças de qualidade, verificadas nas mercadorias submettidas a despacho pelas primeira, quarta e quinta adições da nota de importação n. 3.521, de 12 de junho anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Schröder Gruner & Comp., encaminhado com o officio n. 114, de 30 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do respectivo delegado, deixando de tomar conhecimento do recurso intentado do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, multando em direitos dobrados o comandante do vapor alemão *Rio Pardo*, pelo extravio de mercadorias constantes do manifesto com que o referido vapor entrou naquelle porto, em 6 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Roberto & Fonseca encaminhado com o officio n. 38, de 23 de agosto ultimo, da Directoria Federal em Barra Mansa, interposto do acto do respectivo collector, impondo-lhes a multa de 50\$, por terem exposto á venda 4.910 garrafas com cerveja em estuque, sem estarem devidamente estampilhadas. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Rodziak & Comp., encaminhado com o officio n. 230, de 10 de março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva Inspectoria, prohibindo o despacho das capis destinadas á fabricação de cigarros por conterem dizeres em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eduardo Trindade, encaminhado com o officio n. 877, de 1 de setembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, reclamando contra a classificação proposta pelo conferente dessa Alfandega e adoptada pela Inspectoria para a mercadoria por elle importada e recebida pelo *Colis Postaux*. — O Conselho é de parecer que a reclamação deve ser indeferida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Janot Rody & Comp., encaminhado com o officio n. 711, de 15 de julho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando classificar, como fivelas polidas nickeladas, para pagar a taxa de 3\$00 do art. 741 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.750, de 21 de dezembro anterior, como fivelas de ferro nickeladas, sujeitas á taxa de \$910 do dito artigo da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Campos, transmittido com o officio n. 83, de 16 de junho ultimo, da respectiva Collectoria, interposto do seu acto, pelo qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Francisco Carvalho, por fabricar especialidades pharmaceuticas, sujeitas ao pagamento do referido imposto, sem haver pago a respectiva patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Avenir & Comp. encaminhado com o officio n. 254, de 9 de março ultimo da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, mandando cobrar direitos em separado dos copos de vidro n. 1, que vieram acondicionados as fructas passadas, que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.641, de 11 de dezembro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Inspectoria da Alfandega de Santos, transmittido com o officio n. 32, de 9 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do seu acto, pelo qual mandou classificar, como obras de cobre não especificadas, para pagar 50% *ad valorem*, a mercadoria constante da amostra que ao mesmo acompanha e que pelo conferente de sahida foi considerada como castiões de cobre, para a taxa de 4\$, do art. 471 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Inspectoria da Alfandega do Ceará, transmittido com o officio n. 65, de 4 de maio ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto, pelo qual, discordando do parecer da comissão de Tarifa, considerou como bem classificada a mercadoria submettida a despacho por João Vieira de Mello, como cabos de madeira para

chapéu de sol, sujeita á taxa de 1\$, por kilo, do art. 353 da Tarifa. — O Conselho é de opinião que se deve declarar á Alfândega do Ceará que a mercadoria foi bem despachada pela parte, á vista do parecer da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alayle Lopes Rheingantz encaminhado com o officio n. 234, de 25 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do inspector da Alfândega do Rio Grande, negando-lhe restituição da importancia da multa de direitos em dobro em que incorrera pela differença de classificação dada á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 710, de 8 de junho anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 473, de 2 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, prohibindo o desembarço das latas com dióxido de enxofre em lingua estrangeira, importadas pelos recorrentes, em vista de não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pelos arts. 2 e 4 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 335, de 12 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Santos, mandando incluir, no peso bruto, as caixas de madeira em que vieram acondicionadas as fructas secas que os recorrentes propuzeram a despacho pela nota de importação n. 12.126, de 13 de fevereiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carlos Stuardt, encaminhado com o officio n. 50, de 24 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Manaus, mandando cobrar direitos em separado sobre as latas em que vieram acondicionados os preparados medicinaes, submettidos a despacho pela nota de importação n. 18.834, de 23 de outubro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio do collector de Campos, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 5, de 27 de agosto de 1906, da respectiva Collectoria, interposto de seu acto, pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Luiz Carneiro Pereira de Barros, por ter exposto á venda e vender fumo em grosso, sem ter o competente livro para a devida escripturação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que eu, Ayrino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdelaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de outubro de 1908

Sr. delegado fiscal em Serzipé :

N. 11 — Devolvendo o incluso processo relativo á restituição pretendida por Francisco Antonio dos Santos, remador da Civiltania do Porto desse Estado, e a que se refere o vosso officio sob n. 13, de 23 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar e julgar acerca do direito á dita restituição para a qual, opportunamente, deverá requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 12 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por José Baptista Cabral, ex-remador da Capitania do Porto desse Estado, e a que se refere o vosso officio sob n. 12, de 23 de abril ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe apreciar e julgar acerca do direito á dita restituição, para a qual deverá, opportunamente, requisitar do Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 402 — Providenciae para que ao collector federal de Santa Theroza, Perezrino Vieira Machado da Cunha, seja remettida a quantia de 8.520\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 79, de 30 de setembro ultimo, sendo : 300 da de 10 réis, 200 da de 20 réis, 15.000 da de 300 réis, 500 da de 400, 100 da de 500 réis, 600 da de 1\$. 200 da de 2\$. 100 da de 3\$. 200 da de 4\$. 50 da de 10\$, 20 da de 20\$ e 14 da de 50\$000.

N. 413 — Providenciae para que ao escriptão da Collectoria Federal de Valença, Manoel

Antonio Pinheiro Fernandes, seja remettida a quantia de 22.200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 63, de 2 do corrente, sendo : 4.000 da de 1\$. 2.000 da de 2\$. 1.400 da de 3\$. 200 da de 20\$ e 120 da de 50\$000.

N. 461 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Cantagallo seja remettida a quantia de 630\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 58, de 1 do corrente, sendo : 12.000 cintas da de 40 réis, 500 estampilhas da de 100 réis, 400 da de 200 réis e 100 da de 400 réis.

N. 465 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Potropolis seja remettida a quantia de 6.25\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 227, de 2 do corrente, sendo : 20.000 da de 300 réis, 200 da de 1\$ e cinco da de 10\$000.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

— Sr. collector federal em Campos :

N. 24 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis ao Thesouro um specimen da bebida fabricada por A. F. Barroso Nunes, e a que se refere o vosso officio sob n. 124, de 6 de agosto do anno passado, ficando assim reiteada nesse ponto a ordem n. 4, de 27 de janeiro ultimo, que a respeito vos foi transmittida.

— Sr. collector federal em Niteroy :

N. 8 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que presteis as necessarias informações a respeito do incluso requerimento em que Azeredo & Alvares, successores de Silva & Carneiro, estabelecidos á rua General Castrioto, nessa cidade, pedem licençã para vender estampilhas do sello adhesivo.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 10 DE OUTUBRO DE 1908

Caixa :		Debita	
Bilhetes a emittir.....	83.281:910\$000		
Moeda subsidiaria.....	13:131\$433		83.295:091\$433
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.280.223-0-0	84.483:563\$000	
» » Francos.....	10.563.610	6.590:662\$634	
» » Marcos.....	80	62\$08	
» » Onco nacional.....	157:830\$000	284:181\$000	
» » Dollars.....	128.830	424:58307	
» » Pesos argentinos....	2.490	7:917\$476	
» » Liras.....	160	101 748	
» » Psetas.....	100	63\$594	91.791:158\$567
			175.086:250\$000
Emissão :		Credito	
Bilhetes emittidos.....	118.243:750\$000		
» resgatados, dilacerados...	360:570\$000		
» resgatados.....	26.006:810\$000	26.437:410\$000	
Em circulação.....			91.786:340\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			83.281:910\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			175.086:250\$000

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1903

José Viegas Vaz.—A' Sub-Directoria.
Agnes Scherer Gonçalves.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Cid Loureiro.—Re-titua-se a quantia de 237\$600, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Afonso Spinelii.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Antonio Soares Loureiro.—Inscriva-se.

Antonio Forges de Freitas.—Não sendo procedente a reclamação, nada ha que deferir.

Leon Simon & Comp.—Transfira-se.

Antonio da Motta Cardoso.—Idem.

Antonio Queiroz da Silva.—Idem.
Real e Femeninita Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Idem.

Marques & Magalhães.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 354 — Remettendo, devidamente informado, o processo relativo ao precatório do juizo federal da 2ª vara desta Capital, pedindo pagamento de 1:586\$183 a favor da Companhia de Seguros «L'Union».

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 355 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente informado, o requerimento em que a Companhia de Seguros sobre a Vida «Cruzeiro do Sul», submete á approvação do Governo o seu novo plano de seguro de sobrevivencia com resseguro das annuidades, rogando a V. Ex. autorizar a devolução dos documentos juntos, logo que se digne de res-aver o assumpto.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos, do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Por outras de 10 também do corrente: Foram exonerados:

O capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros, do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da divisão naval de instrução;

O capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco, do cargo de commandante do vapor *Andrada*, que interinamente exerce, conforme pediu;

O capitão de corveta José Monteiro de Moura Rangel, do cargo de ajudante da 1ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alípio de Medina Coeli, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor *Cananda*;

O capitão de fragata Estevam Teixeira Junior, para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital;

O 2º tenente Annibal Erico de Salles, para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia;

O capitão de fragata Raymundo José Ferreira do Valle, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do vapor *Andrada*.

Foi cancelada ao invalido, toguista de 1ª classe Antonio Gomes da Silva, licença para residir fóra do asylo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

Dia 10 de outubro de 1903

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.621 — Em resposta ao vosso aviso n. 111, de 29 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a situação do guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Gonçalves Barroso, desde 1 de maio do corrente anno até a data em que foi excluido do quadro, em consequencia da publicação do decreto que o aposentou, cabe-me declarar-vos ter o referido funcionario, conforme informação prestada pela Inspectoria daquelle estabelecimento, em officio n. 641, de 5 do corrente, comparecido ao serviço, sem falta alguma, até o dia 15 de julho proximo passado, inclusive.

N. 4.621 — Respondendo ao aviso que me dirigistes em 12 de setembro ultimo, sob n. 101, solicitando uma demonstração dos descontos a que está sujeito o pagamento da importancia de 42.674\$550, que compete ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia da infirmiação que, sobre o assumpto, prestou a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha em officio n. 459, de 3 do corrente mez.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.622 — Para os effeitos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, transmittovos o incluso termo de obito do menor Agenor Costa Corrêa, occorrido a bordo do paquete nacional *Ceará*, em 3 de setembro ultimo, no porto do Estado do Maranhão.

Requerimentos despachados

Armando Maria Loff.—Compareça á Directoria do Expediente.

Bellarmino Manoel Ribeiro. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente, foi readmittido como escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, sem direito a vencimentos atrasados, ficando considerado como extranumerario até haver vaga, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira.

Expediente de 5 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal, da quantia de 31:975\$910, sendo, a Azavedo Alves & Comp., 2:18\$; a Bufano Rocha & Comp., 61\$120; a Costa & Pereira, 57\$; a Gonçalves Castro & Comp., 250\$70; a Haupt, Behn & Comp., 4:58\$8; a Laport, Irmão & Comp., 5:617\$; a Machado Bastos & Comp., 3:762\$20; Lameirão, Marciano & Comp., 12:900\$; a Moreira Barbosa, 850\$; a Oster Taves & Comp., 696\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 1:776\$; a Rodrigo Vianna, 467\$; a Vidal, Baptista & Comp., 257\$800; a Villas Boas & Comp., 28\$ e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 2:510\$ (aviso n. 628).

— Ao intendente geral da guerra, approvado, com alterações, o contracto celebrado com Julio Albreck para o arrendamento da casa occupada pela enfermaria e pharmacia militares de Santo Angelo.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando a de liberação que tomou o director da escola de guerra de nomear o capitão Tito Villalobos para exercer, provisoriamente, as funções de professor de alemão da mesma escola;

Comunicando haver o Sr. Presidente da Republica deferido a reclamação que fez o aspirante a official Manoel Augusto dos San-

tos contra a classificação dos aspirantes a official, approvada por aviso n. 1.536, de 27 de julho ultimo, e determinado que se faça vigorar a primitiva classificação;

Dispensando do lugar de auxiliar da commissão da obras de fortificação de Copacabana o 2º tenente Renato Barbosa Rodrigues Pereira, que deverá ser posto á disposição do director geral de engenharia, além de servir na respectiva direcção.

Mandando regressar para a sede do 3º districto militar o 2º tenente Francisco Alvarq Sodré Pereira.

CORRIGENDA

Na consulta do Supremo Tribunal Militar publicada no *Diário do Official* de 9 de outubro (ontem) deverá ler-se na pag. 6.760 *lues* em vez de *tres*, na 2ª columna e 3ª linha, *classificador* em vez de *classificado* na 54ª linha, e *mesmo* em vez de *isso* na 3ª columna e 37ª linha, assim como *teve* em vez de *tem* na 71ª linha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Exames prévios

Francisco Pinto Brandão, pedindo privilegio para sua invenção de «processo e aparelho para fabrico de diversas bebidas com o succo de canna de assucar e seus derivados». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Domingos Barros e Francisco Gomes Valle Miranda, pedindo privilegio para sua invenção do processo denominado «Processo leucogenico de purificação dos assucres destinados á refinação». — Compareçam nesta Secretaria de Estado no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Domingos Lopes Ribeiro, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho denominado «Quadrante», que tem por fim auxiliar a propaganda commercial, etc. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1903

Eugene Seegey. — Compareça nesta Directoria Geral para sellar o requerimento.

Manoel Julio Guimarães, operario de 2ª classe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo que nos seus assentamentos seja averbado o tempo de serviço no Arsenal de Marinha. — Aguarde occasião oportuna.

Dia 10

Alexandre Carvalho, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo as vantagens concedidas pelo decreto n. 1.191, de 28 de junho de 1904. — Deferido.

Antonio de Souza Benevides, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo as mesmas vantagens. — Deferido.

Olegario de Mendonça Vasconcellos, continuo da mesma repartição, pedindo as mesmas vantagens. — Deferido.

Arthur Bello, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido, não sendo, porém, levado em conta o tempo do serviço provincial.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 10 de outubro de 1903

Correio da Manhã e *Gazeta de Notícias*. — Compareçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.503-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal até 31 de dezembro de 1907.....	406.989-10-6	4.300.000-0-0	77.112:764\$590			51:117\$500
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....	—	—	—	—	—	16:224:250\$000
Commissão de accerto dos meusos saques £ 5.750-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	162:242\$500
Juros dos emprestimos externos até maio de 1908 — £ 1.825.000-0-0 a 8\$850 por £.....	—	—	—	—	—	
Commissão de pagamento—1 % — £ 18.250-0-0 a 8\$890 por £.....	—	—	—	—	—	
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp. por serviços effectuados até 31 de julho de 1908.....	—	1.965.820-15-2	39.316:415\$237			
Valor do emprestimo interno em apolices.....	—	—	17.300:000\$000			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....	—	—	—	17.300:000\$000		
Juros do emprestimo interno, até 30 de junho de 1908.....	—	—	—	4.325:000\$000		
Receita arrecadada até 31 de agosto de 1908:						
Commissão provisoria, de julho a dezembro de 1903.....	—	—	12.318:280\$470			
Seção administrativa.....	—	—	262.397\$300			
2ª divisão.....	—	—	107:470\$669			
3ª divisão.....	—	—	182:132\$780			
Commissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	35:676\$399			
Receita a arrecadar.....	—	—	—	138:000\$000		
Depositos de varias origens.....	—	—	—	39:533\$640		
Cauções : valores em garantia de contractos.....	—	—	—	200:42\$757		
Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas.....	—	—	—	1.315:675\$035		
Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	—	—	—	21.677:479\$755		
Despezas judiciaes.....	—	—	—	36:477:681\$814		
Saldo em poder de responsaveis.....	—	—	—	21.461:858\$200		
Despendido pela seção administrativa.....	—	—	—	45:983:657\$342		
Idem pela 2ª divisão—1ª seção.....	—	—	—	—	21.007.997\$832	
Idem pela 2ª divisão—2ª seção.....	—	—	—	—	—	49:780\$503
Idem pela 3ª divisão.....	—	—	—	—	—	2.306:666\$665
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central.....	—	—	—	—	—	2.213:940\$604
Productos da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro até 31 de agosto de 1908.....	—	—	—	—	—	
Restituições da mesma até março de 1908.....	—	—	—	—	—	
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....	—	—	—	—	—	
Saldos.....	—	1.744:303-8-7	3.892:500\$000	1.593:322\$301	—	—
	8.010.126-3-9	8.010.126-3-9	150.529:637\$445	130.529:637\$445	21.007.997\$832	21.007.997\$832

Saldos :

Em moeda esterlina.....

£ 1.744.303-8-7

Em ouro nacional.....

2.213.940\$604

Em papel-moeda.....

1.593.322\$301

Basilio D. Vianna, 1º escripturario, — A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade, — Francisco de Paula Bicalho, director-técnico.

Directoria Geral de Obras e Viação
Requerimento despachado

Elmano Arêas Figueira, pedindo, na qualidade de praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saúde.—Não tem logar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 9 de outubro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 201, de 28 de setembro findo, com o decreto n. 7.132, de 24, abrindo o credito de 500.000\$, para occorrer ás despesas com a execução de medidas contra os effeitos da secca nos Estados do Norte;

N. 3.451, de 26, referente á distribuição do credito de 1.200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da consignação—Porcentagem pela renda de formulas do franquias—da verba 3ª, titulo «Directoria Geral».

O Tribunal ordenou o registro do credito de 500.000\$, e da distribuição de 1.200\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.320, de 21 de setembro ultimo, relativo ao pagamento do soldo mensal de 60\$ a que tem direito o aspeçada da Força Policial Domingos Manoel Ferreira, reformado por decreto de 10 do mesmo mez.—O tribunal fez registrar a distribuição da quantia de 419\$90 do Thesouro Federal;

N. 4.321, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito especial de 4.000\$, para pagamento de ajudas de custo vencidas pelo Senador Manoel Ignacio Belfort Vieira, nos annos de 1890 a 1892, como Deputado pelo Estado do Amazonas.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de requisitar que a certidão annexa ao processo, passada na Secretaria da Camara dos Deputados, seja substituida por outra, sem as resalvas que se encontram naquella;

N. 4.367, de 24, sobre a concessão do credito de 304\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesa da verba 15ª com o pagamento de soldos de reforma ao soldado da Força Policial Thomé Olympio Cavalcanti;

N. 4.399, de 28, acerca da concessão do credito de 2.400\$, á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 39ª, com o pagamento do ordenado mensal de 200\$ ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Pantalão Paulo Pereira, no corrente anno.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a necessaria annullação, quanto ao primeiro dellos.

N. 4.382, de 25, também de setembro, remetendo copia do contracto realizado pelo Dr. chefe do Policia desta capital com a Companhia de Saneamento do Rio do Janeiro, para arrendamento, até o fim deste anno, de parte do pavimento terreo e do primeiro andar do predio da rua dos Invalidos n. 52, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 12º districto policial.—O tribunal fez registrar ao contracto.

N. 4.383, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito de 30.000\$, suplementar á verba Socorros Publicos, para despesas com o auxilio solicito pelo governador do Estado do Maranhão no sentido de debellar a epidemia de peste bubonica que assola esse Estado.—Sendo a acção do União, no caso figurado na consulta e no telegramma do governador do Estado do Maranhão apenas suppletiva, quando occorrer, por parte do Estado, a deficiência de recursos para acudir á epidemia ou calamidade publica, decidiu o tribunal não poder resolver sobre a consulta, sem ser informado, por parte do Estado do Maranhão, se foram esgotados os recursos proprios para acudir á emergência denunciada.

N. 4.423, de 30, solicitando o pagamento no Thesouro Federal de contas do Instituto Nacional de Surdos Mudos e de J. P. da Cunha Pinto, na importância de 233\$, de trabalhos de ensalernação e concertos de moveis da Junta Commercial, nos mezes de agosto e setembro deste anno.—O tribunal autorizou o registro da alludida importância. Quanto á despesa de 217\$, referente ás ditas encafe nações, foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 14 de agosto proximo passado, em relação á despesa da mesma natureza, a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior.

Ns. 4.453 e 4.454, de 1 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 7.141 e 7.140, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 13.875\$ e 28.951\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que deixaram de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, como Deputado pelo Rio Grande do Sul, em 1892, e o general Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, na qualidade de Deputado pela Bahia, nos annos de 1892, 1893 e 1901.—O tribunal ordenou o competente registro.

N. 4.446, da mesma data, enviando a copia dos decretos ns. 1.969 do Poder Legislativo, e 7.112 do Exeutivo, de 1 do corrente, relativos á abertura do credito de 8.115\$930, suplementar ás verbas 13ª e 15ª.—O tribunal fez registrar o credito.

F. 4.535, de 5, consultando a cerca da abertura dos creditos, no total de 649.250\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª para despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 do novembro deste anno.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 53, de 23 de setembro findo, remetendo o decreto n. 7.125, de 24, que abre o credito extraordinario de 19.325\$626, papel, para attender ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pituluga, em virtude da sentença judiciaria.

Ns. 54, 55, 56 e 57, de 3 do corrente, com os decretos ns. 7.130, 7.136, 7.138 e 7.137, de 1, abrindo os creditos extraordinarios de 23.625\$780, para occorrer ao pagamento devido a Boris Frère e José Antonio do Souza, em virtude da sentença judiciaria, de 174\$257, ouro, e 826.394\$030, papel, para o de dividas de exercicios finitos, e de 5.495\$72 e 5.419\$56, para pagamento devido aos maiores Adolpho Carneiro da Fontoura e José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentenças judiciais.—O tribunal determinou que sejam registrados os creditos.

Processos de distribuição de creditos :
De 3:870\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 18ª;
De 38:677\$830 á no Estado do Maranhão, idem da verba 35ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Processos de concessão :

De montepio civil:

A D. Anna Luiz Marques do Valle e menor Marietta, viuva e filha do ex-conferente da Alfandega de Porto-Alegre, Antonio Augusto Xavier do Valle, na importância mensal de 79\$166 a cada uma;

A D. Adelina da Silva Godinho, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Antonio Ferreira Godinho, na importância de 409\$, e a suas filhas D. Cecilia Ferreira Godinho, solteira, e menores Alfredo, Antonio, Zelia, Paulo e Aleina, na de 65\$56 a cada um;

A D. Maria da Assumpção Durão Monte, viuva do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal João Gualberto do Monte, na importância annual de 336\$565 e a seus filhos menores Nair, Moacyr e Celia, na de 122\$222 a cada um;

A menor Ruth, filha do final auditor da guerra da Repartição do Estado Maior do Exército Dr. José Olegario de Almeida Moura, na importância annual de 3:600\$000;

A D. Julia Drummond Mendonça de Azevedo e a menor Sylvia, viuva e filha do chefe de Secção da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Francisco do Paula Bueno de Azevedo, na importância annual de 1:000\$ a cada uma;

A D. Francisca Carol na Gomes de Mello, mãe do final conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Augusto de Mello, na importância annual de 400\$000;

A D. Honorina de Lamare S. Paulo, viuva do Dr. João José de S. Paulo, 2º engenheiro ajudante da extincta Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, na importância annual de 1:250\$, e a seus filhos menores Dinorah, Rodrigo Victor, Erico e Pedro, na de 312\$500 a cada um.

De meio soldo e monte pio:

A D. Floripes Maria da Silva Reis, viuva do 1º tenente machinista da Armada, Aurelio da Silva Reis, nas importancias mensaes de 47\$500 e 70\$000;

Ao menor Justiniano de Oliveira Souza e Mello, filho do fallecido capitão tenente reformado Justiniano de Oliveira Souza e Mello, na importância mensal de 140\$ em cada titulo;

A D. Luiza Carvalho Vieira de Lima e Silva, viuva do capitão tenente da armada Octavio de Lima e Silva, nas importancias de 72\$ e 100\$ mensaes.

Da aposentadoria:

Ao mestre da officina de construção do Arsenal de Guerra desta capital Manoel Francisco Vieira Machado, com o vencimento annual de 3:735\$555, visto contar 36 annos, oito mezes e 10 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgo legal a concessão das pensões e da referida aposentadoria, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. Foi voto vencido, no julgamento da aposentadoria, o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 23 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio do Exército :

A D. Rosanna Fernandes Foggia, irmã do finado alferes João de Souza e Oliveira, na importância mensal de 60\$900.—O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despesa, e mandou officiar no sentido de ser rectificado o titulo da pensionista, quanto á mensão do seu nome.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.387 e 4.414, de 24 e 26 de setembro ultimo, relativos á concessão dos créditos:

De 2:000\$, á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, para despesas da verba 15^a;

De 27:847\$720 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem das verbas 8^a, 9^a, 14^a e 22^a.

O tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

N. 4.551, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.135, de 1, que abre o credito especial de 17:289\$410, para pagamento de vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.—O tribunal autorizou o competente registro.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 678, de 28 do mez findo, attinente á concessão do credito de 2:276\$129 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas a que se refere o decreto n. 7.033, de 13 de agosto proximo passado.—O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

N. 44, de 3 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 1.958 e 7.123, de 24 de setembro findo, relativos á abertura do credito especial de 1:75 \$, para pagamento ao 1^o tenente do exercito Antonio Claudio de Souto de consignações que estabeleceu e não foram pagas.—O tribunal determinou que se registre o credito.

Officio n. 619, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 5 do corrente, remetendo, por cópia, os contractos effectuados pelo conselho de concurrencias da Direcção Geral de Engenharia com Pedro Richard, para a construcção de duas casas e duas pombas militares na Fortaleza de S. João, e pelo commando do 12^o batalhão de infantaria, para aluguel da casa em que se acha aquartellado aquelle batalhão, até o fim do corrente anno.—O tribunal ordenou o registro dos contractos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. José Alfredo de Oliveira, relativas ao periodo de 5 de novembro de 1907 a 25 de maio de 1908, em que serviu no cruzador *R. publica*.

Dos commissarios:

Arlindo Lopes de Castro, de 6 de fevereiro a 31 de dezembro de 1907, no corpo do marinheiros nacionaes;

Calixto Gaulencio de Abreu, de 16 de novembro de 1907 a 27 de julho de 1903, como secretario da Capitania do Porto do Estado do Amazonas;

Felisberto Domingues Lopes Junior, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no Corpo de Marinheiros Nacionaes;

Cesar Alves, em igual periodo, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado das Alagoas.

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul em Pelotas, Balthazar Ferrreira de Andrade Dias, de 1 de janeiro de 1907 a 4 de fevereiro de 1908.

Dos pharoleiros:

Pompeu José de Arantjo, de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol do Capão da Marca, no Estado do Rio Grande do Sul;

João Antonio Pinto, em igual periodo, no pharol de Itapoan, idem;

Marinho Claudiano de Souza, de 17 de março a 31 de dezembro de 1907, no pharol da Cidreira, idem.

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Adalberto de Gusmão Jatuby, de 1 de abril de 1907 a 21 de março de 1908, exercicio de 1907.

Do engenheiro Dr. José Mattoso de Sam-
pão Corrêa, inspector geral das Obras Pu-

blicas desta Capital, referentes ao adeantamento da quantia de 200:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas n. 4.522, de 23 de dezembro de 1907, para despesas com o pessoal empregado na execução das obras da Exposição Nacional de 1908.

Do thesoureiro interino da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Luiz Vianna do Oliveira, de 1 a 31 de junho de 1900, exercicio de 1900.

Dos agentes do Correio:

D. Carlota Cordeiro Galvêas, de Varre-Sahe, no Estado do Rio de Janeiro, de 15 de janeiro, a 10 de julho de 1907;

D. Joanna Pires Cordeiro dos Santos, de Itapipoca, Estado do Ceará, de 21 de setembro de 1898 a 22 de novembro de 1905;

Fernando Pereira de Castro, de S. Luiz da Parahytinga, Estado de S. Paulo, de 13 de outubro de 1904 a 20 de junho de 1905 e de 10 de agosto de 1905 a 30 de setembro de 1907.

O tribunal julgou os responsaveis quitos com a Fazenda Federal; lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do pharoleiro Belarmino de S. Francisco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol da Pedra Secca, no Estado da Parahyba.—O Tribunal fez lavrar o accórdão fixando em 6\$100 o alcance verificado nas contas do dito pharoleiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da seca, Dr. Antonio Olynho dos Santos Pires, referentes ao adeantamento de 60:00\$ que recebeu, em virtude do aviso n. 1.313, do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 1 de maio de 1907, para despesas da mesma superintendencia.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, assim de exirir que seja regularizado o pagamento do solto dos documentos de fls. 11, 44 e 60, pelo motivo indicado no parecer.

De prestação de fiança:

Do fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Porfírio de Andrade Ramos, de 10:000\$, representada por 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Dr. Alvaro Ramos.

Dos collectores das rendas federaes:

Raul Marques, em Serra Negra, no Estado de S. Paulo, de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Sebastião de Affonseca e Silva, em Araxá, no Estado de Minas Geraes, de 413\$, idem; Bacharel Guilherme do Meirelles Vianna, em S. Thomé do Parife, Estado da Bahia, de 13:000\$, representada por 13 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição da anteriormente prestada pelo Dr. Custodio Rodrigues de Vasconcellos;

Moysés Francisco da Matta, em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, de 2:200\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Oeiras, no Estado do Piahy, Clementino Gentil da Silva Moura, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos escrivães de Collectorias Federaes:

Manoel Mariano de Almeida Baptista, em Magé, Estado do Rio de Janeiro, de 3:500\$, como reforço da de 4:400\$ prestada anteriormente em cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, sendo 3:000\$ representados por outras tres apolices de igual valor cada uma, e 500\$ pelo excedente da caução já feita;

Faustino Ferreira de Albuquerque, em Pirassununga, Estado de S. Paulo, de 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Salvador Bueno de Mello, em Faxina, no Estado de S. Paulo, de 600\$, em moeda corrente;

João Leão Filho, em Riachuelo, Estado de Sergipe, de 275\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 30:000\$;

Felix Zeferino Cardoso, interino, em villa de Pacatuba, no mesmo Estado, de 100\$ em moeda corrente;

Miguel Pedroso Barreto, em Cravinhos, Estado de S. Paulo, de 900\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. Antonio José da Costa Junior;

Do escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes, em Amarante, Estado do Piahy, Rymundo de Carvalho Noronha, de 150\$, em caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Horacio Antonio Dolabella, de S. Lourenço do Manhuassú, Estado de Minas Geraes, de 1:800\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Anna Lemos, da villa de Campos, Estado de Sergipe, de 3:30\$, idem;

Elpidio Esteves da Silva, de Santa Luiza, no mesmo Estado, de 360\$, idem, de propriedade de Anthuso José Vieira;

D. Argemira da Silveira Carvalho, da villa Christina, idem, de igual importancia, idem, pertencente a Antonio José Vieira.

O Tribunal attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 10:653\$300, feita pela Prefeitura do Districto Federal, como despesa a seu cargo, concernentes ás obras de reconstrução do Palacio Guanabara.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Aviso:

N. 916, de 11 de março, pagamento de 60:000\$ á Domingos Caruso & Irmão, da aquisição pela União, do predio n. 160 e terrenos ns. 162 e 164 da rua da America.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.527, de 5 do corrente, pagamento de 12:893\$975, á diversos, do material adquirido para a Força Policial, este anno.

N. 4.470, de 2 do corrente, idem de 359\$163, da folha das gratificações, por substituição aos funcionarios da Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 4.466, de 2 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. João Antonio Cajueiro, director do Externato do Gymnasio Nacional para aluguel de casa em setembro ultimo.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Ns. 75 e 1.088, da imprensa Nacional, de 22 de janeiro e 23 de julho de 1907, pagamento de 7:611\$ 00 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz fornecido aquella repartição, em 1903.

Exercicios findos:**Requerimentos:**

De Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, pagamento de 600\$, de ajuda de custo;

Do Dr. Fernando Freitas Filho, idem de 800\$, idem idem;

Da Companhia Centro Pastoris do Brazil, idem de 8:549\$230 de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1903;

De Arthur Joaquim do Valle, idem de 186\$ de seus vencimentos de novembro e dezembro de 1903;

De Antonio José de Penna, idem de 50\$ de gratificação mandada abonar em 1907;

De Gonçalves Campos & Comp. e Bruggman Pereira & Comp., idem de 11:474527 de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1905;

Da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, idem de 2:277170 do gaz fornecido ao Ministerio da Marinha, em 1915.

Representação:

Da 2ª Sub-directoria da Contadoria do Thesouro Federal, de 5 do corrente, pagamento de 1:979207 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Thesouro Federal, em setembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

66ª sessão em 10 de outubro de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindú de Matos

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, Alberto Torres, Eutacio Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Ao ser annuciado o julgamento do recurso extraordinario n. 391, foi levantada pelo advogado da embargante a preliminar de não estar constituido o tribunal com o numero legal de 10 juizes desempedidos para julgar a causa. O Sr. presidente declara que não a recebia nem a submettia á deliberação do tribunal, por já ter este resolvido essa preliminar de accordo com a interpretação tomada em outra sessão.

O Sr. Godofredo Cunha, juiz federal da primeira vara, convocado para tomar parte neste julgamento, usando da palavra pela ordem, requereu que a preliminar levantada pelo advogado, fosse recebida pelo Sr. presidente.

Tendo este mantido a sua deliberação, o Sr. Godofredo Cunha requereu ainda, que fosse submettida essa deliberação á discussão e votação do tribunal; o que não foi attendido, sendo por isso apresentado pelo mesmo Sr. juiz seu protesto para ser consignado na acta dos trabalhos da sessão de hoje.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.621—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Espinola; recorrente, o Dr. Thomaz Guerreiro de Castro.—Deu-se provimento ao recurso para que cesse o constrangimento de que se queixa o recorrente, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Guimarães Natal e Pedro Lessa.

Recurso eleitoral

(Sobre embargos)

N. 164—S. Paulo—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Murinho; recorrente embargante, Albano Octavio de Lacerda; recorrida embargada, a commissão revisora do alistamento eleitoral de Araras.—Foram desrezados os embargos, confirmando-se o accordo embargado, contra o voto do Sr. Pedro Lessa.

Aggravo de petição

N. 1.098—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, An-

tonio Coelho; aggravado, o juiz da 2ª vara federal.—Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Recurso extraordinario

(Sobre embargos)

N. 301—Capital Federal—Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente embargante, a Fazenda Municipal; recorrida embargante, a Sociedade União dos Varejistas do Secos e Molhados.—Foram recebidos os embargos para reformando o accordo embargado, declarar que a lei applicavel á especie é a de 1855, conforme a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo. Tomou parte neste julgamento o juiz federal Dr. Godofredo Cunha, impedido o Sr. Manoel Espinola.

DISTRIBUIÇÕES

Apellações criminaes

N. 333—Capital Federal—Appellante, Antonio Joaquim e Bernardiro da Costa Pinto; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 280—S. Paulo—Appellante, Antonio Porto; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 313—Minas Geraes—1ª appellante, a justiça federal, 2º Domingos Loffen; appellados, os mesmos e Aleixo Ribeiro Mendes.—Ao Sr. Ministro Canuto Saraiva (em substituição).

N. 303—Capital Federal—Appellante, Lino Antonio Gonçalves Lima; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 334—S. Paulo—Appellante, Luiz Amelio; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Revisões crimes

N. 1.295—Rio Grande do Sul—Recorrente, João Mauricio de Lima—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.206—S. Paulo—Recorrente, José Carlos Maciel Soares, em favor do réo Angelo Songaretti.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcante.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

Nss 195 e 197—Ao Sr. Manoel Murinho.

Aggravo de petição

N. 833—Ao Sr. Manoel Espinola.

Apellação criminal

N. 332—Ao Sr. Manoel Espinola.

Apellações civis

N. 1.548—Ao Sr. Manoel Murinho.

Ns. 1.043 e 1.491—Ao Sr. Pedro Lessa.

Recurso extraordinario

N. 531—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 518—Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 545—Ao Sr. Manoel Murinho.

COM DIA

Aggraves de petição

N. 1.085—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.087—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Apellações criminaes

N. 321—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 310—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Appellação civil

N. 1.582—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Recurso extraordinario

Ns. 463 e 473—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão, além das causas já annunciadas, será julgado:

Recurso extraordinario

N. 491—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 10 de outubro de 1908

Apellações civis

N. 1.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Pollack & Comp.

N. 1.607—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Virgilio da Silva Pereira.

N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Candido Mendes de Almeida.

N. 1.612—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamancqueira.

N. 1.564—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Terras e Viação.

N. 1.603—Rio Grande do Sul—Appellante, o Juizo Federal; appellada, viuva de Freleiro Koerner.

N. 1.598—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o general Braz Abrantes.

(Sobre embargos)

N. 1.347—Capital Federal—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello.

Aggravo de petição

(Sobre embargos)

N. 1.031—Capital Federal—Aggravantes embargados, Herman Kanitz & Comp.; aggravados embargantes, M. M. Raposo & Comp.

Recurso extraordinario

N. 571—Capital Federal—Recorrente, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo.

N. 568—Recorrente, Severiano Pereira do Mello; recorrida, A. Thum.

Appellação crime

N. 332—S. Paulo—1ª appellante, José Maria de Souza; 2ª appellante, a justiça federal; appellados, os mesmos.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. 1 ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente do dia 10 de outubro de 1908

Ação ordinaria

Autor, o Dr. Francisco Augusto Pinto do Moura, curador do D. Florinda do Couto Nunes.—Visões e examinados os autos, etc. Julgo improcedente a excepção de fls. 4 vista da jurisprudencia constante e mani-

feita do Supremo Tribunal Federal. Para a exequente as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Companhia Commercio e Navegação; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — Julgo por sentença a justificação requerida e concedo o mandado requerido.

Execução de sentença

Exequente, Jeronymo de Queiroz; executada, a União Federal.

Contra minuta de agravo

Egregio Tribunal—O despacho agravado obedece á jurisprudencia uniforme e constante deste egregio tribunal.

Subun os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Justificações

Justificante, D. Emilia Coutinho Pereira da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Platão de Carvalho Reis.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado. Pagas as custas.

Justificante, D. Emilia Ferreira da Santa Anna.—Idem.

Embargos á primeira

Embargante, Alberto Moreira Junior; embargado, Felix Newman.—Sou incompetente para conhecer do polo.

Execução de sentença

Exequente, o bacharel João Koppe; executada, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos, etc. Julgo improcedentes os embargos oppostos, a fls. 37 e contestados a fls. 40 por quanto nenhuma excessão ha na execução do venerando accordo quanto as custas contadas a fls. Basta attender que são custas que o embargado exequente pagou e não podia deixar de pagar *ex-vi legis* para a expedição dos actos do processo seria absurdo recusar-lhe o direito de havel-as da parte vencida. Voltem os autos ao contador para a reforma da conta dos juros da mora nos termos do requerimento de fls. 40 v. *in fine*.

Custa pela embargante.

Districto Federal, 6 de outubro de 1903.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; ré, a União Federal. — Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria em que o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho reclama da Fazenda Federal o pagamento de 14:438\$470, importância de vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve reformado;

Considerando que, segundo consta das certidões fls., o caso da reforma do autor já foi objecto do acção que terminou com o accordo do Supremo Tribunal que julgou nullo o acto da reforma para o effecto de assegurar ao mesmo autor as vantagens do seu posto;

Que não competindo ao judiciario, como tem decidido o mesmo egregio tribunal, a nomeação e a retribuição de funcionarios, a reintegração que obteve o autor é acto espontaneo do poder administrativo e não importa em execução de sentença;

Que esta tem por effecto, como nella se declara, assegurar ao autor as vantagens de seu posto, isto é os vencimentos e a antiguidade;

Que assim o caso foi e está soberanamente julgado.—Julgo nulla a presente acção, ressaltando ao autor o direito de pedir na execução da sentença que obteve os vencimentos a que se julga com direito.

Districto Federal, 6 de outubro de 1908.

—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Em tempo:

Custas pelo autor.—A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 521, appellante, Manoel Ribeiro da Cunha; appellada, a justiça sanitaria; n. 474, appellante, Eugenio José Guerra; appellada, a justiça; n. 450, appellante, Euclides Cesar Palmeira; appellada, a justiça; civeis: n. 799, appellante, Pedro Petraglia; appellados, Francisco Imperato e outro; n. 807, appellante, Manoel de Castro Peixoto; appellado, Manoel Pinto Azeredo; terão logar na proxima sessão da Segunda Camara no dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de outubro de 1908.—No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que se realizará no dia 14 do corrente, ás 12 1/2 ho. as da tarde, será julgado o conflicto de jurisdicção n. 37, em que é suscitante Manoel Dantas Coelho, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de outubro de 1908.—No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 513 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 651 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

Ns. 425, 483 e 578 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 215, 393, 415 e 830 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 824 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 65 e 538 — Ao desembargador Nabuco de Abreu.

N. 777 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

Ns. 462 e 473 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 392, 402 e 408 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 807 e 790.

Appellações crime

Ns. 434 e 450.

EM MESA

Sanitaria

N. 521.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 415, 433 e 481.

Appellações civeis

Ns. 210, 2.893 e 3.133.

Appellações commerciaes

Ns. 662, 3.040 e 3.072.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos do dia 5 de outubro de 1908

Infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Lourenço Augusto Mendes. — Findos por pagamento de multas e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues. — Idem idem.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executados, João Felix de Almeida e sua mulher. — Recebida pelo despacho de fls. 76, que mandou dar vista ao Dr. procurador dos feitos, os embargos de fls. 72, e contestados como do articulado a fls. 81, em prova. Quanto a materia da petição de fls. 78, indeferido por não caber a assistencia requerida.

Despejo de predio por traslado

Autora, a Saude Publica; réos, Mathias & Macedo. — Julgado effectuado o despejo; custas pelos réos.

Dia 8

Despejo de predio por traslado

Autora, a Saude Publica; réos, Mathias & Macedo. — Findo por pagamento das custas.

Dia 10

Execuções por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Carlos Domingues. — Finda por pagamento das custas.

Exequente, a mesma; executado, o mesmo. Idem idem.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS; ESCRIVÃO, RODOVALVO LEITE

Ações ordinarias

Autora, D. Maria de Mello; réos, a Light and Power e Antonio Albino Lopes. — Vista aos réos para triplicarem.

Autora, D. Maria Rosa de Souza Neves; réo, Antonio José de Abreu. — Recebida a cota como contestação, prosiga-se e em prova.

Autores, Antonio Moreira e sua mulher; réos, Viviano Caldas. — Vista ás partes para arazoarem afinal.

Ações summarias

Autor, Arthur Crespo; réo, Geraldo Roque. — Rejeitada *in-limine* a excepção de fls. 8.

Notificações

Supplicante, Jeronymo Francisco da Costa; supplicado, Elviro Caldas. — Convertido o julgamento em diligencia para se proceder a exame nos livros do supplicado.

Supplicante, Jeronymo Francisco da Costa; supplicado, Elviro Caldas. — Indeferida a petição de fls. 22 e ordenado que se prosiga no; termos do despacho de fls. 19, verso.

Justificação

Supplicante, Olivia Simões da Silva. — Exceção alvará a que se refere a petição de fls. 14.

Ações de 10 dias

Autores, Rodrigues & Loureiro; réo, Domingos Guimarães. — Em prova.

Autores, Rodrigues & Loureiro; réo, Domingos Guimarães. — Em prova.

Aggravos

Aggravante, Antonio Gil Castanheiras; agravado, Frederico de Freitas. — Cumpra-se a sentença de fls. 77 e verso.

Circumducção

Supplicante, Adelermo Sanchez; supplicado, Avallino de Assis Andrade. — Julgada por sentença circumducta a notificação a que se refere a contra-fé de folhas.

Exame para documento

Supplicante, Conde de Cirapebús; supplicados, D. Fiorita & Comp. — Inletoria a petição de fls. 5, attendendo ao que dispõe o art. 12, § 1º, letra D, do decreto n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Acção crime

Inquerito sobre o furto da menor Ostrahira Boulevard. — Na forma da promoção, baixem os autos á delegacia de policia.

Inquerito em que é accusado Manuel Florindo Rosa. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Vicente de Lima e Joaquim Ferreira dos Santos (art. 330 § 2º do Código Penal). — Idem e na forma da promoção.

Auto a, a justiça; réo, Fernando Romano (art. 304, paragrapho unico do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Vieira (arts. 52 e 53 do decreto n. 6.994 de 1908). — Intime-se o réo para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Antonio Alves do Nascimento (arts. 52 e 53 do decreto n. 6.903, 1908). — Idem.

Inquerito sobre o apparecimento de um cadaver na ilha de Pancarabyba. — Na forma da promoção.

Inquerito policial em que é accusado Benedicto Nicola. — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Jorge Francisco de Almeida (art. 339, § 1º, do Código Penal). — Ao promotor e na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Benedicto Florentino Haverir (art. 198 do Código Penal). — Attendendo a informação retro expõe-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; ré, Discala Carmini (art. 304, paragrapho unico, do Código Penal). — Officie-se ao Dr. chefe de policia, solicitando-se o exame requerido pelo Dr. promotor adjuncto.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA — ESCRIVÃO,
RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 10 de outubro de 1908

Acções summarias

Autor, Antonio Dias Vieira; réo, Manoel Rodriguez Pereira. — Condemnado o réo na quantia pedida, juros e custas.

Autores, J. Monteiro & Comp.; réo, João Lopes de Figueiredo. — Julgado por sentença a comminação de folhas e condemnado o réo em pagamento do pedido, juros e custas.

Autor, José da Costa Nunes; réo, Manoel Joaquim de Barros. — Condemnado o réo no pedido, juros da mora e custas.

De pejos

Autor, Luiz de Souza Carvalho Gomes; réo, Antonio Teixeira Pinto. — Indeferido o pedido de fls. 25.

Autor, Manoel Martins Nunes; réo, Arthur Capella. — Decretado o despejo e expedido o mandado.

Justificações

Justificante, David da Silva Ferreira. — Julgado por sentença e condemnado o registra.

Justificantes, Sarule Etelvino, Cyrillo Ferreira da Silva e Valentina Maria Leopoldina. — Todos julgados por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Antonio José de Moraes (art. 303). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, José Martins dos Santos (art. 294, § 2º). — Subam os autos á superior instancia.

Autora, a justiça; réo, Luiz Gomes (art. 303).

— Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Paulo Dias Lopes (art. 303). — Prosiga-se no summario.

Autora, a justiça; réo, Manoel Gomes Branco, vulgo *hespanholinho*. — Intime-se o accusado para, em 24 horas, se defender.

Inquerito

Réos, Jacomo Martins, vulgo *Jacobino* e outros. — Na forma da promoção intime.

Autor, a justiça; réos, Caetano Vianna e João da Costa (art. 367, § 1º). — Julgada improcedente a accisção e absolvidos os réos.

Autora, a justiça; réo, José da Silva (art. 367, § 1º). — Julgada idonea a fiança e intime-se o accusado para, em 24 horas, se defender.

Autora, a justiça; réos, Francisco José Elias e Aleina Ferreira de Castro. — Intimem-se os accusados para, em 24 horas, se defendem.

Autora, a justiça; réo, Antonio José da Costa (art. 52 § 1º combinado com o art. 53). — Intime-se o accusado para, em 24 horas, se defender.

Autora, a justiça; réo, Luiz Gomes (art. 303). — Julgada improcedente a denuncia e absolvido o accusado.

Autora, a justiça; réos, Baptista Coide e João Pereira da Silva (art. 367 § 1º combinado com o art. 3º do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia e absolvidos os accusados.

Autora, a justiça; réo, José Antonio ou José Gaspar (art. 52 § 1º combinado com o art. 53 do Código Penal). — Julgado por sentença e condemnado o réo a 6 meses de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios e a assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Antonio José da Silva, vulgo Bicanca (art. 52 § 5º combinado com o art. 51). — Julgado por sentença e condemnado o réo a um anno de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios e a assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Antonio José de Moraes (art. 303 do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Luiz Pegurier (art. 303). — Na forma da promoção intime.

Autora, a justiça; réo, Mauricio Ramos (art. 52 § 1º e 53 do Código Penal). — Julgado por sentença e condemnado o réo a seis meses de residencia na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Autora, a justiça; réos, Innocencio Dias Lopes e Francisco Jorge (art. 367 do Código Penal). — Julgada improcedente a accisção.

Autora, a justiça; réo, Berto Pinto da Rocha (art. 198 do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Inqueritos: réo, Manoel Placido Ribeiro, vulgo Duza. — Ao Dr. promotor.

Réo, Manoel Botelho Puntá. — Ao Dr. promotor.

EDITAES

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio ns. 1 e 1A da rua da Passagem, avaliado em 15:000\$, pertencente ao espólio de D. Anna de Andrade Coutinho, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuo, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que, no dia

13 de outubro do corrente anno, as 11 e 3/4 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, o predio seguinte: Avaliação — Predio terreo á rua da Passagem ns. 1 e 1A, medindo de frente 10m,30 por 16m,35 de fundos, e um puxado com 11m,60 de extensão por 31m,95 de largo e uma construção transversa e n continuação do puxado, com 5m,35 de frente por 3m,05 de largo. O predio é dividido em dois, por uma parede de tabique, sendo o de n. 1, com duas janelas e uma porta com portadas de cantaria, aberto em armazem para negocio, tendo tambem um sótão dividido em commodos. O de n. 1 é dividido em duas salas, dois quarto; e no puxado dous quartos, despensa e cozinha; todo forrado e assoalhado; sua construção é antiga e em máo estado, tendo uma pequena área ao lado do puxado. Foi avaliado em 15 000\$00. Este predio vai á praça a requerimento do Dr. Raul de Barras Henriques, inventariante do dito espólio. Foi ouvido sobre a dita venda o Sr. Dr. 1º procurador seccional, que e concordou, sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica, em nome do dito espólio e á disposição do juizo, e oportunamente será applicado em pagamentos de impostos e mais despesas relativas ao inventario. E quem pretender a rematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este e mais d us de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e uma fixa no lugar do estylo, pelo porteiro dos auditorios, e do juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dato e passa-to nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mez de setembro do anno de 1903. Eu, Procopio José da Silva, esrivão interino, o subsecrevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, para scienciado arres-lo feito e, findo aquelle prazo, virem á primeira audie cia de este juizo ver assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, por parte do Banco do Brazil, foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. O Banco do Brazil, credor de José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, da quantia de 300.000\$, por uma letra do aceite do Banco União do Commercio, em liquidação forçada, e do endosso de Carvalho Costa & Comp., Duarte Silva & Fonseca e dos supplicados, propoz contra estes, perante V. Ex., a competente acção de assignação de 10 dias afim de serem os ditos José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa condemnados a pagarem ao supplicante a dita quantia, juros da mora e custas. Os editaes de citação foram publicados como de lei, por acharem-se os supplicados em lugar incerto e não sabido. Acaba de saber o supplicante que os supplicados são proprietarios: José Ribeiro Duarte dos seguintes imóveis: Rua Dr. Souza Lima ns. 1, 3 e 5; rua Nossa Senhora da Copacabana, ns. 42 D, 42 E e 42 F (todas em Copacabana) e palacete á rua Barão de Mesquita; Thomaz Costa dos seguintes: Rua Nossa Senhora da Copacabana ns. 42 J, 42 K, 42 H, 42 G, e 42 I, (que formam uma avenida com quatrocasas), 56 e 58 (que são duas casas juntas em es-

quina) e n. 64 (palacete de sua residencia), todos em Copacabana; sabendo mais que, por intermedio do padre portuguez Alvaro Coelho trata de alienar esses bens, em fraude dos credores, já se haviendo os supplicios furtivamente se ausentado desta cidade. Alem dos outros, este e mais um artificio fraudulento de que, por interposta pessoa, lançam mão os supplicados para evitarem o pagamento de dividas liquidas, certas e vencidas. E' o caso de embargo ou arresto pendente a lide, que o supplicante vem requerer a V. Ex. Tratando-se, como se trata, de uma medida de natureza urgente, o supplicante, requer a V. Ex. se digne de expedir mandado de arresto dos bens immoveis mencionados na presente petição, tomado por termo o necessario compromisso, protestando o supplicante produzir a justificação no triduo legal, seguindo-se os demais de direito. Rio, 24 de setembro de 1908. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. Em tempo: O supplicante requer que o mandado de arresto abrangia os alugueis dos immoveis descriptos na presente petição. Rio, 24 de setembro de 1908. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. Distribuição: Dado ao Sr. escrivão da 3ª Vara do Commercio em 25 de setembro de 1908. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho. — A, e assumindo o compromisso legal, á conclusão. 25 de março de 1908. — *Lamounier Junior*. E tendo o supplicante assumido por termo o compromisso legal, subiram os autos á conclusão, baixando em o despacho do teor seguinte: Despacho. — Passe o mandado requerido com as clausulas da lei. Forum, 25 de março de 1908. — *Lamounier Junior*. E tendo sido expedido mandado de arresto dos bens constantes da petição inicial, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de arresto. — Aos 29 dias do mez de setembro de 1908, nesta Capital e na rua de Nossa Senhora de Copacabana, onde fomos vindos, nós officiaes de justiça abaixo assignados, e ali com as formalidades legais procedemos arresto no predio n. 64 da rua de Nossa Senhora da Copacabana, pertencente a Thomaz Costa, com as seguintes caracteristicas: apalacete com tres janellas de sacala, com varanda ao lado, escada de cantaria, tendo na dita varanda cinco portas e duas janellas e porão habitavel, tendo de frente tres mezaninos e cinco mezaninos ao lado e uma porta. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de declaração: No mesmo dia, mez e anno do auto acima precedente e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno (palacete) á rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 64, deixamos de proceder o arresto dos alugueis desse predio em razão de se achar desalugado, inteiramente vazio, nos tendo informado por algumas pessoas da vizinhança ter no mesmo predio residido Thomaz Costa, tendo-se mudado para logar desconhecido, ficando um chazeiro viziano o predio que confirmou as declarações da vizinhança nos facilitando a entrada no predio, caso quizessemos, afim de verificarmos o que nos informaram. E para constar lavramos o presente. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto, em continuação de diligencia no predio á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42. — Aos 29 dias do mez de setembro de 1908, nesta Capital e na rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42 II, e ali com as formalidades legais, procedemos arresto nesse predio, em continuação de diligencia, em o predio e de porta e duas janellas, portão de ferro e um pequeno jardim na frente fazendo também arresto no terreno onde está edificado esse predio damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de declaração.

— No mesmo dia, mez, anno e logar e depois de intimado o inquilino desse predio, Walter Ernest Gadura, declarou o seguinte: ser proprietario desse predio Thomaz Costa e ter alugado a elle declarante por 213\$ mensaes vencidos no dia primeiro de cada m.e. Em vista dessa declaração vamos proceder o arresto nos alugueis como se verificou pelo auto que segue: damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto. No mesmo dia, mez, anno e logar indicado no auto precedente e depois da declaração do inquilino Walter Ernest Gadura e com as formalidades legais procedemos arresto nos alugueis do referido predio ficando o inquilino intimado para pagar desta data em diante, os alugueis ao depositario coronel Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem de Mello*. Auto de arresto, em continuação de diligencia no predio n. 42 G. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, procedemos arresto no predio á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 42 G, com uma porta e duas janellas portas de ferro e gradil com jardim na frente sendo também o arresto no respectivo terreno onde se achava edificado esse predio E para constar lavramos o presente. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de declaração e arresto nos alugueis. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, depois de feito o arresto no immovel e depois de intimado o inquilino desse predio, João Cunha, declarou ser o predio de propriedade de Thomaz Costa, que alugou por 200\$ vencidos no dia primeiro de cada mez; pelo que, de conformidade com essa declaração, procedemos a penhora nos alugueis ficando o mesmo intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado, sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto, em continuação de diligencia no predio da rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42 J. — No mesmo dia, mez e anno do auto acima precedente e em continuação de diligencia, nos dirigimos ao predio á rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 42 J e ali procedemos arresto nesse predio e respectivo terreno de porta e duas janellas com portão de ferro e gradil, tendo um pequeno jardim na frente. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto e declaração nos alugueis. No mesmo dia, mez e anno e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno acima desciminado, presente o inquilino desse predio, Luiz Gastão de Mello Alves, declarou, no acto de ser intimado para fazer declarações, pagar 210\$ mensaes de aluguel vencido no fim de cada mez; pelo que, de conformidade com essa declaração, procedemos arresto nos alugueis, ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado sob as penas da lei, e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto no predio e terreno n. 42 I, avenida. — No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, nos dirigimos ao predio sem numero dentro da avenida á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42 I e ali procedemos arresto nesse predio e respectivo terreno de porta e duas janellas com portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de declaração. — No mesmo dia, mez e anno e depois de feito o arresto nos dois predios acima desciminados e respectivos terrenos, deixamos de proceder arresto nos alugueis em razão dos referidos predios se acharem vazios, sem morador, informação esta prestada por vizinhos o que também verificamos de visu. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto no predio á rua Souza Lima n. 5, em Copacabana. — Aos 29 dias do mez de setembro de 1908, nesta Capital e na rua do Dr. Souza Lima n. 5, onde fomos vindos, nós officiaes de justiça abaixo assignados, e ali em continuação da diligencia, procedemos arresto no predio á rua Dr. Souza Lima n. 6, com uma porta e duas janellas, portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto em alugueis e declaração do predio arrestado. — No mesmo dia, mez, anno e logar e depois do auto precedente, presente o inquilino desse predio Dr. Raul Ralduer do Amaral, intimado para fazer declarações, declarou que paga 160\$ mensaes vencidos no dia 3 de cada mez; de conformidade com essa declaração procedemos o arresto nos alugueis ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado, sob as penas da lei; damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto, em continuação de diligencia no predio á rua Dr. Souza Lima n. 3. — No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia nos dirigimos ao predio n. 3 da rua Dr. Souza Lima e procedemos arresto nesse predio e respectivo terreno, com porta e duas janellas e portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. E

de conformidade com essa declaração, procedemos arresto nos alugueis ficando o referido inquilino intimado para, desta data em diante, pagar ao depositario nomeado, sob as penas da lei. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto no predio dentro da avenida á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42 I. — No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, nos dirigimos ao predio sem numero dentro da avenida á rua Copacabana n. 42 I, e ali procedemos arresto nesse predio e respectivo terreno de porta e duas janellas e portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto nos alugueis e declaração em continuação. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e depois de feito o arresto no immovel e respectivo terreno acima desciminado, presente o inquilino desse predio da avenida á rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 42 I, e presente o inquilino desse predio Cypriano de Lemos no acto de ser intimado declarou pagar 180\$ mensaes vencidos no fim de cada mez; pelo que, de conformidade com essa declaração, procedemos arresto nos alugueis, ficando intimado o inquilino para pagar os alugueis ao depositario nomeado, sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto em mais dois predios dentro da avenida á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42 I. — No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, nos dirigimos aos dois predios sem numero dentro da avenida á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 42 I, e ali com as formalidades legais procedemos arresto em dois predios e respectivo terreno de porta e duas janellas com portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de declaração. — No mesmo dia, mez e anno e depois de feito o arresto nos dois predios acima desciminados e respectivos terrenos, deixamos de proceder arresto nos alugueis em razão dos referidos predios se acharem vazios, sem morador, informação esta prestada por vizinhos o que também verificamos de visu. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto no predio á rua Souza Lima n. 5, em Copacabana. — Aos 29 dias do mez de setembro de 1908, nesta Capital e na rua do Dr. Souza Lima n. 5, onde fomos vindos, nós officiaes de justiça abaixo assignados, e ali em continuação da diligencia, procedemos arresto no predio á rua Dr. Souza Lima n. 6, com uma porta e duas janellas, portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto em alugueis e declaração do predio arrestado. — No mesmo dia, mez, anno e logar e depois do auto precedente, presente o inquilino desse predio Dr. Raul Ralduer do Amaral, intimado para fazer declarações, declarou que paga 160\$ mensaes vencidos no dia 3 de cada mez; de conformidade com essa declaração procedemos o arresto nos alugueis ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado, sob as penas da lei; damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. Auto de arresto, em continuação de diligencia no predio á rua Dr. Souza Lima n. 3. — No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia nos dirigimos ao predio n. 3 da rua Dr. Souza Lima e procedemos arresto nesse predio e respectivo terreno, com porta e duas janellas e portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*. — *Raul Homem da Rocha*. E

Auto de arresto em alugueis e declaração. No mesmo dia, mez, anno e logar do auto precedente e depois de feito o arresto no predio respectivo terreno, a rua Dr. Souza Lima n. 3, presente o inquilino desse predio, capão-tenente Americo Vieira de Mello, e no acto de ser intimado, declarou pagar 160\$ mensaes vencidos no dia 3 de cada mez; de conformidade com essa declaração procedemos arresto nesses alugueis, ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado, sob as penas da lei; damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio n. 1 da rua Dr. Souza Lima, em Copacabana. Aos 29 dias do mez de setembro de 1903, nesta capital e na rua Dr. Souza Lima n. 100, em Copacabana, em continuação de diligencia, procedemos arresto nesse predio de porta e duas janellas com portadas de madeira. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* Auto de declaração. No mesmo dia, mez, anno e logar do auto precedente e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno da rua Dr. Souza Lima n. 100, deixamos de proceder arresto nesses alugueis por achar-se o predio sem morador, inteiramente vazio em condições de ser alugado. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio e terreno á rua Barão de Mesquita n. 92 A. Aos 29 dias do mez de setembro de 1903, nesta capital e á rua Barão de Mesquita n. 92 A, que faz esquina com a rua Amaral onde fomos vindos nós, officiaes da justiça abaixo assignados ali em continuação da diligencia, procedemos arresto nesse predio que é todo murado pela rua Amaral com um portão de madeira, o pela rua Barão de Mesquita tem gradil de ferro e dos portões; este predio é apalaceado, collocado no centro do terreno, tendo de frente tres portadas de sacada; e no porão, que é habitavel, tem tres mezaninos, ao lado direito tem uma escada de pedra que dá para uma pequena varanda com uma porta e duas janellas e do lado esquerdo tem sete janellas; todas as portadas são de cantaria. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de declaração e arresto nos alugueis. No mesmo dia, mez e anno e logar do auto precedente e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno da rua Barão de Mesquita n. 92, esquina da rua Amaral, procedemos o arresto nos alugueis do referido predio que rende 400\$ mensaes vencidos no fim de cada mez, alugado pela Prefeitura Municipal para escola publica, o qual vamos intimar o prefeito para, desta data em diante, pagar os alugueis ao depositario coronel Joaquim Silveira de Azevedo Pimentel, e no faz certo a certidão adiante lavrada; damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio n. 53 da rua Nossa Senhora da Copacabana. Aos 29 dias do mez de setembro de 1903, nesta capital e na rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 56 onde fomos vindos nós, officiaes da justiça, e ali em continuação de diligencia, procedemos arresto no predio referido com jardim na frente, portão de ferro e varanda com tres janellas e escada de mármore. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto em alugueis e declaração. No mesmo dia, mez, anno e logar do auto precedente e depois de feita a pinhora no predio acima descripta, presente o inquilino desse predio, tenente coronel Eugênio Luiz Franco, intimado para fazer declarações, declarou pagar 303\$ mensaes vencidos no fim de cada mez; de conformidade

com essa declaração procedemos arresto nesses alugueis, ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado, sob as penas da lei, damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 58, e ali procedemos arresto nesse predio com jardim na frente, portão de ferro, gradil e varanda com tres janellas e escada de mármore. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto em alugueis e declaração. No mesmo dia, mez, anno e logar do auto precedente e depois de feito o arresto no predio acima descripta, presente o inquilino Dr. Mario Ribeiro, intimado para fazer declarações, declarou pagar 303\$90 vencidos no fim de cada mez; de conformidade com essa declaração procedemos arresto nesses alugueis, ficando o inquilino intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado sob as penas da lei; damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio n. 42 K da rua Nossa Senhora da Copacabana. Aos 29 dias do mez de setembro de 1903, nesta capital e na rua Nossa Senhora da Copacabana n. 42 K e ali, em continuação de diligencia, procedemos arresto nesse predio com porta e duas janellas com portadas de madeira, um pequeno jardim na frente com portas de ferro. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto e declaração em alugueis. No mesmo dia, mez e anno presente e em continuação de diligencia, presente o inquilino Leonidas de Barros, de laroi pagar 202\$900 vencidos no fim de cada mez; de conformidade com essa declaração procedemos arrestos nesses alugueis, ficando intimado para pagar os alugueis ao depositario nomeado. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio á rua de Nossa Senhora da Copacabana e respectivo terreno 42 F. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia dirigimo-nos ao predio n. 42 F e ali procedemos arresto neste predio com porta e duas janellas, portadas de madeira, um pequeno jardim na frente e um portão de ferro. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto nos alugueis e declaração. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e depois de feito o arresto no predio á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 42 F e presente o inquilino do mesmo, Manoel Lemos, declarou pagar 202\$ mensaes vencidos no fim de cada mez; de conformidade com essa declaração, procedemos arresto nesses alugueis, ficando intimado o inquilino para pagar ao depositario nomeado, sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio e terreno á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 42 D. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, nos dirigimos ao predio n. 42 D e ali procedemos arresto nesse predio de porta e duas janellas, pequeno jardim na frente, gradil e portão de ferro. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto em alugueis e declaração. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em aluguéis e declaração. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, depois de feito o arresto no predio, respectivo terreno e alugueis, presente o inquilino desse predio Heitor de Mello, declarou pagar 202\$ vencidos no fim de cada mez; de conformidade com essa declaração, procedemos arresto nesses alugueis, ficando intimado para, desta data em diante, pagar

os alugueis ao depositario nomeado sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de arresto no predio n. 42 E. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente e em continuação de diligencia, nos dirigimos ao predio á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 42 E, e ali procedemos o arresto nesse predio e respectivo terreno de porta e duas janellas, pequeno jardim na frente, gradil e portão de ferro. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Auto de declaração. No mesmo dia, mez e anno do auto precedente, e depois de feito o arresto no predio e respectivo terreno á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 42 E, deixamos de proceder o arresto nos alugueis por se achar esse predio vazio, sem morador. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* Certidão. — Certificamos e damos fé que deixamos de intimar os arrestados José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, por se acharem fora desta Capital, em logar incerto e não sabido. Rio, 31 de setembro de 1903. — *Raphael Barroso da Costa.* — *Raul Homem da Rocha.* E tendo o arrestante justifica o com prova testemunhal a ausência em logar incerto e não sabido dos arrestados, ora citando, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença — Procede a justificação; subsiste o arresto, e pague o justificante as custas. Rio, 7 de outubro de 1903. — *José Affonso Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido, José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, para sciencia do arresto (feito) e, findo o prazo de 9 dias, virem á primeira audiencia deste juizo, ver assignar-se-lhes o prazo da lei para embargos, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo toem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados na formadalei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Joé Affonso Lamounier Junior.*

De convocação dos credores da fallencia de Monteiro, Sequeira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Maria Monteiro e José Maria Sequeira dos Santos, socios da firma fallida Monteiro, Sequeira & Comp., me foi dirigida a petição acompanhada da proposta de concordata do teor seguinte: Proposta — Os supplicantes abandonam toda a massa aos credores para solução do passivo, ficando exonerados de toda e qualquer responsabilidade e livres de todos os efeitos da fallencia, á qual petição deu o despacho do teor seguinte: Despacho: A. expugne-se e litas. Rio, 30 de setembro de 1903. — *Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Monteiro, Sequeira & Comp. para se reunirem no logar, dia e hora acima designados,

afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de outubro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação de ausentes, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz do direito da segunda vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que a este juízo foi dirigida uma petição por Carlos Marques Leite tutor dos menores Carlos, Julio e Aida, propondo uma acção ordinária contra João Jorge Gaio Junior, sua mulher e outros herdeiros de Luiz Gonçalves Serra, para receber destes a quantia de 5:303\$300, pertencentes áqueles menores, depois de feita a justificação de ausencia requerida, foi julgada com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de folhas para sair os seus effectos. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 6 de outubro de 1908. — Geminiano da Franca. E, por força desta sentença, cita-se e chama-se a comparecerem a este juízo, findo o referido prazo, aos herdeiros ausentes de Luiz Gonçalves Serra e Maria Joaquina da Conceição viúva, inventariante do fallecido Luiz Gonçalves Serra, Laura, Mario e Herminio, de quem é tutor a mesma inventariante, e mais um filho maior de Luiz Gonçalves Serra. Advirtindo-se que as audiencias d'este juízo toem lugar as segundas quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos invalidos n. 108. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, do que o official de justiça de semana lavrará certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1908. Eu, José Candido de Barros, escrevivo, o subscrevi. — Geminiano da Franca.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito da Terceira Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, correndo nos autos de execução, em virtude de acção ordinária, entre partes como exequente o coronel Horacio José de Lemos e como executado Baptista Secundo Iriarte, por parte daquelle, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Terceira Vara Cível. — Diz o Coronel Horacio José de Lemos na execução que move a Baptista Secundo Iriarte, que havendo sido effectuada penhora em bens do executado e esta recahido em bens immoveis, requer a V. Ex. se sirva a admittir o supplicante a provar com testemunhas que, quer o executado, quer sua mulher, estão na Hespanha em lugar não sabido daquelle Reino, e justificado quanto baste; se sirva man-

dar citar os executados, por meio de editaes, para virem allegar embargos á penhora, sob pena de revelia. Nestes termos pede deferimento. Junto esta aos autos. E. R. J. R. o, 3 de outubro de 1908. — O advogado, Monteiro de Salles. (Estava collada uma estampilha do valor de 30 réis, devidamente inutilizada), em cuja petição, dei o despacho do teor seguinte — Sim, em dia e hora designados pelo escrivão do feito. Rio, 5 de outubro de 1908. — J. Calheiros. E tento o supplicante justificado a ausencia do executado Baptista Secundo Iriarte e sua mulher, que se acham no Reino da Hespanha, em lugar incerto e não sabido, julguei a justificação procedente, pelo que por este intimo os ditos executados Baptista Secundo Iriarte e sua mulher D. Anna Vasques Iriarte, para sciencia da penhora que lhes foi feita em bens immoveis sitos no curato de Santa Cruz, deste Districto Federal, e os cito e chamo, com o prazo de 60 dias, para nos seis dias da lei, que lhes serão assignadas na primeira audiencia deste juízo, depois de findo o dito prazo, allegarem os embargos que tiverem á dita penhora, sob pena de revelia, ficando desde já citados para todos os demais termos e actos da execução, até final liquidação, sob a mesma pena e scientes do que as audiencias deste juízo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chgue a noticia aos ditos executados, ou aquem por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, e um delles afixado no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1908. — E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevivo, o subscrevi. — José Calheiros de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria

Com o prazo de 20 dias, ao réo Francisco Antonio de Moura

O Dr. Sylvio Vieira, Soutojuiz 3º supplente da sexta pretoria, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, tem andamento um processo crime pelo art. 303 do Código Penal, em que são réos Francisco Antonio de Moura, José Ferreira Nogueira e Francisco Laurindo, e como não tenha sido possível intimar o primeiro dos accusados, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juízo no dia 28 do corrente ás 11 horas da manhã, ficando desde já citado para todos os demais termos do processo, até final, sob as penas da lei, caso não compareça. Para constar mandou passar o presente o outro de igual teor que será publicado no *Diário Official*, afixado no lugar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado aos 8 dias de outubro de 1908. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subscrevi. — Sylvio Vieira Souto.

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

Estado do Rio

O Estado do Rio expõe os seus productos em duas salas do Pavilhão Central dos Estados, contiguas ás do Estado de S. Paulo e Districto Federal.

O Estado do Rio expõe madeiras, fibras, assucares, bonbons e balas, bebidas, lactici-

nios, fumos, sabões e sabonetes, phosphoros, moveis, flores artificiaes, trabalhos de *crochet* e lã, couros e solas, secção de bellas artes, etc., etc.

Na sala da esquerda, em vitrines artisticas, veem-se expostos os seguintes productos: phosphoros de M. M. Ferreira & Comp., marca «Brilhante», e da Companhia *F. & Lur*, marca «Olho», de Nitheroy; flores artificiaes de Manoel Rosa, de Nitheroy; moveis de Americo Machado & Comp., de Campos; cadeira, systema privilegiado, de Felipe Gelli, de Petropolis; flores artificiaes, trabalhos de *crochet*, lã, linho, seda, bordados, pintura em seda, peças de vestuario e muitos outros trabalhos dos dous asylos de Petropolis, o do Amparo e o da Santa Isabel; chapéus de palha para homens e creanças, da fabrica D. Carlos, de Ricardo Carvalho dos Santos, de Nitheroy; calçados de C. Barbosa & Comp., de Nitheroy; bengalas e guarias-chuva, de Fernandes Teixeira & Comp., de Petropolis; armações de ferro e pertences para guardas-chuva de J. B. Ferrini, do Rodeio, município de Vassouras; trabalhos em marmore, de João Pedro da Costa, de Petropolis; vernizes, tintas e lacres, de Isaltino Barbosa, de Nitheroy; colla, de Julio Freitas Reis, de Nitheroy; productos pharmaceuticos e perfumarias, de Monteiro & Martins, de Petropolis; Carlos Junior & Comp., de Nitheroy; Zoradia Silva & Comp., de Nitheroy; Olympio Duarte Nunes, de Nitheroy; Bernardino José Alves Tinoco, de Nitheroy; José Alves Tinoco, de Nitheroy; Dr. João Solré Filho, de Campos; Jarbas Villaga, de Razeade; M. M. Pacheco, de Campos; Tinoco & Comp., de S. Gonçalo; F. Alcantara Gomes, de Nitheroy; João Sobral Bittencourt, de Campos; Francisco Carlos Soares, de Rezende; aguas mineraes *Salutaris*, da Parahyba do Sul e Santa Rita; Stygia, explosivo de Eugenio George & Comp.; café, de Cantagallo; trabalhos diversos, do Collegio Franco Brasileiro, de Joan Tenbre, de Petropolis; livros sacros, impressos na typographia da escola gratuita S. José, de Petropolis; livros em branco de J. Mendes & Comp., de Campos; trabalhos de prothese dentaria, de Octavio Wanzeller, de Maxambomba; variada colleção de terra-cotas, vasos para flores, figuras, de Perrota & Irmãos, de Nitheroy, etc., etc.

No salão da direita, encontra-se uma variada exposição de fibras preparadas pelo Dr. José Caetano de Almeida Gomes, director tecnico da Cooperativa Textil Sanseviera: sanseviera, bromelias, ramil, canhamo de Macahé, bananeira, algodoeira das praias, piteiras, fibras do Cairo e outros preparados pelo Sr. A. A. Pereira da Fonseca, da mesma cooperativa, como fibras de linho do Fonseca, bromelia, muricata, guaxima parda e branca, *hennequin*, *sourcroya Linden*, além de tapete, entremeio bordado, *croche's*, *tricrots* e cordas de sanseviera, flores confeccionadas e pentes bordados de bromelias; vidros com corante; vegetaes e as respectivas raizes; placas de gutta-percha, palmilhas e entertellas de palha de côco; papéis alvejados, cujas materias primas foram painas, bambús, folhas de canna, embiras, bananeiras, misturas de rendas, etc.

Essas fibras se encontram em um caixão contendo uma superficie de 1=2, 250 pés da sanseviera, o a quantidade que produzem em fibra, e um pé de bromelia com a quantidade de fibra produzida por uma folha.

A exposição de bebidas é variada, notando-se nessa mesma sala as aguardentes de Campos, Angra dos Reis, Theresopolis, Macahé, Itajahy, Itacára, Paraty, etc.; licores e muitas outras bebidas de Carballo Vasquez, de Santa Thereza; licores, vermou-

lhos e cognacs, de J. Marini & Comp., de Entre Rios; vermouths, cognacs, aniz e laranjinha, de Manoel Pinto Guerra, A. Morari & Comp., de Nitheroy; licores e vermouths, de Manoel Francisco Pacheco, de Rezende; licores, de D. Constança Teixeira, de Cantagallo; licores, de J. Faria, de Rezende; cognacs e licores de fructis, de R. Brandão & Comp., de Campos; cerveja, de Menezes & Pereira, de Nitheroy; Companhia Bohemia; Pellegrini & Mori; Jacob Kling; Pombó, Kapns & Comp., de Petropolis; Escoccard & Mendonça, Siberath & Stern e Muiyaert & Comp., de Campos; vinhos de abacaxi, laranjas, gengibre e jaboticabas, de Astolpho Villaga, de Rezende; vinho de cajú, de Ferreira Nunes, de Campos; vinhos de cajú, geninapo e abacaxi, de Antonio Pimentel Lyd, de Campos; vinho de laranjas, de Manoel Francisco Pacheco, de Rezende; vinhos tinto e branco, de F. Vidal Gomes e Guadagnini, e de abacaxis, de João e Pedro Lamblet, de Friburgo.

Notam-se mais as amostras variadas de assucres das usinas de Campos, São Fidelis e Macahé; amostras de bombons e balas, de João de Braga, de Campos; goiabadas, de José Domingos de Mattos, Carlos Laubon, Alvaro Duarte dos Santos, José Joaquim B. Roso e Tinoco dos Santos, todos de Campos; DD. Isabel de Almeida Avellar e Infante Vieira, de Barra Mansi; marmeladas fabricadas pelos Srs. Lebrão & Comp., de Theropopolis; bananas crystalizadas de Carballo Vasquez, de Santa Thereza; conservas em lata, presunto, etc., de Ricardo Renze, de Mendes, Barra do Pirahy; camarões das fabricas dos Srs. Augusto Lourenço da Cunha & Palmer, de Cabo Frio; peixes em lata, de Angra dos Reis; manteiga *Baltic* dos Srs. Emil Thamsten & Comp., de Campos; manteiga de creme puro e galeto ou farinha de leite e milho puro de Castro Brown, da estação do Commercio; queijos de Antonio Torres de Lima, do Sumidouro; manteiga *Campos* do Dr. José Nunes de Siqueira, de Campos; sabões fabricados em Nitheroy e Campos; biscoitos de Campos; molaço de Campos, importado por M. Santos Carneiro; amostras de productos de madeira, do coronel Napoleão Duarte, de Rezende; cafeteiras Campistas, de Vice de Balbi & Comp. e Marcellino José Teixeira, ambos de Campos; massas alimenticias de Nitheroy e Campos; gaiolas, sal bruto e refinado de Cabo Frio e S. Pedro da Aldeia; estcos de bambu, vassouras de piassava e palha, rédes, tarrafas e cóvos, de Nitheroy e Campos; fumos de diversas qualidades expostos pelas fabricas Leite & Alves e Thomaz de Aquino & Comp., de Nitheroy; Antonio José Soares e Ferreira Martins & Comp., de Barra do Pirahy; fumo em corda, de Antonio José Soares, de Valença.

Além de todos esses productos expostos, encontra-se ainda o mostruário de madeiras contendo para mais de 400 amostras diversas, de cerca de 150 variedades, dos municipios de Campos, Macahé, S. João da Barra, Petropolis, etc., e mais amostras de cipós, expostos pelos Srs. Castro Irmão, de Campos.

Em um dos corredores encontram-se os mostruários, contendo amostras variadas de papel, papelão, *confetes*, etc., da Companhia Industrial Itacolomy, de Mendes; phosphoros da fabrica de Oscar Pereira & Comp., de Nitheroy; bananas *gacis* de Angelo Regazzi, de Nitheroy; tapioca, de Paraty e Iguaçu; fecula de batatas, polvilho, fubá de arroz, farinhas de mandioca, aveia, arroz em casca e descascado, favas, feijões, cebolas e outros diversos, de Macahé, Campos, Iguaçu, Theropopolis, Magé, Paraty e outros municipios do Estado; café de diversas qualidades expostos pela Mesa de Rendas do Estado e muitos commissarios e fazendeiros: acham-

se expostos ainda os varios artigos seguintes: rapaduras, de José João Soares, do Sumidouro; canella em casca e noz moscada, pimenta do reino, de Paraty; borracha de manijoba, das fazendas da Pareza, em São Fidelis, e da do barão de S. Clemente, em Cantagallo; mel de abelha e cera virgem, de João Guida; molho brasileiro, de Manoel José de Meirelles Guerra, de Theropopolis; banha de porco, de David da Silva Rodrigues, de Campos; cul de murisco, de Paraty e Cabo Frio; telhas e tijolos, de Corrêa & Oliveira, de Campos; de Luiz Pereira dos Santos e Lemos Irmão, de Itaboraí; de Matos & Comp., de Petropolis; esculpturas em cimento de Simuel e Serra, de Campos; couros e solas, de Julio Faydit e José da Costa Alvarenga, de Campos; sellas de montar, de Adelino Vianna & Comp., J. Monteiro & Comp., de Campos; selim e arreios e outros artigos de correaria, de Naylor & Filhos, de Petropolis; freio campista, de Emilio Antonio de Faria, de Campos; ferraduras para cavallos, de Victor Leonardo Corioni, de Petropolis; cravos de ferrão de Guilherme Loewe & Mathias, de Petropolis; ferraduras, de Luiz Bonifacio, de Petropolis; chumbo de eixa e em rolo, de Serrato & Neves, de S. Gonçalo; fornicidas, de Paschoa Vaz Otero e da Companhia Forneira Capanema, de Nitheroy; ladrilhos de mosaico, de Paulo José & Comp., de Nitheroy.

Na secção de bellas artes, encontram-se nas salas e corredores, os quadros a oleo *Prêda da Ilupca*, de Roberto Rowley Mendes; *Panorama de Nitheroy*, de A. Parreiras; *Panorama de Theropopolis*, de Fachinetti; trabalhos do professor Salvador Parlagreco, de Petropolis; vistas de ruas, praças, arruaes, edificios publicos e particulares de Petropolis, tiradas pelo photographo Sr. Papf; vistas das usinas e installações da *The Rio Light and Power*, no Ribeirão das Lages; vistas do Collegio Anchieta, de Friburgo; plantas e projectos das obras publicas da Prefeitura de Nitheroy; vistas das obras de construcção do caes de cimento armado no Gragoatá, Nitheroy; processo photographico de invenção de A. Jabor, de Campos, etc.

A exposição de mineraes fluminenses é riquíssima; notand-se uma enorme variedade de kaolins finos, refractarios e de diversas cores, as pelras e areias silicicas, as bellas argillas, finas, resistentes, refractarias e de cores variadas, etc., e pedreiras de turfa dos municipios de S. João e Macahé; as areias de mollicão dos mesmos municipios; as madeiras pretas de diversos pontos do Estado; os crystaes de rocha solta, de quartzos etc.; o carbonato de plumbagim (*graphit*) de S. Fidelis e outros pontos; o sulfato de cobre de Petropolis e o mineral de cobre de Bares de Pirahy; as pedras auríferas de diversos municipios; os magnézios e ferros magnéticos e outras qualidades, das grandes jazidas de Itapebuzus, Barra de S. João e Macahé; os ferros e manganezes dos municipios de Padua e Cantagallo; e nickel e cobalto arsenioso do municipio de Angra dos Reis; os cobaltos do Frade e Macahé, os crystaes e granitos da mesma zona; as areias monaziticas de diversos pontos, as areias do Rio Grande, zircão e outros mineraes da zona de Santa Maria Magdalena, o ouro e platina das margens do rio Iguçu, da Condição, de Macahé e outros pontos, anímon do Rio Claro, varia a collecção de ozas e terra de sienne de Macahé; calcavos e marmores do municipio de Cantagallo e outros vizinhos; aguas ferruginosas e sulfureas da Barra de S. João e S. Sebastião do Alto e diversas crystallizações de mineraes, pedras diversas, etc.

No pavilhão de viaturas e no palacio da Industria estão installadas as secções de carruagens e as de tecidos de seda, algodão lã e linho. Na 1ª destas secções, encontram-

se as carruagens seguintes, todas fabricadas em Petropolis: *chvette* e *systema* privilegiado, dos Srs. Neder & Mercaldo; *phacton*, do Sr. Pedro Sixel; victoria e *coupé*, expostos pelo Sr. J. A. Bruck e fabricados pelo Sr. Pedro Sixel; carroças e carrinhos, do Sr. Fallhauber.

Na 2ª expõem tecidos de algodão a Companhia Brazil Industrial (Paracamy, Itaguahy); Petropolitana, S. Pedro de Alcantara, D. Isalel e Cometa (Petropolis); Maggeense, Santo Aleixo a Cometa (Magé); San Martino, do Sr. Francisco A. Bruno de Martins (Santo Antonio de Pálua); S. Joaquim e Manufactura Fluminense (Nitheroy); Industrial Campista (Campos), tecidos de seda, os Srs. R. H. Werner, fabrica Santa Helena, que expõem gorgorões, nobrezas, etc., e Eduardo Capitani, que expõem um tear Jacquart, trabalhando em rotrato em seda; tecidos de linho, a fabrica S. Martino expõe brins alvejados e lona; tecidos de lã, a fabrica Nossa Senhora do Rosario de Petropolis; em tecidos de juta, a fabrica do Sr. Manoel da Silva Leitão, de Paraty; em tecidos de meia, as fabricas dos Srs. Estrell & Comp., de Nitheroy e Magalhães Bessa, de Petropolis.

Muitas outras fabricas de varios productos situadas no Estado do Rio de Janeiro expõem os seus mostradores na secção do Districto Federal.

NOTICIARIO

Exposição Nacional—Jury de recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontram-se na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

— Os Srs. presidentes das subsecções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontram-se na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palácio das Industrias, boletins com a organização das diferentes subsecções e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sofia Holbergh*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Lee Alpes*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Gauch*, para Itajaly, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Allmizque*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Regina Elena*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 8 de outubro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	b	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	763.76	18.2	10.62	67.9	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.49	18.0	10.62	68.8	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	763.39	17.6	10.75	70.7	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	763.14	17.4	11.07	73.8	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	763.00	17.1	11.17	75.9	NE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	763.7	17.0	11.36	78.0	N	2	Bom	CK	1	—	—	—	—	—	—
	7....	761.9	9.0	11.71	72.0	N	2	Bom	—	5	—	—	—	—	—	—
	8....	761.0	20.0	11.40	65.2	N	4	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	9....	764.40	0.6	11.33	62.4	N	2	Bom	CK.K	5	—	—	—	—	—	—
	10....	763.90	2.0	10.48	53.4	N	2	Bom	—	6	—	—	—	—	—	—
	11....	762.99	23.4	9.93	46.6	NE	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	12....	762.0	21.0	9.6	43.6	N	2	Bom	S.CK.K	8	—	—	4.25	—	—	—
	13....	760.82	2.2	9.59	41.3	SE	3	Bom	—	5	—	—	—	—	—	—
	14....	760.3	21.9	11.57	52.9	SSE	5	Bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	15....	759.6	23.5	11.66	53.8	SSE	5	Bom	CK.K	3	—	—	—	—	—	—
	16....	759.91	3.4	11.72	51.8	SSE	4	Bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	17....	759.97	23.2	12.50	59.2	SSE	3	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	18....	761.11	22.2	11.24	57	SSE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	759.0	21.3	10.91	53.4	E	6	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	20....	759.95	20.8	10.11	55.9	E	6	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	21....	760.0	20.2	11.64	67.7	E	6	Bom	—	0	—	—	—	—	9.60	—
	22....	761.00	19.7	10.51	61.5	E	6	Bom	—	0	—	—	—	—	—	—
	23....	759.93	19.7	10.53	63.4	E	2	Bom	—	0	25.2	25.5	16.2	—	—	—
	24....	759.88	19.1	10.62	64.3	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 13 hs. (1 h. p.) e a minima ás 6 hs. a.

Soprou E fresco muito fresco das 19 hs. (7 hs. p.) ás 22 hs. 45 m. (10 hs. 45 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 8 — 10 — 1908 = 9° 11' 31" NW

Directoria de Meteorologia, 9 de outubro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES					ESTACÕES				
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 762.12	28.2	m/m 21.2	27.90	S. Paulo.....	m/m 761.73	14.5	m/m 6.39	19.10
S. Luiz.....	?	26.8	24.32	28.65	Sa. tos.....	71.53	24.4	12.19	21.10
Parahyba.....					Para. agua.....	760.19	10.6	16.01	21.95
Fortaleza.....	760.59	23.6	23.01	28.95	Corrientes.....	762.9	15.9	10.06	15.71
Natal.....					Guarapuava.....	759.42	25.8	11.91	12.50
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....	712.93	25.8	10.16	25.45	Posadas (x).....	713.00	18.0	5.80	25.00
Joazeiro.....	762.0	26.8	9.61	21.50	Florianopolis.....	760.85	19.5	15.25	19.15
Maceió.....				26.01	Corrientes(x).....	769.00	19.0	8.57	10.10
Aracaju.....	731.55	22.7	10.51	22.31	Itaquí.....				
Ondina (Bahia).....	733.20	23.5	19.64	23.5	Porto Alegre.....				
S. Salvador.....	765.28	21.5	15.83	23.5	Santa Maria.....	715.18	19.0	14.71	19.50
Ilhéos.....	751.78	25.2	17.18	21.10	Bage.....				
Cuyabá.....	765.39	25.7	20.9	27.75	Rio Grande.....				
Uberaba.....	713.20	21.4	10.69	21.75	Corrientes(x).....	764.01	18.0	5.80	15.10
Victoria.....	766.60	13.3	7.17	12.51	Rosario(x).....	712.60	18.0	5.91	17.31
Barbacena.....	735.20	11.4	7.65	15.63	Buenos Aires(x).....	761.61	19.0	0.8	15.50
Juiz de Fora.....					Montevideo.....	762.5	16.0	5.94	12.50
Campinas.....	762.89	19.2	8.18	23.90		759.70	14.0	10.51	15.50
Capital (Rio).....	764.17	23.2	10.63	20.85					

Em Paranaguá chueviscou pela manhã de hoje.

Em Florianopolis chueviscou no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Corrientes com 10° 50' e Guarapuava e Buenos Aires com 12° 50'.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-di: Tempo instavel. Vento, variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.811

Manoel Ferreira & Comp., negociantes Industriais, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 45, com o negocio de fumos, apresentam a essa junta a sua marca acima collada, que se destina a distinguir os productos de seu fabrico e consta do seguinte: Um rotulo encarnado, guarnecido de filetes pretos, tendo na parte de cima as palavras «Fabrica de Cigarros União» e abaixo dessas as seguintes «Manipulação Esmerada — Tabacos de primeira qualidade», no centro duas mãos dadas e em baixo «Manoel Ferreira & Comp.», ao lado, transversalmente, a rua e «Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e servirá para envolver os cigarros de sua fabricação, afim de bem distinguir e assim garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1908. — Manoel Ferreira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.811, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou ao 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1908.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de outubro de 1903..... 2.081:103\$465

Idem do dia 10 :

Em papel... 135:349\$549
Em ouro.... 92:619\$867 227:969\$416

2.312:072\$881

Em igual periodo de 1907... 2.450:126\$519

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de outubro de 1908

Interior..... 13:989\$029

Consumo :

Fumo..... 2:293\$070
Bebidas..... 4:508\$100
Phosphoros.... 24:000\$000
Calçado..... 1:085\$700
Perfumarias... 11\$900
E. pharmaceuticas..... 60\$000
Vinagre..... 238\$570
Conservas..... 1:560\$000
Chapéos..... 1:505\$700
Tecidos..... 30\$000
Registro..... 380\$000 35:610\$900

Extraordinaria..... 26:721\$742

Depositos..... 96\$000

Renda com applicação especial..... 8:767\$374

85:215\$045

Renda dos dias 1 a 9 de outubro de 1908..... 386:261\$583

471:479\$628

Em igual periodo de 1907 591:273\$183

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas, em carta fechada, datadas, assignadas e selladas, e em dupla via, para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto de Surdos Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastal-a de cerca de dez metros das construcções e beinfeitorias actuaes.

Os Srs. concurrentes declararão em suas propostas, com a maxima clareza, quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do dito arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do estabelecimento, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem e ficando, portanto, responsaveis pelo damno que causarem nos caminhos, plantações e mais beinfeitorias existentes, mencionarão, outrossim, o prazo maximo para a execução do serviço.

Neste escriptorio se fornecerão todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concurrentes, em presença dos quaes se procederá a abertura das propostas apresentadas, no dia 17 do proximo mez de outubro, ás 3 horas da tarde.

Esriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 28 de setembro de 1908.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, quinta-feira, 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, continuará o concurso para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe e serão chamados á prova escripta os cidadãos abaixo mencionados, os quaes constituem a 2ª e ultima turma dos candidatos inscriptos:

- 1 Francisco Nolasco Ferraz de Campos.
- 2 Antonio Attila Watson.
- 3 Capitão Alfredo de Carvalho Camea.
- 4 Antonio de Accioly Peixoto.
- 5 Antão Cesar de Me'lo.
- 6 Jorge Maria da Motta.
- 7 Honorio Portella de Rosa Lima.
- 8 Francisco Joaquim Bittencourt da Costa.
- 9 Armando Belfort de Paula Ramos.
- 10 Frederico Azevedo.
- 11 Pharmaceutico Domingos Mirolla.
- 12 Nestor do Nascimento Guedes.
- 13 Ananias de Figueiredo.
- 14 Antonio Vieira de Almeida Peres.
- 15 José Teixeira de Lima.
- 16 Peregrino Esteves de Azevedo.
- 17 Victor Hugo Theodoro de Jesus.
- 18 Nestor da Fonseca.
- 19 Manoel Bastos Casal.
- 20 Leonardo da Costa Junior.
- 21 Paulo José Murta.
- 22 Joaquim Constantino Chaves.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de outubro de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Força Policial do Districto Federal

VENDA DE UM APPARELHO «LACHAPELLE» PARA FABRICO DE AGUAS GAZOZAS, UM ARRO-LHADOR E UM MOINHO PARA SEMENTES

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente, recsbem-se propostas em cartas fechadas para a venda de um aparelho «Lachapelle» completo para fabrico de aguas gazozas, com tiragem para syphões e garrafas, um arrolhador para garrafas com pé e um moinho para sementes com a capacidade de dous kilos.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas na assistencia do material, onde se prestarão todas as informações e poderão ser vistos os aparelhos supra citados.

Assistencia do material, 7 de outubro de 1908. — Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, finlo esse prazo, se vorem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude :

Bacharel David Moreira Rega Junior, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.053, relativa ao predio n. 2 da rua de S. José, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Candido Porciuncula, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.810, relativa ao predio n. 95 da rua da Misericordia, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

D. Rita Isabel Ferreira da Costa, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.339, relativa ao predio n. 18 da rua da Constituição, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Dr. Alberto de Siqueira, multado em 500\$, por ter tratado de um varioloso á rua D. Feliciano n. 93, sem ter communicado á mesma delegacia de saude, infringindo o art. 135 lettra c do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Luiz Innocencio dos Reis, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.652, relativa ao predio á rua Flack n. 20, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de outubro de 1908.—Pelo secretario, Olympio de Niemeyer, chefe de secção.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Misericordia n. 39, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 51, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 97, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 19, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 3, dia 16 do corrente, ao meio dia;

Rua S. José n. 7, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praça do Castello n. 27, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa S. Sebastião n. 47, dia 16 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa S. Sebastião n. 47 A, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 19, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Visconde de Maranguape n. 23, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 76, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 78, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de outubro de 1908.—O secretario, Dr. J. Lefroso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, convido D. Candida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente, commissario da armada Sebastião Gomes Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, as exigencias do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de agosto proximo passado, cuo conhecimento lhe será ministrado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 23 de setembro de 1908.—O sub-director, José de Alencar Toscano Barreto.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA PONTE METALLICA DA ALFANDEGA DE MACEIO, ESTADO DE ALAGOAS, COM O EDIFICIO DA MESMA ALFANDEGA.

Por esta directoria se faz publico que pelo presente edital se acha aberta a concorrência para a construção das obras supra citadas, recebendo-se propostas até o dia 20 do corrente, ás duas horas da tarde, as quaes devem ser acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Federal, por meio de guia da mesma directoria, sendo as mesmas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem risouras, contendo os preços por extenso em algarismos, fechadas e lacradas, não sendo tomada em consideração a que deixar de satisfazer a puelles requisitos, perdendo em favor do Thesouro a referida quantia o proponente preterido que deixar de assignar o respectivo contracto, ou por não provar, nesse acto, ter feito na mesma thesouraria o deposito da caução de 3.000\$ para garantia da execução da obra, podendo os pretendentes examinar na secção dos Proprios Nacionais as especificações do orçamento e o de enho do projecto das ditas obras, versando a concorrência sobre a idoneidade do proponente e preço das obras, na importancia de 23.335\$92, incluídas todas as despezas e eventuaes.

As condições serão as seguintes:

1.ª

As obras serão executadas de inteiro accordo com as especificações do orçamento e desenho do projecto, ficando o contractante obrigado a demolir qualquer obra, ou parte, que não se achar nessa condição, quando o exija o engenheiro fiscal respectivo, sendo essa demolição e bem assim a reconstrução feitas á custa do contractante e por conta da caução, si, não obstante a ordem de serviço nesse sentido, não quizer o contractan-

te cumpril-a, procedendo-se do mesmo modo quando os materiaes não forem de primeira qualidade.

2.ª

O prazo para a execução das obras e sua conclusão será o que terminar no dia 31 de dezembro do corrente anno, improrogavel.

3.ª

A caução poderá ser feita em moeda corrente, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica, para garantia da boa execução das obras e respectivo contracto e, uma vez desfalçada, pela retirada de qualquer importancia, conforme a condição primeira, deverá ser integralizada no prazo de 10 dias da data do aviso ao contractante, sob pena de multa de 500\$, e, não sendo a mesma caução integralizada dentro de mais cinco dias, ficará rescindido o contracto administrativamente, sem interposição judicial, perdendo o contractante em favor do Thesouro a mesma caução.

4.ª

O contractante deverá iniciar a construção no prazo de 10 dias, depois de registrada no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 5\$ por dia de excesso e rescisão, declarada administrativamente.

5.ª

O pagamento da importancia das obras será feito em duas prestações: de metade da importancia total, quando executada mais de metade das obras, ficando retidos 10 % para garantia da conservação das mesmas obras, sendo a segunda e ultima prestação paga, quando terminadas, deuzindo-se os 10 %, que serão retidos no fim de tres mezes, mediante attestado do engenheiro fiscal em requieimento do contractante, e bem assim, para pagamento das prestações.

6.ª

A caução será entregue ao contractante, quando concluídas as obras e mediante o referido attestado.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de outubro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Maranhão Ovidio Corrêa Pinto, para, no prazo de 30 dias, conta da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao acauso de 525\$78, verificado no processo da tomada de contas do referido ex-secretario referentes ao periodo de 17 de janeiro a 4 de abril de 1890, como e instituirem procurador na sede deste tribunal ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1893.

Terceria sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de outubro de 1908.—L. R. Rosado, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do juro annual de 5 % (antigo 6 %), parcel. do valor de 50\$, de n. 9.565, emitido em 1879, e do valor de 200\$, de n. 6.190, emitido em 1839; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Lelo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descurregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tjuca*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 12—ARPC: 2 amarrados numeros 1 e 1, avariados.

A: 1 caixa ns. 3.611/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.610/2, idem.

CT: 1 dita n. 882, idem.

CC: 1 dita n. 3.929, idem.

D: 1 dita n. 2.920, avariada.

EA—N—33: 1 dita n. 196, repregada.

EA—N—33: 1 dita n. 105, idem.

MFB—C: 1 dita n. 759, idem.

CB—100: 1 dita n. 771/1, idem.

AF: 1 dita n. 3.836, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 2.453, repregado e avariado.

Despacho sobre aguiar—SG—MB: 1 caixa n. 7.451, repregada.

XFZ—R: 1 dita n. 2.506, idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 30 de setembro de 1908.

Armazem n. 8—AJ: 1 barrica n. 55, avariada.

Idem: 1 dita n. 54, repregada.

Idem: 1 caixa n. 50, idem.

ACC: 1 dita n. 1.010, idem.

CF—TS: 1 dita n. 53, idem.

C: 1 dita n. 4, idem.

Armazem n. 8—E: 1 caixa n. 324, repregada.

T—P—R: 1 dita n. 9.937, idem.

Idem: n. 123, idem.

TO: 2 ditas sem numeros idem.

Rogero: 1 dita n. 7.865, idem.

MFB: 1 dita n. 335, idem.

M—F: 1 dita n. 584, idem.

MJP: 1 dita n. 333, idem.

63—HDH: 1 amarrado sem numero avariado.

10—D: 1 caixa n. 1.531, repregada.

VCC: 2 ditas ns. 1.883 e 1.881, idem.

WIC: 1 dita n. 9.641, idem.

Vapor inglez *Rosetti*, entrado em 3 de outubro de 1908.

Armazem de amostras — EMC: 1 caixa n. 1.237/38, repregada.

Brasilian S. plic — Bank St. d. l. e: 1 pacote sem numero, roto.

OTC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 9 — MMC: 1 dita n. 815, repregada.

CNM: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 30 de setembro de 1908.

Armazem n. 8 — ALXP: 1 caixa n. 8617, repregada.

ACC: 1 dita n. 1.004, idem.

A—C—C—R: 1 dita n. 4.011, idem.

CF—HHC: 1 dita n. 12.241, idem.

CF: 1 dita ns 3.751, idem.

CC—P: 1 dita n. 1.065, idem.

DC: 1 dita n. 5.770, idem.

J—P—C: 3 ditas ns 105, 110 e 111, idem.

J—C—C—C: 1 dita n. 3.274, idem.

Armazem n. 8 — JWC: Uma caixa n. 9.674, repregada.

OPC: 1 dita n. 2.458, idem.

VCC: 1 dita n. 1.877, idem.

WIC: 2 ditas ns. 9.682 e 9.678, idem.

Vapor hespanhol *Velencia*, entrado em 3 de outubro de 1908.

Armazem da Bagagem — JG: 2 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
AHB: 1 mala aberta idem.
Sem marca: idem, idem.
JG: 1 caixa, idem idem.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de novembro de 1908.
Armazem n. 10—HFD: 1 caixa n. 1.607, repregada.
Cruzer: 2 ditas ns. 5.034 e 5.035 idem avariadas.
HCH—FO: 1 dita n. 734, repregada.
OPF: 1 dita n. 6.618, idem.
PMC: 1 dita n. 6.477, idem.
Pacheco: 2 ditas ns. 3.474 e 3.473, idem.
BMRDA: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
ST: 2 ditas ns. 6.513 A e 6.513 B, idem.
SAC: 1 dita n. 6.473, idem.
Cruzer: 1 dita n. 5.035, idem.
HCH—BF&C: 1 dita n. 2, idem.
BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 37, idem.
Armazem n. 10—RG: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Armazem da Estiva—DP: 1 barril numero 7.907, avariado.
Armazem n. 10—AGC: 2 caixas ns. 1.857 e 1.858, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1.850, idem.
Idem: 1 dita n. 1.852, idem.
Idem: 1 dita n. 1.849, idem.
AM: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
C—1.087: 1 dita n. 3.572, idem.
C: 2 ditas ns. 1.036 e 1.699, idem.
CPC: 1 dita n. 76, idem.
EMI: 1 dita n. 6.507, idem.
EMI: 1 dita n. 6.535 A, idem.
FO: 2 ditas ns. 741 e 744, idem.
FGB: 1 dita n. 8.159, idem.
FS: 2 ditas ns. 3.009 e 3.097, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.091 e 3.081, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.089 e 3.075, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.093 e 3.083, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.084 e 3.083, idem.
FSC—K: 1 dita n. 15.591, idem.
HFD: 1 dita n. 1.584, idem.
Vapor inglez *Rossetti*, entrado em 3 de outubro de 1908.
Armazem da Bagagem—Dr. A. O. Santos: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Canova*, entrado em 29 de setembro de 1908.
Armazem n. 3—JRC: 1 caixa n. 291, repregada.
RFC: 1 barreira n. 3.500, idem, avariada.
LFC: 2 caixas sem numero, idem, idem.
Armazem n. 3—LCPM—M: 1 caixa n. 1.232, avariada.
JH: 1 dita n. 25, repregada.
WB—LIC—VS: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 6, avariada.
Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
LIC: 1 dita n. 1.79, repregada.
AB—EdoM: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 5, avariada.
BMC: 1 dita n. 9.892, repregada.
COC: 1 dita n. 1, idem.
COP: 1 dita n. 1, idem.
CB: 2 barricas ns. 51 e 57, avariadas.
FIA: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
Idem: 2 ditas, idem idem.
LFC: 2 ditas, idem idem.
GAC: 2 ditas, idem idem.
Honorio Bicalho—Rio—M^o.V^o.—E.F. C. do Brazil: 1 dita n. 2.311, idem.
Idem: 1 dita n. 2.212, idem.
Idem: 1 dita n. 2.213, avariada.
Idem: 1 barreira n. 2.314, idem.
Idem: 1 dita n. 2.331, idem.
Idem: 1 caixa n. 2.211, repregada.
PMG: 1 dita n. 1, idem.

RFM: 1 dita n. 261, idem.
93: 1 dita n. 3.755, idem.
Vapor inglez *Pol. Arstynen*, entrado em 23 de setembro de 1908.
Armazem n. 14—A: 1 caixa n. 954, avariada.
BN: 1 dita n. 58.111, idem.
TA—CRC: 3 ditas ns. 4, 2 e 3, repregadas e avariadas.
H—G—W: 2 barricas ns. 7 e 16, idem idem.
F. Canella & Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.
Reo: 1 amarrado n. 4, idem idem.
T—R—B: 1 barreira n. 1, idem idem.
SSMC: 2 caixas ns. 2.288 e 2.275, idem idem.
Vapor nacional *Saturno*, entrado em 1 de outubro de 1908.
Armazem n. 15—A: 2 caixas ns. 450 e 475, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 319 e 486, idem.
Dr. Victor do Amaral: 1 mala sem numero, repregada.
Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.
Armazem n. 1—Bragança: 2 caixas ns. 17 e 2.258, repregadas e avariadas.
A&O: 3 barricas ns. 5.676, 5.674 e 5.693, avariadas.
MSC: 2 caixas ns. 24 e 49, idem.
JP: 1 dita n. 13, idem.
Francisco Antonio Domingues: 1 dita sem numero, idem.
JSF: 1 barreira n. 5.679, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas ns. 5.678, 5.680 e 5.683, idem idem.
RP&C: 1 dita n. 5.670, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.662, avariada.
Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.
Despachos sobre agua—GZC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
A—K—C: 2 barricas ns. 3.598 e 3.631, idem.
Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1908.—Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha, ajudante.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRETORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 43

Inauguração do pharolete assignalando a entrada da barra da Tutoya, Estado do Maranhão.

De ordem do Sr. almirante, superintendente da navegação, aviso aos navegantes que foi hontem inaugurado um pharolete de quinta ordem, de luz permanente, illuminado a gaz acetyleno em baixa pressão destinado a assignalar a entrada da barra da Tutoya e situado no pontal da Melancia, da ilha dos Paparaios, na costa entre os Estados do Maranhão e Piahy.

A lantern de 375 m/m de diametro está montada em armação de ferro, fundada sobre esteios de rosca systema Mitchell, pintada de roxo-terra. Exibe luz branca de lampejos e eclipses de seis em seis segundos, sendo a luz visivel a 12 milhas em tempo claro.

O plano focal fica a 10 metros acima do solo e 14 metros acima do nivel medio das marés.

Posição geographica

Latitude: 2° 40' 41" S.

Longitude: 42° 14' 04" W. Gr.

Directoria de Pharoes, 9 de outubro de 1908.—Eduardo Augusto Verissimo de Matos, director.

Ministerio da Guerra

A junta do 12º districto, freguezia do Espirito Santo, funciona todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura, largo do Estacio de Sá, das 12 ás 2 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. major Joaquim Vieira de Almeida.

Estão alistados 16 cidadãos de 21 a 30 annos completos, de accordo com o regulamento para o alistamento e sorteio militar, approvado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, que diz, no titulo X, disposições transitorias, art. 103: «No primeiro anno da execução da lei serão alistados todos os cidadãos aptos que não pertencerem ao exercito ou á armada, desde a idade de 21 a 30 annos completos».

Foram alistados na semana finda os seguintes cidadãos de 21 a 30 annos completos exigidos pelo edital do Ministerio da Guerra, fixado em diversos logares deste districto: Gil'erto Cairo de Roure, Hermogenes Cairo de Roure, Adalberto Cairo de Roure, Didimo Pires Farinha Filho, Joaquim do Barros Vianna, José Maria Fraga Azevedo, Francisco Marçal Oliveira, Luiz Fernandes de Carvalho Filho, Joaquim Manoel dos Santos, José de Souza Ferreira, Demetrio Lopes de Oliveira, Antonio Ferreira Barreto, Manoel Galvão, Francisco de Moraes Leite, Pedro Cordeiro de Souza, Manoel Alfredo Franca, Argemiro Theodomiro da Cunha, Napoleão Tenorio Cavalcante, Alvaro Pereira Barretto, Americo Cardoso, Elias Rueda.

São convidados todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações para que a junta possa informar á Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Junta do alistamento militar, 10 de outubro de 1908.—O secretario da junta, Manoel da Silva Pinto Junior.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tomarem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908.—Nicoláo Teixeira, secretario.

Ministerio da Guerra**14º DISTRICTO****Convocação para o alistamento militar**

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos quo o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares in ra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda, não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
Largo do Matadouro, todo.
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas:

S. Christovão de n. 1 a 253.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 23 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Ubá de n. 2 A a 92.
Barão de Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Iguatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sertorio n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 43.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.
Pedro Ivo de n. 3 a 7.
Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 1.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.
Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barrs de n. 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 a 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41.
Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hippodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (toda).
Saldanha da Gama n. 19.
Visconde de Nitheroy (toda).
Sattamini n. 2.
Primeira (toda).
General Tiburelo (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 26.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amélia de n. 2 a 6.
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 a 10.
Piahy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).
Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.
Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, es-

clarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logir na Direcção de Saude do Exército, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—Henri, que Affonso Botelho, secretario.—José F. Ramos, presidente.

DECIMO OITAVO DISTRICTO**De convocação para o alistamento militar**

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda, não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A Junta de saude funcionará na direcção geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa la agencia da Prefeitura, á rua vias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—José Feiciano da Silva Monteiro, secretario.—O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL**De convocação para o alistamento militar**

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhas, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redona, Rijo, Salta Velhaço, Santa Rosa, Sapucaia, Saravá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14

de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908.—Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1909

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicado; do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

- I. Material para installações electricas, dia 19.
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 20.
- III. Madeiras e materiaes, dia 21.
- IV. Moveis e accessórios, dia 22.
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 23.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção tecnica desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando e-tirem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de avará de licença para o exercicio de negocio, profissional ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 50\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este depósito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarado, livres de despeza.

Capital Federal, 2 de outubro de 1908. — Euclides Barroso, vice-director.

Directoria Geral de Estatística

De ord.m do Sr. director geral, faço publico que, por conveniencia do serviço, as provas do concurso para provimento do logar de praticante desta directoria começarão na segunda-feira 19 do corrente mez e não a 14, conforme foi annuciado, devendo comparecer ás 11 horas da manhã daquelle dia os candidatos inscriptos.

Secretario da Directoria Geral de Estatística, 10 de outubro de 1908. — O secretario, Doyle Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$310
» Nova York.....	—	35:95
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Duro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5 %, minudas.	1:003\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	188\$000
Ditas idem idem, nom.....	190\$000
Ditas idem de 1904, nom.....	28 \$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Banco do Commercio, integ.....	144\$750
Banco do Brazil, integ.....	188\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$750
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	12\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	209\$000
Ditas Tecidos Magéens.....	100\$000
Ditas Docas de Santos.....	310\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	179\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	210\$000

Vendas por alcaid

27 apolicos geraes de 5 %, 1:000\$,	1:010\$000
2 ditas idem idem.....	1:014\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1908

Assucar branco crystal Campos.....	\$480 a \$510	por kilo.
Dito mascavo, idem.....	\$300 a \$310	» »
Dito mascavinho, idem.....	\$340 a \$350	» »
Dito idem do Sul.....	\$310	» »
Dito crystal amarello de Campos.....	\$390	» »
Dito mascavinho de Santa Catharina.....	\$320	» »
Dito mascavo de Sergipe.....	\$310	» »
Sebo do Rio Grande.....	\$660	» »

[Fretes e engajamentos na semana de 5 a 10 de outubro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Paraguay.....	1.100 saccas de café.
Genova.....	0 mesmo por 1.000 kilos.....	P. di Uliné.....	750 ditas idem.
Marselha.....	0 mesmo idem.....	Italie.....	11.625 ditas idem.
»	0 mesmo idem.....	Formosa	1.000 ditas idem.
Bordéas.....	0 mesmo por 900 kilos.....	Chili.....	1.340 ditas idem.
»	0 mesmo idem.....	Yang Tsé.....	125 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 por sacco de 60 kilos.....	Allantique.....	845 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	R. Elena.....	3.775 ditas idem.
Leixões.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bonn.....	500 ditas idem.
Lisboa.....	0 mesmo idem.....	»	500 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Gunther.....	5.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

RECTIFICAÇÃO

Na publicação das duas actas da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, tem que se fazer as seguintes rectificações:

Na 12ª linha, onde se lê: Bernardo de Oliveira Caldas Barros, deve-se ler: Bernardo de Oliveira Caldas Bastos; na 15ª linha, onde se lê: José Lucas da Penha Gonçalves, deve-se ler: José Lucas da Penha Gonçalves, (1ª columna). Na 2ª columna do *Diario Official*, na 5ª linha, onde se lê: José Lucas da Penha Gonçalves, deve-se ler: José Lucas da Penha Gonçalves. Na 3ª columna, na 20ª linha, onde se lê: Communica mais o irmão Irias, deve-se ler: Communica mais o irmão Prior; na 23ª linha, onde se lê: serão dados em 9ª hypotheca, deve-se ler: serão dados em 1ª hypotheca; na 27ª linha, onde se lê: 550:000\$, deve-se ler: 650:000\$, e na 42ª linha, onde se lê: reservando para si o direito, deve-se ler: reserva para si o direito.

ANNUNCIOS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

Na qualidade de vice-presidente desta associação e no exercicio da presidencia, convido os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12

do corrente, segunda-feira, ás 4 horas tarde, na sede da Associação das Senhoras da Igreja Evangelica Brasileira, á rua Visconde de Itaboraite n. 127, por se achar impedido o salão do edificio da rua São Leopoldo, para prestação de contas e eleição da directoria; e, em seguida, em assembléa extraordinaria, para a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908. — Francisco Varella dos Santos.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde se dão todas as informações.

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908